**Universidade do Estado do Rio de Janeiro**

Centro de Ciências Sociais

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas

Maria Fernanda Ribeiro Tomé Miranda dos Santos

# A Construção da autoridade legítima de D. Afonso Henriques de Portugal (1140-1185)

Rio de Janeiro

2018

Maria Fernanda Ribeiro Tomé Miranda dos Santos

# A Construção da autoridade legítima de D. Afonso Henriques de Portugal (1140-1185)

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: História Política.

Orientadora: Prof.ª Dra. Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz Ferreira.

Coorientadora: Prof.ª Dra. Bruna Soalheiro Cruz.

Rio de Janeiro

2018

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/CCS/A

S237 Santos, Maria Fernanda Ribeiro Tomé Miranda dos.
A Construção da autoridade legítima de D. Afonso Henriques de Portugal (1140- 1185) / Maria Fernanda Ribeiro Tomé Miranda dos Santos. – 2018.
141 f.

Orientadora: Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz Ferreira.
Coorientadora: Bruna Soalheiro Cruz.
Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.
Bibliografia.

1. Portugal – História – Afonso Henriques, 1139-1185 – Teses. 2. Autoridade – Teses. I. Bessone, Tânia Maria Tavares. II. Cruz, Bruna Soalheiro. III. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. IV. Título.

CDU 946.9”1140/1185”

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação desde que citada a fonte.

_____ _____

Assinatura Data

Maria Fernanda Ribeiro Tomé Miranda dos Santos

**A Construção da autoridade legítima de D. Afonso Henriques de Portugal (1140-1185)**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: História Política.

Aprovado em: 24 de maio de 2018.

Banca Examinadora:

_____

Prof.ª Dra. Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz Ferreira (Orientadora)

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – UERJ

_____

Prof.ª Dra. Bruna Soalheiro Cruz (Coorientadora)

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – UERJ

_____

Prof.ª Dra. Rachel Saint Williams

Universidade de São Paulo

_____

Prof. Dr. Fabiano Vilaça dos Santos

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – UERJ

Rio de Janeiro

2018

## AGRADECIMENTOS

Convém agradecermos primeiramente à Capes pelo investimento, e ao PPGH UERJ por abrir suas portas, contornando todo o descaso por parte do governo estadual com o qual a UERJ vem sofrendo. Dito isso, gostaria de agradecer à Prof.ª Dra. Tânia Bessone pela orientação e paciência necessários, assim como à coorientação da Prof.ª Dra. Bruna Soalheiro, que aceitou inesperadamente adentrar essa empreitada, e cujos comentários e correções foram e acredito que ainda serão de muita valia. Assim como aos professores avaliadores, Dr.ª Rachel Williams e Dr. Fabiano Vilaça dos Santos. Gostaria de agradecer à contribuição do Prof. Dr. Celso Thompsom, que contribuiu com autores célebres e exaustivamente usados aqui, durante as Semanas de História política da UERJ. À minha família, aos companheiros de caminhada que fizeram parte dessa trajetória.

## RESUMO

SANTOS, Maria Fernanda Ribeiro Tomé Miranda dos. *A construção da autoridade legítima de D. Afonso Henriques de Portugal (1140-1185)*. 2018. 141 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

A dissertação aqui proposta busca analisar o governo do primeiro monarca de Portugal, Afonso Henriques (1109-1185), através do ideal tipo weberiano de autoridade legítima, com ênfase no período de 1140 a 1185. Para tal, analisamos o conteúdo de algumas doações, cartas de couto, testamento e correspondências com o Papa, que integram o largo rol de documentos diplomáticos e jurídicos de sua chancelaria. O período abordado é conhecido na historiografia por marcar o translado do Condado Portucalense a reino de Portugal, realizado por um rei guerreiro mitificado, idolatrado e ressignificado durante um longo período da história nacional portuguesa. Entretanto, não havia tradição reconhecida como válida de um "*Rex per Gratia Dei*" no Condado, que anteriormente pertencia a Galiza e território do reino de Leão, Afonso I era filho de um duque estrangeiro e da ilegítima filha de Afonso VI, não há registro de ritual de unção das mãos ou coroação régia por nenhuma autoridade superior, e só recebeu o sancionamento do título régio, e de Portugal como reino, pelo pontífice em 1179.



Palavras-chave: Portugal Medieval. Afonso Henriques. Autoridade legítima.

## RESUMEN

SANTOS, Maria Fernanda Ribeiro Tomé Miranda dos. *La construcción de la autoridad legítima de D. Afonso Henriques de Portugal (1140-1185).* 2018. 141 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

La exposición propuesta aquí es analizar primer monarca del gobierno de Portugal, Afonso Henriques (1109-1185), atraés del concepto weberiano de autoridad legítima, con énfasis en el período de 1140 a 1185. Con este fin, se analiza el contenido de algunas donaciones, cartas de couto, testamento y correspondencia con el Papa, que integran el amplio rol de documentos diplomáticos y jurídicos de su cancillería. El período cubierto es conocido en la historia por marcar la transferencia de la Provincia portuguesa del reino de Portugal, en poder de un rey guerrero mitificado, idolatrado y replanteado durante un largo período de la historia nacional portuguesa. Sin embargo, no había tradición reconocida como válida de un *"Rex per Gratia Dei"* en el Condado, que anteriormente pertenecía a Galiza y territorio del reino de León, Alfonso I era hijo de un duque extranjero y de la ilegítima hija de Alfonso VI, no hay ocurrencia de unción ritual de las manos o de coronación real por ninguna autoridad superior, y sólo recibió la sanción del título regio, y Portugal como reino, por el pontífice en 1179.



Palabras-clave: Portugal medieval. Afonso Henriques. Autoridad legítima.

**SUMÁRIO**


| | | |
|---|---|---|
| | **INTRODUÇÃO**..... | 8 |
| 1 | **DE "CAUDILHO" A "ILUSTRE REI DOS PORTUGUESES"**..... | 19 |
| 1.1 | **A guerra "Reconquista" e a primeira autoridade: O imperador Afonso VI** | 20 |
| 1.2 | **O Duque borgonhês D. Henrique**..... | 24 |
| 1.2.1 | Rainha e *Comitisa-regina* D. Teresa..... | 25 |
| 1.3 | **As querelas citadinas sobre o local e data do nascimento do infante**..... | 28 |
| 1.4 | **A Investidura nas armas**..... | 30 |
| 1.5 | **D. Teresa e a Nobreza galega**..... | 32 |
| 1.6 | **O novo rei de Leão e Castela**..... | 35 |
| 1.7 | **A Batalha de S. Mamede e as relações com a mãe**..... | 36 |
| 1.8 | **Tratado de Tui**..... | 38 |
| 1.9 | **O Confronto em Ourique**..... | 41 |
| 1.10 | **Valdevez e o Tratado de Zamora**..... | 44 |
| 2 | **VÍNCULOS FEUDAIS 1140-1185**..... | 50 |
| 2.1 | **As divisões diocesanas e o Arcebispo de Braga D. João Peculiar**..... | 50 |
| 2.2 | **A organização através do Concelho**..... | 52 |
| 2.3 | **Doações e Coutos. As formas jurídicas das relações entre Concelho, Igreja e Afonso Henriques**..... | 55 |
| 2.4 | **Relações com a Nobreza**..... | 58 |
| 2.5 | **As Ordens Monástico Militar**..... | 68 |
| 2.6 | **Precedentes políticos à Conquista de Santarém e Lisboa**..... | 70 |
| 2.6.1 | Algumas doações de Afonso Henriques aos Pobres Cavaleiros de Cristo..... | 71 |
| 2.6.2 | A Conquista de Santarém e Lisboa-1147..... | 73 |
| 2.7 | **O Infortúnio de Badajoz**..... | 76 |
| 2.8 | **Os testamentos do Rei**..... | 81 |
| 2.9 | **O reconhecimento do título régio**..... | 83 |
| 2.10 | **Pela Graça de Deus, descansa Afonso Henriques, Primeiro rei de Portugal**..... | 85 |
| 3 | **O FAVOR DIVINO E A FACULDADE DE GOVERNAR**..... | 87 |

3.1 **As correspondências entre D. Afonso Henriques e o Papa Lúcio II através da Carta "*Claves Regni Coelorum*" de 1143 e a Bula "*Devotionen tuam*" de 1144**..... 91
3.2 **O Recebimento da Graça**..... 98
3.3 **Sobre as intitulações afonsinas**..... 108
3.4 **Afonso I: Questões sobre ritual**..... 111
**CONSIDERAÇÕES FINAIS**..... 118
**REFERÊNCIAS**..... 126
**ANEXO A –** Tabela de fontes diplomáticas..... 136
**ANEXO B –** Mapas..... 139
**ANEXO C –** Dinastia Almóada e Almorávida com domínio em Al-Andaluz.... 141

## INTRODUÇÃO

Ao preferir tomar como objeto de inspeção histórica a monarquia medieval portuguesa, especificamente tratar-se-á em maior extensão da dinastia de Borgonha, cujo domínio marca a anexação do condado português do reino de Leão e Castela em 1109 pelo imperador Afonso VI e o início da regência de João I, da casa de Avis em 1383.

Por conseguinte, as obras, artigos e trabalhos que abordam a História Portuguesa, habitualmente referenciam o fundador da dinastia borgonhesa em Portugal, D. Afonso Henriques, tornando sua bibliografia extensa e diversificada em vários campos do saber além do historiográfico, como a filologia, arqueologia e a jurisprudência.

Ao abordarmos como objeto de apreciação uma figura monárquica, adentramos o político, como campo e trabalho, conforme define Pierre Rosanvalon[1]. O "político" como campo determina o ponto no qual se entrelaçam os múltiplos fios da vida humana, o que possibilita estabelecer um quadro de referências a seu discurso e ação. (ROSANVALLON, 2010, p.70-74)

Alude, deste modo, a permanência de uma sociedade que aparenta, aos seus membros, como um todo organizado e significativo. Este pressuposto condiz com o período da instauração da primeira monarquia portuguesa, somado à concepção do período medieval proposto no qual a Comunidade Cristã é um organismo que engloba todos os cristãos batizados e unidos pela Fé em Deus e na Igreja Católica Romana. O poder espiritual e temporal na sociedade cristã medieval até os séculos XIV-XVl[2], provém e é distribuído por Deus, que confiou as chaves celestes ao herdeiro de Pedro, o Sumo Pontífice. (KRITSCH, 2004, p.110 apud ULLMAN)

Ainda, o político configura-se no processo litigioso da elaboração de normas de participação, explícitas e implícitas, que definem e regulam a vida da cidade. Os documentos selecionados para essa análise pertencem a chancelaria real e possuem caráter normativo: são cartas de couto e doações que definem os limites da terra ao beneficiário ou população livre, estabelecendo regras de organização militar, tributos e direitos[3].

---

[1] ROSANVALLON, Pierre. *Por uma História do Político*. Tradução: Christian Edward Cyril Lynch. São Paulo: Ed. Alameda, 2010. p. 104.

[2] KRITSCH, Raquel. "Rumo ao Estado Moderno: As raízes medievais de alguns de seus elementos formadores".*Revista De Sociologia e Política*. Nº. 23. (103-114) Nov. 2004. p. 110.

[3] O Real Gabinete Português de Leitura do Rio de Janeiro possuía até o primeiro semestre de 2017, um exemplar do primeiro volume da obra de Rui Pinto Azevedo Documentos Medievais Portugueses. Documentos dos

O processo que tornou o personagem real, primeiro monarca português do século XII, em modelo representativo de valores éticos inspiradores, eternizou Afonso Henriques na memória lusa, na qual continua vivo, atribuindo sentidos e favorecendo a interpretação da realidade. Sua divulgação como herói nacional se realiza após o seu tempo histórico, através das compilações[4] da sua trajetória em *Crónicas* do século XIV, alicerçando um relato de fundação centrada na lendária Batalha de Ourique, ao qual voltaremos, e projeta-se diacronicamente até sua primeira tentativa de canonização no século XVI.

Desta forma, a conjugação de uma parcela de predicados de ordem moral à concepção de suas ações políticas como de proporção nacional, (ou inseridas no território que se tornaria posteriormente nação)[5] como fundador e consubstanciador de uma identidade, o tornaram com primazia um herói português honorífico.

Concomitantemente construiu-se um homem que se distingue dos demais, ganhando maior evidência em momentos de crises políticas[6] e culturais, como durante o período da dominação em Portugal da Dinastia Filipina (1580-1640), a Restauração (1640-1668) e o "Estado Novo" Salazarista (1933-1974). (GIRARDET, 1987, p. 66, 79-80)

Logo, observa-se na massiva produção bibliográfica sobre o primeiro rei, que sua heroificação relaciona-se principalmente a momentos de crises, como ao final da dinastia afonsina e início da compilação de sua trajetória.

---

Condes Portucalenses e de D. Afonso Henriques, onde encontrava-se os diplomas, forais, coutos, doações e cartas do primeiro rei. No entanto, o livro não foi mais localizado após a reforma do Real Gabinete.

[4] Conforme afirma a historiadora Kátia Michelan em sua dissertação de mestrado no qual busca comparar três versões da trajetória de Afonso Henriques, escritas cronísticas e em língua vernácula, a reutilização de fontes posteriores era modelar a arte trovadoresca medieval e substancial à escrita da história no fim do período medieval português. A compilação, perfil da produção cronística medieval, instrumentava uma fonte principal a outros documentos que, para o cronista, propiciava informações que este concebia como verdades sobre o passado. MICHELAN, Kátia Brasilino. *Três Histórias de Afonso Henriques. Compilação, Reprodução e Reconstrução de uma Trajetória e uma Imagem*. 2004. Dissertação (Mestrado em História) Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita", Programa de Pós-graduação em História da Faculdade de História, Direito e Serviço Social. Franca, São Paulo. 2004.

[5] De forma breve, compreende-se aqui a ''nação'' como um espaço de reconhecimento e consolidação de uma identidade comum, territorialmente delimitado. Do mesmo modo, como um lugar simbólico e espaço de luta que constrói aquilo que se concebe como identidade nacional, tendo as casualidades históricas como o fator que legitima a ideia da mesma e seus contornos. CUNHA, Luis. "O herói no seu provir: D. Afonso Henriques entre evocação e imagem". CONGRESSO HISTÓRICO DE GUIMARÃES, 2, Guimarães, 1996. *Actas do Congresso Histórico de Guimarães: Afonso Henriques e a sua época*. Guimarães: Câmara Municipal, 1996. vol. 3. p. 1-12. 1996. Disponível em: https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/6101/3/1996,%20Cong.%20Hist%C3%B3rico%20Guimar%C3%A3es.pdf (Acesso em 15/06/2017)

[6] GIRARDET, Raoul. *Mitos e Mitologias Políticas*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

Desta forma, colocou-se em questão a concepção da identidade nacional e articulou-se a sua figura em tentativas de reafirmação de um conjunto de convicções éticas que ele encarna ou que lhe são atribuídas e no qual se entende que identificariam a "verdadeira nação."

Assim, nos relatos de sua trajetória seu destino confunde-se com os da nação, que se revê na encarnação figurativa de valores identitários, assim como sua ação política é traduzida como promoção de uma causa nacional. Afonso Henriques estruturado como modelo ideal, supera seu circunstancialismo histórico, fundando, refundando ou revigorando uma identidade nacional perdurável que usa sua evocação para legitimar concepções do que a mesma deve ser ou é tida como verdadeira.

Logo, a construção do personagem suplanta seus traços particulares, diluindo sua singularidade para encarnar características transcendentes que o vinculam à nação. Seus defeitos desaparecem, suas virtudes são avultadas, ultrapassando sua dimensão humana e colocando-o ao lado da sobre humanidade, que posteriormente ocasionou na investida de torná-lo um santo. (GIRARDET, 1987, p. 82)

Na premissa de que a História não busca a "verdade histórica", o fazer história torna-se leituras interpretativas do passado, com o rigor metodológico da crítica as fontes e bases teóricas analíticas. Não objetivamos deste modo, fazer uma biografia histórica do primeiro rei português, mas sim instrumentar o conceito weberiano de autoridade legítima em seu estudo de caso o que, consequentemente, nos levou a leituras do sociólogo alemão a respeito da dominação carismática, ao qual acredita-se ser aplicável ao período medieval e ao debate político, com suas extensões culturais, sociais e mentais, entre os poderes pontifício e secular.

Deste modo, conscientiza-se aqui das dificuldades encontradas, tanto quanto aos limites da pesquisa em diversos termos quanto ao alcance das fontes conforme elucidaremos.

A instrumentação de alguns dos pressupostos weberianos sobre poder e autoridade no estudo de caso do governo do primeiro rei português nos pareceu relevante, na medida em que, no século XII, a sociedade europeia contava com dois ideais tipos weberianos de dominação carismática: o pontífice, cuja autoridade e poder lhe era devida por representar o máximo dos valores da época, e instância de distribuição do poder em âmbito eclesiástico e secular; e o ideal tipo do chefe guerreiro, também portador de poder carismático, cujo exemplo de valores de liderança, justiça e guerra o torna legítimo, e seria então correspondente a Afonso Henriques e seu retrato mais antigo. Contudo, observa-se um paradigma, no qual ambos os poderes de aspectos carismáticos passaram a concorrer e marcou um longo período de disputas entre papado, imperadores e reis.

Logo, durante a pesquisa implementada observamos que os pressupostos weberianos não englobariam todas as questões condizentes com o período abordado, ou ultrapassaria demasiadamente os limites cabíveis em uma pesquisa de cunho dissertativo.

Deste modo, ao buscarmos de início compreender o papel de rei medieval e da origem do seu poder, constatamos previamente que o título usual de referência ao rei medieval em seus documentos, cartas e tratados, a fórmula *Rex Per Gratia Dei*, vinculava o poder secular ao poder espiritual cristão e pertencia a uma antiga linha de argumentos de cunho jurídico, pautados na bíblia e principalmente nos escritos paulinos, fundamentando a concepção descendente de poder, e o Sumo pontífice como instância última, detentora e doadora do poder advindo de Deus, inclusive aos imperadores e reis.

Tendo em vista que a chancelaria de Afonso Henriques e os documentos que analisamos utilizaram a fórmula "*Rex Per Gratia Dei"*, aproximadamente quarenta anos antes do primeiro rei de Portugal ser reconhecido como tal pela autoridade do sumo Pontífice, utilizamos a obra *Principios de Gobierno y Politica en la Edad Media* (1971) de Walter Ullmann[7].

Com formação em Línguas Clássicas na Universidade de Horn e Direito medieval em Viena e Innsbruck, Walter Ullmann lecionou na Universidade de Leeds e Cambridge, tornando-se membro do Trinity College da mesma Universidade, onde atuou como docente de História medieval até 1978. Publicou várias obras cujo enfoque foi a história do pensamento político medieval, história do direito, tendo como objeto principal de abordagem o Sumo Pontífice.

A referida obra é relevante aqui em múltiplos aspectos. Destacamos de início que para Walter Ullmann durante o período medieval europeu, governo, direito e jurisdição vinculavam-se íntima e mutualmente. Esta concepção direciona a obra citada, onde o autor utiliza métodos de história, direito e a observação semântica.

Para Ullmann a verdadeira natureza dos conflitos durante toda a Idade Média era de cunho jurídico, considerando paralelamente que o ponto de vista cristocêntrico dominava todas as classes sociais, do homem comum aos reis e imperadores, justificando a penetração da temática cristã nos governos medievais e seus sistemas jurídicos. (ULLMANN, 1971, p. 23-25)

[7] ULLMANN, Walter. *Principios de Gobierno y Politica em la Edad Media*. Trad. (espanhol) Graciela Soriano. Madrid: Ed. Resta de Occidente. 1971. (Acervo do Arquivo da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro).

Deste modo, o autor inicia a obra com a conceituação e descrição do processo histórico que substituiu a concepção acendentes (ou populista[8]) de governo e direito (Idem, p.24), onde o poder passava do povo ao governante por eleição, observada no império romano e monarquias germânicas, para a concepção descendente (ou teocrática), onde o governante inicialmente possuía uma natureza sacra (e pagã), o que permitiu introduzir no decorrer do tempo, mas desde a dinastia merovíngia, a concepção cristã da Graça, expressa no título "*Rex Dei Gratia"*. (Idem, p. 26, et seq.)

Subsequentemente Walter Ullmann aborda a figura pontifícia, seu poder e esfera de ação, dissertando sobre o rei medieval teocrático cujo poder provém de Deus através do benefício da *Graça*, instrumento de controle pontifício, assim como os direitos, deveres e limitações do governante secular. (Idem, p. 37-56)

Ao final da obra, o autor foca especificamente nas monarquias inglesas e francesas, que desenvolveram a partir o século XII argumentos de cunho jurídico para legitimar seu poder, semelhantes aos utilizados pelos canonistas para fundamentar a supremacia do papado, o que levou aos conflitos subsequentes entre reis, imperadores e pontífices. (Idem, p. 155-215)

Logo, ao optarmos por analisar os documentos chancelares do primeiro rei, como as Cartas de Couto e Foral, de cunho jurídico, assim como a correspondência do rei com o pontífice, a perspectiva de Ullmann nos parece fortuita. O debate a respeito da dependência entre o poder secular e eclesiástico, da concepção patrística da Graça, sua instrumentação prática pelo pontífice e pelo monarca, no caso de Afonso Henriques, foram desenvolvidos no último capítulo, porém utilizamos o pensamento de Ullmann como norteador ao abordarmos a batalha de Ourique e as relações entre D. Afonso Henriques e o imperador hispânico Afonso VII nos capítulos iniciais.

Desta forma, na sociedade medieval do século XII, a decidibilidade dos conflitos de interesses resultantes das relações humanas passou a ser função do Direito, com a interação entre o direito germânico, romano e canônico, objetivando a ordem entre as partes, conforme os pressupostos cristãos norteadores da moral e concepção de justiça.

Essa regulação, disciplina ou ainda *ordenação* da sociedade pelo Direito significa a conveniente adaptação das coisas à sua finalidade, cada parte ocupando o lugar que lhe corresponde e desempenhando a função que lhe compete dentro de um todo organizado. Formalmente, o Direito se expressa como *norma jurídica*, como disciplina de conduta, uma

[8] O autor utiliza o termo "populista" ao referir-se ao poder de natureza ascendente, com ênfase no império romano, e que originava-se no "*populus*". ULLMANN, op. cit, p. 24.

prescrição geral e abstrata que regula a ação humana a partir de sanções, caso se violem as *normas*.

De acordo com Max Weber (2005) e suas considerações sobre a Sociologia Jurídica[9], esta tem como ideia dominante a análise dos fatores que contribuíram para a racionalização do Direito, tendo por objetivo compreender o comportamento significativo dos membros de um grupo quanto às leis estabelecidas e delimitar o sentido da crença em sua validade ou na ordem em que se estruturaram.

Procura-se assim apreender até que ponto as regras de direito são observadas, e como os indivíduos orientam sua conduta de acordo com estas regras. Tais considerações são essenciais para a pesquisa, devido ao corte temporal estabelecido no período Medieval, assim como ao contexto da produção das fontes jurídicas utilizadas.

Deste modo, compreende-se os documentos analisados a posteriori como indícios por meio dos quais se pode reconstruir parte dos agentes, se para tal for considerado as contradições entre os autores dos relatos, a diferença substancial entre as noções de tempo, verdade, realidade e memória no período medieval e suas alternâncias, e consequentemente a influência destes fatores na produção das diversas tipologias de fontes do período.

Logo optou-se por examinar seletos documentos da chancelaria do primeiro rei, como a carta *Claves Regni Coelorum*[10], e as bulas papais *Devotionen tuam* e *Manifestis probatum*, alguns documentos de doações de terra, fundação de igrejas no século XII, cartas de foral, coutos e confirmações a Igreja e particulares, por meio das quais D. Afonso utilizou o título de rei.

Ao abordarmos a documentação a partir do segundo capítulo, faz-se conveniente uma descrição detalhada posterior de tais documentos, pertinentes como instrumentos de disseminação de normas, crenças e valores, configurando as relações políticas, culturais e sociais entre a Realeza, Clero, Nobreza e Concelhos do território português.

---

[9] WEBER, Max. *Conceitos básicos de Sociologia*. 4ª ED. São Paulo: Ed. Centauro. 2005. p. 51-65. WEBER, M. *Os Três Tipos Puros de Dominação Legítima*. Tradução de Gabriel Cohen. Rio de Janeiro: VGuedes Multimídia. 2008.

[10] Há três traduções diferentes presentes e analisadas In. Dias, Ana Patrícia; Fernandes, Maria. "Em Torno da *Claves Regni:* do Texto à Simbólica do *Miles Sancti Petri"*, 34 pp. *Repositório da Universidade de Lisboa*, Faculdade de Letras. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 2009. Disponível em: http://hdl.handle.net/10451/8971 (Consultado em 29/10/2016). Uma outra tradução pode ser encontrada em AMARAL, Diogo Freitas. "Em que momento se tornou Portugal um País Independente". *2º Congresso Histórico de Guimarães: A política portuguesa e as suas relações com o exterior*. Vol. 2, p.139-181. Guimarães: Município de Guimarães, 1996.

## APONTAMENTOS SOBRE AS CRÓNICAS[11] MEDIEVAIS E AFONSINAS

No decorrer do desenvolvimento da pesquisa a respeito do primeiro rei luso, tornou-se relevante abordar os problemas investigativos em relação as crónicas medievais, como contributo histórico referente a crenças, valores e normas difundidas de um determinado período, construtor de identidades e memórias, com intencionalidades, patronos e públicos específicos.

A imagem de Afonso Henriques como fundador instrumentado pelo poder divino, encontra-se primeiramente nos *Annales domni Alfonsi portugallensium regis*, composto por um presbítero anônimo do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra entre 1185-1195, relato que, de acordo com José Mattoso[12] consiste em uma extensão de um texto anterior e analítico, datado se 1169.(MATTOSO, 1992, p. 31)

Compreende-se nos *Anais* as características qualificativas e elogiosas utilizadas para designar o rei, visto que o mesmo fundou em 1131 o mosteiro em questão e, não sendo possível afirmar que tal intenção de imagem favorável provêm do próprio Afonso Henriques, ao menos sabe-se que tal mosteiro recebeu numerosas doações de terras e quantias, contidas inclusive nos testamentos a ele atribuídos de 1176 e 1179. Logo, não se sobressalta necessariamente tal imagem apologética proveniente de um dos maiores beneficiários do rei.

As três versões mais antigas da estória de Afonso Henriques, se encontram no conjunto de relatos sobre os reis castelhanos do século XIII denominada *Crónica de Veinte Reyes*, e nos portugueses *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*[13] e *IVª Crónica Breve de Santa Cruz de Coimbra.*

---

[11] De acordo com a descrição de Marcella Lopes Guimarães. A crônica histórica tardo-medieval é uma realização discursiva narrativa, construída a partir de pressupostos de uma tradição literária cristã, retomada e recriada por seus cultores, com intenção de verdade, ainda que incorpore elementos ficcionais que servem a essa verdade. Ela foi geral ou particular, construída à volta de um reinado ou individualidade, para legitimar seus promotores e servir de modelo (com exemplos e contra-exemplos) para a sociedade política. GUIMARÃES, Marcella Lopes. "Crônica de um gênero histórico". *Revista Diálogos Mediterrânicos*. N. 2–Maio/2012. Disponível em: www.dialogosmediterranicos.com.br. ISSN 2237-6585. pg. 70. (Consultado em 07/10/2017) Da mesma autora: GUIMARÃES, Marcella L. "O discurso cronístico e a narratividade histórica". In: NASCIMENTO, Renata Cristina de S.; NETO, Dirceu Marchini (Org.) *A idade Média: entre história e historiografia*. Goiânia: Ed. Pontifícia Universidade Católica de Goiás. 2012. 53-77 fl. Disponível em: http://www.academia.edu/7867004/O_discurso_cron%C3%ADstico_e_a_narratividade_hist%C3%B3rica (Consultado em 18/10/2017)

[12] MATTOSO, José. "As três faces de Afonso Henriques". *Penélope*: *revista de história e ciências sociais*. n. 8, 25-42 fl. 1992. Disponível em: https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/2687831.pdf [Online Quadrimestral].

[13] A perdida "Gesta de Afonso Henriques" utilizada para compor o Liber Regum (Sec. XII-XIII), hipótese de Antônio José Saraiva, foi há muito refutada pelos historiadores e filólogos. MATTOSO, José. "A Primeira Crónica Portuguesa". *Revista Medievalista* (online). Ano 5, nº. 6, julho de 2009. Lisboa: IEM. Disponível em:

De acordo com Felipe Alves Moreira[14] o *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro de Barcelos*, contém a dita "*IV Crónica Breve de Sta. Cruz de Coimbra*", (MOREIRA, 2007, p. 8) tratando-se de uma compilação de obra "historiográfica" em galego-português do século XIII, denominada "*Primeira Crônica Portuguesa*", obra redigida na corte régia. A dita compilação foi escrita com base em material do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra[15] apedido de Afonso III (TEODORO, 2010, p. 15) e retrata, apesar disso, um olhar não clerical de D. Afonso Henriques.[16.]

O medievalista francês Bernard Guenée, ao abordar a produção historiográfica da Idade Média[17], inicialmente propriedade dos mosteiros, como o mosteiro de Saint-Denis, no qual a história era "cultivada desde antes do século XII" (GUENÉE *In.* LE GOFF, 2006, p. 524), destaca que uma obra histórica medieval para ser abordada, deve-se situá-la em uma cultura, definindo seu público e benfeitor ou patrono (podendo este também ser coagido), por estímulo ou para validar a própria obra através desta autoridade.

De acordo com Bernard Guenée durante os finais da Idade Média, as pesquisas heráldicas e genealógicas iniciada pelos arautos, gradualmente adquiriram erudição, assim como ocorreu com as investigações dos escrivães de chancelarias. A história seria então um relato tido como verdadeiro, assim como a liturgia com a vida de Cristo, intencionando transmitir a memória do passado à posteridade.

---

http://www2.fcsh.unl.pt/iem/medievalista/MEDIEVALISTA6/medievalista-mattoso.htm. p. 5. (Consultado em: 10/06/2016)

[14] MOREIRA, Filipe Alves. *Afonso Henriques e a Primeira Crónica Portuguesa*. 2007. 158 fl. Dissertação (Mestrado em História). Faculdade de Letras, Universidade do Porto, Porto, 2007. Disponível em: http://www.academia.edu/833611/Afonso_Henriques_e_a_primeira_cr%C3%B3nica_portuguesa. (Consultado em: 16/05/2016)

[15] Conforme Leandro Teodoro, a Crónica de 1419 e as crônicas de Fernão Lopes, de Gomes Eanes de Zurara e de Rui de Pina, foram produzidas a interesse da corte e escritas na Torre do Tombo. O historiador trabalha com a hipótese de o mosteiro de Santa Cruz, no século XIV, ter ocupado um espaço no reino semelhante ao posteriormente ocupado pela Corte, e com funções como redição de crônicas, hagiografias e obras de referência, deste modo assumindo a responsabilidade sobre certos atributos e tarefas que mais tarde diziam respeito às funções de competência do Arquivo e da Livraria régia de Avis. TEODORO, Leandro Alves. *A escrita do passado entre monges e leigos*. *(Portugal-Século XIV e XV).* 2010. 117fl. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de História, Direito e Serviço Social da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", como pré-requisito para a obtenção do título de Mestre em História. São Paulo, 2010.

[16] CINTRA, Luís Filipe de Lindley. "O *Liber regum* e outras fontes do Livro de Linhagens do Conde D. Pedro" *Boletim de Filologia*, 11, 2, 1950. José Mattoso confirma as afirmações de Lindley Cintra em MATTOSO. 2009. op. cit.

[17] GUENÉE, Bernard. "História". In: LE GOFF, Jacques. *Dicionário Temático do Ocidente Medieval*. Vol. I. São Paulo: EDUSC, 2006. 523-536p.

No entanto, a história não podia conservar a memória de todos os fatos ocorridos, não havendo censura dos historiadores medievais de usarem os relatos orais, e devendo então priorizar as guerras, os prodígios e atos dos príncipes e santos, o que era digno de lembrança e memorável, com a frequente preocupação com o que era concebido como exemplar. (Idem, 2006, p. 526)

Guenée destaca de forma crítica que alguns historiadores do período medieval facilmente repetiam histórias duvidosas e errôneas, com inúmeras e frequentes falsificações, e sua composição também demandavam especialistas pertencentes aos grandes centros de erudição e cultura. (Idem, p. 529)

Os historiadores medievais, possuidores de critérios diferentes dos contemporâneos, preferiam ou apresentar todas as versões de um determinado fato, possibilitando a escolha do público leitor ou orientavam tal escolha omitindo a versão que lhe parecia mais inconsistente. A credibilidade do relato com base na autoridade da fonte (origem eclesiástica antiga, aprovação da Igreja ou do rei) provinha na sanção desta de forma hierárquica, o papa acima do bispo, o rei acima do príncipe. Este fato, conforme Gueneé, levou algumas obras a omitir verdades, cortar e reescrever fatos, conforme a intenção de reconhecimento do autor, em que "cada geração acrescentava uma pedra." (GUENÉE *In.* LE GOFF, 2006, p. 531)

Logo, o historiador medieval deveria, conforme Guenée, optar entre o ostensivo e pouco datável relato histórico, ou a crónica, que priorizava as datas, seguidas de breve resumo dos acontecimentos, e comumente visando uma *Crónica Universal*, iniciada na concepção criacionista do mundo cristão ao tempo de sua escrita.

Assim, ressaltamos que a figura de D. Afonso Henriques é composta de várias dissidências de maior ou menor grau, seja por seu processo de organização provir de séculos posteriores ao seu tempo vivido, ainda que tais compilações tenham sido compostas com base em fontes anteriores, seja pela intencionalidade das monarquias financiadoras, que justificou e incentivou as mesmas.

Dos historiadores contemporâneos sobre o objeto do referido monarca e no qual procuramos basear a trajetória afonsina composta no primeiro capítulo desta pesquisa, destaca-se com relevo o português Prof. Dr. José Mattoso.[18] O historiador e professor da

[18] José Mattoso (Leiria, 1933) Licenciou-se em História na Universidade Católica de Louvain, tendo ingressado na vida religiosa. Foi durante vinte anos monge da Ordem de São Bento, vivendo na Abadia de Singeverga. Doutorou-se em 1966 em História Medieval, também pela Universidade Católica de Louvain, com a tese *Le Monachisme ibérique et Cluny: le monastères du diocese de Porto d'al mille à 1200*. Retornou à vida laica em 1970, dando continuidade à carreira acadêmica. Foi investigador no Instituto de Alta Cultura, no Centro de Estudos Históricos da Universidade de Lisboa e assistente na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, assim como professor catedrático e Diretor no Departamento de História da Faculdade de Ciências Sociais e

Universidade de Nova de Lisboa é reconhecido representante da historiografia afonsina, crítico de Alexandre Herculano, e com trabalhos sobre a História de Portugal, a nobreza e a Igreja portuguesa no período medieval entre outros temas.

Para um estudo biográfico do primeiro monarca destaca-se a edição intitulada *D. Afonso Henriques*, publicada em 2014, obra mais extensa do historiador sobre o rei, com as ressalvas sobre o gênero biográfico e a pesquisa historiográfica anterior ao tema, as fontes afonsinas e suas opções de escrita, assim como a construção da figura mítica e diacrônica do dito rei, que o autor destaca no início da obra.

No entanto, a mesma apresenta suas contradições e descontinuidades, conforme as linhas de pensamento na qual inserimos o duque português, e que será pontuado no decorrer da escrita e de acordo com a oportunidade, visto que a obra de Mattoso não é o foco proposto.

Ao falarmos de historiografia portuguesa e afonsina, deve-se relembrar Alexandre Herculano (1810-1877), célebre pesquisador do primeiro monarca, desconstrutor do mito da aparição divina em Ourique devido a suas querelas com a Igreja, exposto também em outros dos seus escritos denominados *Opúsculos* (1873). Foi além de historiador e escritor, jornalista, político e poeta, multifaces dos intelectuais oitocentistas, ao qual fazia parte Herculano.

Deste modo, para uma abordagem contemporânea sobre Afonso Henriques na obra do historiador, indica-se a tese de doutorado de João Cláudio Bastos da Silva (2011)[19]. Em sua pesquisa, o autor analisa as monarquias portuguesas na visão e obra de Alexandre Herculano, dedicando algumas laudas ao retrato do primeiro monarca por Herculano, tendo em vista a longa obra do historiador e as sucessões dinásticas portuguesas.

Uma outra obra aqui pontuada pertence ao Dr. Stephen Lay, pesquisador da Pós-Graduação da Faculdade de Línguas Medievais e Modernas da Universidade de Oxford. Enfocando o processo politico desenvolvido no território português entre os séculos X e XIII,

---

Humanas da Universidade Nova de Lisboa (FCSH/NOVA). Foi fundador do Instituto de Estudos Medievais (IEM), unidade de investigação desta Instituição, da qual é ainda membro investigador. Foi vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa entre 1991 e 1995. Exerceu ainda as funções de presidente do Instituto Português de Arquivos, de 1988 a 1990, e de diretor da Torre do Tombo. É autor de uma extensa bibliografia no âmbito da História Medieval Portuguesa, destacando-se as obras *A Nobreza Medieval Portuguesa*, *Ricos-Homens, Infanções e Cavaleiros*, *Fragmentos de Uma Composição Medieval*, *D. Afonso Henriques e A Identificação de Um País*. Dirigiu também uma edição de oito volumes da História de Portugal (1993-1995) e ainda as obras colectivas História da vida privada em Portugal e Patrimônio de origem portuguesa no mundo. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas. Disponível em: http://www.fcsh.unl.pt/media/noticias/jose-mattoso

[19] SILVA, João C. Bastos da. *A monarquia portuguesa na obra de Alexandre Herculano*. 2011. 199fl. Tese. (Doutorado em História). PPGH-Programa de Pós-graduação em História. UERJ - Universidade Estadual do Rio de Janeiro, 2011.

a obra *The Reconquest Kings of Portugal*: *Political and Cultural Reorientation on the Medieval Frontier* (2009)[20], examina como Portugal emergiu como reino, inserido em um entrechoque de forças entre o mundo cristão e o mundo islâmico pelo controle da Península Ibérica.

A obra de Stephen Lay releva-se dentro da pesquisa proposta sobre a autoridade do primeiro rei português, pois acrescenta em alguns pormenores, como os debates sobre o significado da vassalagem ou do ritual de armamento do cavaleiro, uma visão diversificada da historiografia portuguesa afonsina.

Seria necessário entretanto, um aprofundamento teórico e consequentemente extenso sobre as narrativas cronísticas que abordam o primeiro rei, refletindo-o como peça integrante do cenário político medieval cristão, e suas estruturas de pensamento próprias, e não isolado por fronteiras geográficas ou reduzido a predestinações com base em uma herança de ações e ambições parentais[21] ou pressupostos de uma tradição longínqua romano-visigoda pagã.

Considera-se os limites que uma pesquisa de tal cunho possa encontrar, tendo em conta o devido conhecimento das estruturas de pensamento do período vivido por Afonso Henriques divergir em diferentes campos e graduações dos períodos em que se relata sua vida e, mesmo as mais antigas como a *Cronica dos Godos,* ou a *Vita Teotoni*, ou os *Anais*, possuem intenção, contexto e agentes próprios, expressos indiretamente em sua construção.

Não intenta-se sobremaneira desconstruir o mito ou apontar a veracidade dos fatos narrados ou omitidos nas crónicas e narrativas ou documentos jurídicos, mas relativizar uma imagem mais correlata de Afonso I na perspectiva de que este, antes de rei, fundador, herói e mito, era um cristão, batizado, membro da "*ecclesia"*[22], e sua autoridade, dentro das premissas desta unidade cristã, é no mínimo ambígua.

---

[20] LAY, Stephen. *The Reconquest Kings of Portugal- Political and Cultural Reorientation on the Medieval Frontier*. England: Ed. Palgrave Macmillan, 2009.

[21] Na biografia de Afonso Henriques escrita por José Mattoso, o historiador relaciona o que denomina "consciência de nascimento" em D. Teresa, no ato desta se considerar-se "rainha" desde 1117, na recusa ao lugar inferior que a determinação de legitimidade de Urraca no testamento paterno a relegou, ao "temperamento não menos ambicioso de Afonso Henriques" ou a "propensão temperamental que herdou de sua mãe", mesmo com a observação do pouco convívio entre ambos, mas de modo a justificar ou tentar explicar algumas das ações do duque perante a mãe e aos reinos cristãos limítrofes. MATTOSO, José. *D. Afonso Henriques*. Col. Reis de Portugal. Lisboa: Ed. Círculo de leitores e Centro de estudos dos povos e culturas de expressão portuguesa. 2014 (1ª. Ed. 2007) p. 30.

[22] A *Ecllesia*, era compreendida segundo o papado como a sociedade inteira, conjunto de todos os cristãos batizados, sem separação entre ricos e pobres e independente de sua função terrena (reis, imperadores, escravos). O batismo era também um ato jurídico, onde só através dele se tornava membro da Igreja. Para mais informações consultar: ULLMANN, op. cit.

# 1 DE "CAUDILHO"[23] A "ILUSTRE REI DOS PORTUGUESES[24]"

A produção acadêmica afonsina, com nomes como Alexandre Herculano, José Mattoso, José Marques, A. H. de Oliveira Marques, Luis Felipe L. Cintra, Abel Estefânio, Marcello Caetano e que foram subsídios para o primeiro capítulo sobre a vida de Afonso Henriques, é justificada pela extensa diversidade de fontes que abordam o monarca, e dentre elas a *Crónica de 1344 do Conde Pedro de Barcelos,* assim como seu *Livro de Linhagens*, que anteriormente se propôs utilizar como fonte para esta investigação.

Consideramos, no entanto, que no século XIV os reis e imperadores estavam à frente do debate político sobre a origem e legitimidade de seu poder, possuindo um aparato legal que legitimavam sua autoridade, não dependendo tanto da figura pontifícia, e de forma que esse desprendimento não afetavam a relação da figura régia com Deus. Utilizavam ainda fórmulas remetentes ao conceito de *Dei Gratia*, contudo em um período em que a concepção do sagrado aproximava-se da figura real através do seu vínculo com o Estado. O Papa, anteriormente o monarca do mundo, já não possuía a influência e autoridade conhecida dois séculos antes.

Por conseguinte e devido as limitações comuns e exigências cabíveis ao desenvolvimento desta dissertação, optou-se por analisar as fontes cronísticas em outro momento, pois estas são um dos pilares da trajetória biográfica do rei.

---

[23] Termo encontrado para referenciar o duque na *IVª. Crónica Breve de Sta. Cruz*. Caudilhamento: Ofício, dignidade, ou distinção de um chefe militar, que seria a primeira personagem da tropa ou esquadra. Caudilho: Guia, Capitão. VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de. *Elucidario das palavras, termos e frases, que em Portugal antigamente se usaram.* Volume I. 3ª. Ed. Publisher, A. J. Fernandes Lopes, 1865. Original from, Oxford University. Pg. 178. Disponível em: http://purl.pt/13944/4/l-14591-v/l-14591-v_item4/l-14591-v_PDF/l-14591-v_PDF_24-C-R0090/l-14591-v_0000_capa-capa_t24-C-R0090.pdf

[24] "*Alfonso, Ilustri Portugalensium Rex*". Título atribuído pelo Papa Alexandre III a D. Afonso Henriques no início da Bula *Manifestis Probatum* de 1179.

## 1.1 A guerra "Reconquista[25]" e a primeira autoridade: O *imperator* Afonso VI

No intuito de compreender os agentes contemporâneos e que se vinculam ao primeiro reinado de Portugal, faz-se necessário uma prévia conceituação sobre o "inimigo mouro", referência comum nas fontes cristãs e historiografia portuguesa para identificar os adversários de Afonso Henriques não-cristãos, habitantes da região sul da península.

O império árabe congrega povos de diversas origens étnicas e religiosas. Apesar desta diversidade compartilham uma cultura comum, baseada na religião islâmica e no idioma árabe, propagados pelo profeta Maomé (570-632) que visava unificar essas populações sobre a bandeira do Islão. (KINDER, 1988, p. 125)[26]

Entre 643 e 644, o califa Omar transforma o domínio árabe em um império teocrático, organizando uma administração militar com funções religiosa e expandindo seu território a Síria, Palestina, Pérsia e Egito.

Durante o ano de 711 tropas lideradas por Jebel Al-Tarik desembarcam em Gibraltar em nome do governador de *Ifrikya*, região norte da África, Musa Ibn Nusayr. Derrotam o rei Rodrigo na Batalha de Guadalete e marcham para a capital do reino visigodo na época, Toledo. No ano seguinte recebem o reforço de 18 mil homens liderados por Ibn Nusayr, que cruza o estreito entre a região norte-africana denominada Magrebe e a península ibérica, conquistando dos cristãos Sevilha, Saragoça, Mérida, e incursionado ainda na Galícia, Leão e Astúrias.

---

[25] De acordo com Bruno Gonçalves Álvaro E Rafael Costa Prata em trabalho recente no qual abordam a discussão historiográfica sobre o conceito de Reconquista e utilização do termo pelos medievalistas brasileiros, o conceito perdeu gradativamente o anterior sentido nacionalista dos séculos XIX e XX, tornando-se neutro e designando os eventos político-militares ocorridos no decorrer de toda a Idade Média Central Ibérica envolvendo os reinos cristãos peninsulares frente os mouros de Al-Andaluz. ALVARO, Bruno Gonçalves. "Guerras Rendilhadas da erudição: Um breve panorama dos combates e debates em torno do conceito de Reconquista". *SIGNUM - Revista da ABREM*, [S.l.], v. 15, n. 2, p. 104-126, dez. 2014. ISSN 2177-7306. Disponível em: http://www.abrem.org.br/revistas/index.php/signum/article/view/144. Acesso em: 22 Jan. 2018. doi:https://doi.org/10.21572/2177-7306.2014.v15.n2.06. De acordo com a Prof.ª. Dr.ª. Renata Vázea, "Reconquista" é um conceito polissêmico e até o início do século XX mantinha um sentido de restauração, conquistar algo perdido, ou "Perda e restauração da Espanha." VÁZEA, Renata. "Reconquista: conceito polissêmico." *Encontro de História Militar Antiga e Medieval. Anais do 1º Encontro de História Militar Antiga e Medieval*, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 21 de nov. 2011. / Organizado por: Fernando Velôzo Gomes Pedrosa; Márcio Felipe Almeida da Silva e Vanessa Ferreira de Sá Codeço. Rio de Janeiro: CEPHiMEx, 2011. ISBN 978-85-65480-00-0. p. 45. Compreendemos, deste modo, o termo "Reconquista" como designante de um processo de expansão territorial da sociedade medieval ibérica, no qual buscou-se a hegemonia política, étnica e religiosa da sociedade cristã. Tal processo norteou uma série de estruturas e conflitos característicos do medievo ibérico, e paralelamente concorreu com a formação dos reinos peninsulares.

[26] KINDER, Hermann; HILGEMANN, Werner. *Atlas histórico Mundial. De los orígenes a la revolución Francesa*. Vol. 1 (2). Trad. Carlos Martín Alvarez y Antón Dieterich Arenas. 14ª. Edição. Madrid: Ediciones Istmo S. A, 1988. ISBN: 84-70-90-005-6 (Tomo I)

Deste modo denominou-se Al-Andaluz aos territórios que anteriormente pertenciam ao reino visigodo, que passaram então a integrar o império árabe como emirato dependente do califado de Damasco até 756. A partir do governo de Abderr'ahman I, Al-Andaluz rompe a dependência com Damasco fundando o emirato independente de Córdoba (756-912). (KINDER, 1988, p. 129)

Conforme Hermann Kinder, Al-Andaluz apresentava uma complexa estrutura social, mas com relativa tolerância religiosa. Era composta por árabes (de origem beladíes ou Sírios), Berebes (Muçulmanos não árabes), Muladíes (cristãos convertidos ao Islam), Moçárabes (cristãos que mantinham a religião, mas compartilhavam a cultura e idioma árabe) e judeus.

Organizou-se segundo o modelo de centralização administrativa de Bagdá sobre o governo de Abderrahman II (822-852), o que lhe proporcionou um significativo crescimento econômico e cultural, refletido em construções públicas como a ampliação da mesquita de Córdoba. Após um período interno de instabilidade política marcado pela rebelião de Omar Ibn Hafsun em 880, Al-Andaluz é reunificada sob o governo de Abderrahman III (912-961), que bloqueia o avanço do exército asturo-leonês de Alfonso III. (Idem, loc. cit)

Em 929 Abderrahman III se proclama Califa, e conforme Kinder, tendo estendido sua influência aos reinos cristãos de Leão, Castela, Navarra e Barcelona, recebe homenagem destes reinos e alça Al-Andaluz como pólo econômico, político e cultural, com o status de califado independente.

Entretanto, em 1035 a alta burguesia de Córdoba apoia a extinção do califado, fragmentando Al-Andaluz em autarquias denominadas taifas. neste momento o território andaluzo9 é repartido em 3 grupos éticos discordantes: Bereberes (entre Guadalquivir e Granada), Sagalibas ou “eslavos” (em Levante) e “andaluzes” (muladíes e árabes hispanizados das cidades de Toledo, Sevilha e Saragoça). O conflito constantes entre estes três grupos enfraqueceu as taifas, permitindo que perdessem Toledo para o imperador Afonso VI. Em auxílio às taifas após sua derrota, em 1086 desembarca um exército norte-africano de almorávidas[27], liderados por Yusuf Ibn Tashufin. No mesmo ano ocorre a batalha de Zalaca, na qual o exército de Afonso VI é derrotado e Yusuf proclamado emir dos emires, reintegrando Al-andaluz ao Magrebe.

[27] Do extenso grupo dos bereberes sanhaja, uma tribo denominada Lamtuna se destacou e estabeleceu no Saaha ocidental, onde seu líder Ibn Yasin reorganizou sua formação militar, denominando-os almorávidas. Propagaram sua fé através da submissão das outras tribos saariana, adentrando o Magrebe em 1056. Seu novo chefe, Yusuf b’ Tashfin funda em 1062 a sua nova capital Marrakush (Marrocos) e em 1083 já controlavam toda a região do norte da África. REICHERT, Rolf. *Atlas histórico regional do mundo árabe*. Centro de Estudos Afro-orientais. Universidade Federal da Bahia. Rio de janeiro: Publicação Sedegra, 1969 (Ed. bilíngue). p. 99.

Deste modo, entre 1086 a 1145 os almorávidas detiveram a expansão cristã, sendo precedidos pelos almóadas em 1145 que invadem e dominam Al-Andaluz, determinando Sevilha como capital, e assim permaneceram até 1212, ano marcado pela derrota dos almoádas na batalha de Las navas de Tolosa e o limiar do declínio do seu poderio, cujo último reino resistente, Granada, se rendeu aos reis católicos em 1492.

Conforme Marcello Caetano[28] (2000) têm-se como válida a hipótese de que no século X a região da Galiza ao sul do rio Minho era chamada Portugal e que em várias ocasiões, esse nome foi atribuído a uma circunscrição administrativa ou política, de limite geográfico móvel, sob a forma de um condado. Já no século XI parece ter perdido a autonomia quando Fernando, O Magno (1035-1065), entrega ao Conde Sesnando toda a região ao sul do Douro, estabelecendo então um governo burocrático e centralizador, embora continuando a ser localizada como *território Portucalens*. (CAETANO, 2000, p. 136-138)

De acordo com a historiadora Adeline Rucquoi[29] (1995), após Afonso VI, governante de Leão e Castela, Galiza e o condado português (1065-1109), conquistar Toledo dos mouros em 1085, o futuro avô de Afonso Henriques, passou legitimamente a governar o território e sua chancelaria real posteriormente empregou os títulos de *imperator totius hispaniae* e *imperator super omnes Hispaniae nationes consuetitutus*. O termo *imperator* era, conforme a autora, legitimado pelo direito romano através do costume leonês, e sua utilização apoiou as intenções de Afonso VI à supremacia sobre os outros senhores da Península, mais especificamente Sancho Ramirez, rei de Aragão e Navarra.

Na visão de Rucquoi, Sancho Ramires havia firmado acordos estabelecendo que as cidades de Saragoça, Huesca e Tudela, sobre domínio mouro, pagasse a ele tributos, estabilizando a fronteira de Navarra, mas significando, para a autora, o avanço bélico do lado castelhano leones e, reforçada pela propaganda cruzadística, a possibilidade de Afonso VI "aparecer como o único herdeiro dos reis visigodos", no qual o mito da *Hispânia*, cristã e unificada (RUCQUOI, 1995, p.167 e 168), também desenvolvida nos trabalhos de José Maravall (1981)[30], parecia ser possível.

---

[28] CAETANO, Marcello. *História do Direito Português séculos XII-XVI (Subsídios para a História das fontes do Direito em Portugal no século XVI)*. 4ª. ed. Lisboa: Ed. Verbo, 2000. (1ª Ed. Lisboa*:* Ed. Verbo, 1981).

[29] RUCQUOI, Adeline. *História Medieval da Península Ibérica*. Lisboa: Ed. Estampa, 1995.

[30] De acordo com Maravall, o sistema de divisão de reinos que se apresentava na Espanha, ou "*divisio Regnorum*", se manteve durante o período medieval de forma a possibilitar uma variedade de reinos e uma pluralidade de reis, com a permanência de uma consciência de unidade, concomitantemente denominada "*Regnum Hispaniae*" ou "Reino da Espanha". MARAVALL, J. A. *El concepto de España em la Edad Media*. Madrid: Ed. Centro de Estudios Constitucionales, 1981. p. 85

Em sua obra sobre a História de Portugal, o historiador Antonio Henrique de Oliveira Marques[31] faz um extenso estudo no qual aborda a geografia, linguística e consequentemente a origem dos povos habitantes da península, a influência árabe, a etimologia de determinados conceitos e os aspectos jurídicos que caracterizava o medievo peninsular, e que nos é interessante por vezes abordar. Sua obra em alguns casos, possui um posicionamento diferente de Rucquoi (1995), Maravall (1981) e Mattoso (2014) a respeito dos títulos régios e da formação das monarquias medievais espanhola:

> Sobre os pequenos reinos que existiam na Península sempre pairou o mito de uma monarquia hispânica unida. Bem cônscios deste ideal, os reis de Leão, como herdeiros teóricos dos soberanos visigodos, adoptaram o título de imperador, que começaram a usar, embora esporadicamente, a partir dos princípios do século x. Afonso VI (1072-1109) e seu neto Afonso VII (1126-1157) procuraram impor a sua autoridade suserana a todos os soberanos da Espanha. Como «imperadores», podiam e deviam ter reis por vassalos. E é exatamente essa relação entre tais «reis» e o seu «imperador» que precisa de ser analisada primeiro. No caso de Portugal, ela mostra-se altamente reveladora e constitui explicação suficiente para o seu nascimento como estado autônomo. (MARQUES, 1977, p. 60)

E, consequentemente sobre a monarquia portuguesa e a independência de Portugal:

> Quebrada pela morte a cadeia da vassalagem a um rei poderoso (Afonso VI), e acaso desobrigado já da gratidão para um sogro que tanto favorecera o conde (D. Henrique), é desta era que, a nosso ver, data a independência de Portugal; e não da era, de resto indecisa e impossível de determinar, em que Afonso Henriques tomou para si o título de rei. É dar uma demasiada importância ao facto exterior e secundário do título, o fazer dele o símbolo da independência da nação. Apesar de rei, D. Afonso Henriques prestou vassalagem; e a sua monarquia não é, de facto, mais nem menos independente, como monarquia, do que o condado de D. Henrique, ou o infantado de D. Teresa. (Idem, loc. cit.)

Contudo, na mobilidade da fronteira entre cristãos do ocidente (Coimbrãos e Portucalenses) e mouros de Mondego e do Tejo, os conflitos permaneciam. Com a conquista de Lisboa pelos mouros em 1095, D Afonso VI precisou proteger e vigiar a região do Minho e a linha do Tejo, e a desmembrou da Galiza. Realiza então o matrimônio em Leão de sua filha ilegítima D. Teresa com o duque Henrique de Borgonha, concedendo ao casal a província de Portugal, erigida em condado em meados de 1095 e, desta forma, vassala do reino de Leão e Castela.

Deste modo D. Henrique passa a usar o título de Conde de Portugal ou *Comes Portucalensis*, e a promover uma política que livrasse seu território do domínio senhorial leonês. (CAETANO, 2000, p.138)

[31] MARQUES. A. H. de Oliveira. *História de Portugal – Das Origens às Revoluções Liberais*. Vol. 1. 7ª. Edição, Lisboa: Palas Editores, 1977

## 1.2 **O Duque borgonhês *D. Henrique***

De ascendência notável recordada de forma a salientar sua possível diferença perante a criação nas cortes ibéricas, o Conde D. Henrique foi bisneto do rei Roberto II da França. Seu pai, também Henrique, foi Duque da Borgonha (1035 – 1074), e na época possuia um vasto território compreendendo as cidades de Auxerre, Châlon, Dijon, Autun, entre outras, além de importantes domínios das abadias de Cluny, La- Charité-sur-Loire e Vézelay. (MATTOSO, 2014, p. 28)

A irmã de seu pai, D. Constança, casou-se com o imperador Afonso VI e possuía parentesco com o posteriormente canonizado abade Hugo de Cluny[32]. Este era irmão mais novo de uma linhagem de sete herdeiros, sendo os mais velhos os Duques Oto I e Hugo I, que sucederam ao pai.

Acredita-se que D. Henrique assim como seu primo D. Raimundo de Borgonha, futuro marido da legítima herdeira do imperador leonês, D. Urraca, chegaram ao território peninsular com outros cavaleiros franceses, incentivados após a indulgência prometida para aqueles que combatessem pela Cruz na península, promulgada por Alexandre II, e ressaltada pela Carta de Gregório VII aos príncipes de Hispânia, na qual o pontífice incentiva o combate em nome de São Pedro.

Firmou matrimônio em 1109 com a Infanta D. Teresa e recebeu o governo ou tenência de Portugal (entre o Minho e o Douro) e o de Coimbra (a sul do Douro), em 1094[33].

Conforme Mattoso (2014), D. Henrique representou o partido dos nobres pró-franceses, inseridos na discussão sobre a imposição às dioceses e mosteiros do ritual romano em oposição ao ritual hispânico, tema que aprofundaremos no segundo capítulo. As dioceses e mosteiros dependentes de Cluny recebiam numerosas doações e os nobres que as apoiavam, os favores e proteção do rei, gerando a oposição de outros eclesiásticos e nobres locais.

Deste modo, há um suposto "pacto sucessório", realizado provavelmente em 1105 entre D. Henrique e D. Raimundo, após D. Afonso VI nomear seu filho Sancho com a moura Zaida como herdeiro. D. Raimundo faleceu em 1107 e o infante Sancho foi morto em 1108 na

[32] Conforme Mattoso, Hugo de Cluny seria tio-avô de D. Henrique. Sua irmã Helia casou-se com o primeiro duque da Borgonha, Roberto, avô de Henrique. MATTOSO, 2014, p. 29.

[33] De acordo com Oliveira Marques, o documento original se perdeu, contudo, outros documentos quase contemporâneos referem-se à concessão como tendo sido «*jure hereditário*» ou « *pro sua hereditas*», e a Henrique como «tenente». Estas expressões parecem contraditórias, porque um «*tenens*» (governador ou detentor) não devia teoricamente transmitir o governo aos herdeiros. Contudo, conforme o autor isto acontecera várias vezes em Leão, embora sem expressa autorização régia. MARQUES, 1977, p. 62.

Batalha de Uclés, sendo o reino entregue a Afonso I de Aragão, recém-casado com Urraca, herdeira e viúva de Raimundo[34]. (MATTOSO, 2014, p. 30 e 31)

Segundo José Mattoso, D. Henrique foi banido da corte como traidor e afastado do poder por ocasião das Cortes de Toledo, no verão de 1108. Ao Conde incorreu a 'ira del-rei', a ruptura dos laços de fidelidade para com Afonso VI, seu rei e sogro. Não se tem como certo se isto foi devido as ligações com Cluny e posicionamentos de D. Henrique quanto ao partido dos nobres pró-franceses e a favor da liturgia romana, ou a recusa do Conde e D. Teresa de reconhecerem D. Urraca como sucessora legítima de Afonso VI e rainha de Leão. (Idem, p. 31)

### 1.2.1 Rainha e *Comitisa-regina* D. Teresa

D. Teresa de Portugal (1079-1130) foi filha natural, porém extraconjugal de Afonso VI de Leão e Castela com Ximena Moniz, e portanto meia irmã mais velha da rainha Urraca, filha do segundo casamento legítimo do imperador. Foi casada com o Conde D. Henrique, falecido em 1111 e governou o condado portucalense até 1128, quando foi retirada do trono por seu filho, D. Afonso Henriques.

Conforme Mattoso, D. Teresa não aceitava o posto de segunda irmã, tendo ambições refletidas na política que mantinha enquanto seu marido estava vivo. Para tal aproveitou-se tanto da difícil relação entre Urraca e Afonso I de Aragão, segundo marido da irmã, direcionando seu apoio alternadamente entre as partes, quanto nas alianças que firmou com a casa condal galega dos Travas, futuros tutores de Afonso VII, e chegando posteriormente a entrar em conflito armado com a rainha leonesa pelo trono da Galiza.

Entretanto, Maria do João Branco e Isabel Dias (2005) ressalvam o paralelismo entre Teresa e Urraca, ambas filhas de Afonso VI, de idade aproximada, casadas com nobres borgonheses que receberam condados fronteiriços para defender e gerir, e destacada posição na corte. Ambas são retratadas como possuidoras de uma ambição de poder que, conforme as autoras, ultrapassava a situação passiva de mulheres, mães ou irmãs de reis, as duas assumiram o poder quando viúvas, travando confrontos com parte da nobreza respectiva a seus domínios.

[34] Sobre o debate a respeito do pacto sucessório também consultar: ESTEFÂNIO, Abel "Proposta de aclaração do 'pacto sucessório' à luz de novos dados". *Revista Medievalista* [Em linha]. Nº16 (Julho-Dezembro 2014). (Dir.) MATTOSO, José. Lisboa: IEM. [Consultado 19.10.2016]. Disponível em: http://www2.fcsh.unl.pt/iem /medievalista/MEDIEVALISTA16\ ISSN 1646-740X.

Concomitantemente a autora destaca que as rainhas tiveram dois amantes nobres e apoiadores políticos, dos quais geraram outros filhos. Ambas criaram filhos varões, de nome Afonso, em nítida homenagem e legitimidade ao monarca descendente e os quais futuramente viriam a disputar o poder com suas mães, que foram concomitantemente derrotadas por seus filhos em combate direto e expulsas de seus governos, falecendo em circunstâncias também próximas[35].

Eventualmente José Mattoso sugere que podemos imaginar a origem do 'comportamento como caudilho", ou seja, a tendência belicosa de Afonso Henriques ao Conde Henrique (MATTOSO, 2014. p. 28), e o "temperamento ambicioso" do infante a mãe. (Idem, p.30)

No entanto, o historiador ressalta em sequência que além de Afonso provavelmente ter tido pouco contato com seus pais, não tendo conhecido muito D Henrique, que faleceu quando tinha aproximadamente dois anos de idade, acredita-se que viveu mais próximo à mãe, e conforme o autor, em um "ambiente de grandes conflitos e deslocações", o que para Mattoso decerto acentuou a "propensão para grandes iniciativas" e para proceder de forma voluntariosa, ativa e agitada. (Idem, p. 29 e 30)

Contudo, ao se tratar do extenso período entre o conflito dos reinos cristãos e os povos de Al-Andaluz, entende-se que o ambiente de conflito no qual acredita-se que foi criado o infante Afonso Henriques, pode-se estender esse contexto comumente a Afonso Raimundes, seu primo, e a maioria dos príncipes e filhos da alta nobreza peninsular quanto ao inimigo mouro (o contexto de guerras e invasões poderia ser, no caso, também alargado aos príncipes de religião islâmica, respeitando suas particularidades culturais, religiosas e políticas).

Do mesmo modo não fugiriam aos herdeiros e príncipes das monarquias francas, anglo-germânicas e inglesas, que durante o mesmo período, e subsequentemente, guerrearam contra os mouros em Jerusalém e disputaram o poder entre si, com o papado e respectiva nobreza[36].

---

[35] BRANCO, Mª João; DIAS, Isabel de Barros. "Metamorfoses de Urraca de Castela-Leão e de Teresa de Portugal: Construções e Desconstruções das imagens de duas rainhas". *Actas del XI Congresso Internacional de la Associação Hispânica de Literatura Medieval*, Universidad de Leon. 2005. ISBN: 978-84-9773-357-6

[36] Considera-se concomitantemente, que no período medieval, pelo menos durante o século XII, a noção de criança e infância, conforme Philipe Aries, é divergente da contemporânea, segundo o qual é entendido como um pequeno adulto assim que possui independência física. A educação, a presença da família e a formação na infância foram valores, segundo o medievalista, cultivados na alta sociedade a partir do século XVII. Anteriormente, era costumeiro a criança ser criada fora da família, e inserida diretamente no mundo adulto quando lhe fosse accessível. Em Portugal, o *Infants* tem poder político de assinar documentos de confirmação, forais e normas, o que parece confirmar o posicionamento do autor. ARIÉS, Philipe. *História Social da Criança e da Família*.Tradução de Dora Flasksman. da 3ªedição, publicada em 1975 pela Editions du Seuil, de Paris,

Entretanto, considera-se a perspectiva de Mattoso e Mª. João Branco a respeito de D. Teresa, pois os relatos em muitos momentos controversos sobre sua figura, são entrecruzados pela misoginia, não surpreendente no momento em que os redatores das fontes castelãs foram clérigos.

Por conseguinte, articulou-se à rainha esteriótipos negativos e bíblicos como Jezebel[37], assim como D. Teresa não deveria possuir autoridade pública, sendo censurada como possuidora de "costumes depravados" por tomar seguidamente amantes após tornar-se viúva, por ser ambiciosa e não aceitar o posto de mera esposa e a ordem de herança da irmã, determinada por seu pai, figura masculina secular de maior autoridade sobre ela.

No entanto, Maria do Rosário Ferreira (2010) ressalta que, citada na documentação geralmente ao lado do marido "Conde Henrique", D. Teresa recebe a denominação de infanta ou regina e não *Comitissa*. O papa Pascal II entretanto, lhe denomina "*Regina Tarasia*" em uma carta de 1116, e este título será posteriormente utilizado, conforme a autora, na cúria papal ao longo do século XII, auferindo autoridade a D. Teresa. Todavia passou a assinar com titulatura régia[38] desde 1117.

A autora afirma certa relutância na historiografia portuguesa em conceder a D. Teresa a dignidade real, partindo de um ponto de vista simbólico, pois poderia tornar Portugal uma nação resultante em sua origem da ação e vontade de uma mulher, e não uma "emanação de autonomia de pessoas com virilidade e força". (FERREIRA, 2016. p. 3)

De acordo com o posicionamento de Rosário Ferreira (2016), o ambíguo e persistente título de *Condessa-Rainha* é atribuído a personagem pelas mesmas causas ainda na

---

França,serie Points Histoire, dir. Michel Winock. Editora LTC- Livros Técnicos e Científicos S.A.Rio de Janeiro,1981, Prefácio.

[37] Conforme Mª. Do Rosário em artigo sobre Urraca e Teresa, ocorreu um processo na tradição hispânica medieval em língua vulgar de estereotipificação demonizadora das figuras de mulheres possuidoras de autoridade, não devido a uma "misoginia global" medieval, mas ao que a autora denomina "misoginia funcional", direcionado a mulheres reconhecidamente detentoras de poder próprio, que era entendido como grave e abusivo, na medida em que concorriam com as instâncias proprietárias da escrita. O processo de demonização de figuras como Urraca e Teresa, a cargo da intelectualidade eclesiástica, buscava condenar seus atos e motivações no intuito de ilegitimá-las. FERREIRA, Mª do Rosário. "Urraca e Teresa: o paradigma perdido". In *marsupiis peregrinorum: circulación de textos e imaxes arredor do Camiño de Santiago na Idade Media*, 201-214 fl, 2010. Disponível em: http://ifilosofia.up.pt/gfm/seminar/docs/Urraca_e_Teresa_Marsupio_Guarecer[1].pdf

[38] Oliveira Marques faz um breve apontamento justificando que Afonso VI era *rex* e *imperator* por descendência paterna, que também era rex e por possuía governo de "fato e de direito". Urraca, sua filha, era pelos mesmos motivos *regina*, assim como Teresa, sendo que para o autor, D. Teresa não possuía um reino de fato, mais lhe atribui o governo com o título de *comitissa-regina*. MARQUES, 1977. p. 34.

historiografia recente[39], entretanto sua autoridade é indiscutível, na medida em que era a proprietária legitima, visto que recebeu o condado de seu pai como dote por casamento com D. Henrique e, manteve após a morte do marido, o governo por dezesseis anos.

Para a autora esses fatores pesam sobre a identidade nacional portuguesa, acrescentando-se o fato de nos textos historiográficos portugueses da segunda metade do século XII, a transmissão do território de Portugal através de D. Teresa tornaria o novo reino uma concessão leonesa e ainda peninsular.

Deste modo, Rosário Ferreira afirma a intenção nas fontes referidas de apagar a legitimidade consanguínea de D. Teresa, reivindicando a validade do direito de conquista atribuído ao marido, que pouco exerceu, e seu filho, Afonso Henriques, conquistador real de terras em domínio Almoáda. (FERREIRA, 2016, p. 2)

## 1.3 **As querelas citadinas sobre o local e data do nascimento do infante**

Das primeiras discussões a respeito dos dados da biografia do primeiro rei português, insere-se a célebre disputa entre as cidades de Guimarães, Viseu e Coimbra. Até 1990, primava a convicção de que a natividade de Afonso Henriques ocorreu em Guimarães.

Entretanto na década de 70 o historiador da Universidade de Coimbra Torquato de Souza Soares levantou a hipótese de que a cidade foi Coimbra. Esta ideia foi retomada e disponibilizada por outra autoria no Dicionário Enciclopédico da História de Portugal (1990)[40].

Tal obra teve direção do historiador Prof. José Hermano Saraiva, e o artigo foi escrito por um colaborador da edição, resultando na época em ânimos elevados dos defensores da tradição vimaranenses como insulto a memória nacional e ao seu "bairrismo". (MATTOSO, 2014, p. 25 e 26)

Dois anos após a publicação sobre o nascimento em Coimbra, o investigador A. de Almeida Fernandes (1993) passou a defender a tese do nascimento do infante

[39] FERREIRA, Maria do Rosário."L'action culturelle de la reine Teresa du Portugal" *Revue e-Spania* [En ligne], 24 juin 2016, mis en ligne le 15 juin 2016, consulté le 17 octob 2017. Disponível em: http://journals.openedition.org/e-spania/25777 ; DOI : 10.4000/e-spania.25777.

[40] Mattoso (2014) não cita o autor do artigo. Não localizamos na bibliografia da obra do historiador referida nem online, um "Dicionário Enciclopédico de História de Portugal", editado por Selecção do Reader`s Digest em março de 1990, e de direção do Professor José Hermano Saraiva, conforme Mattoso afirma (2014, p. 25). De Hermano Saraiva há contudo uma obra intitulada "História de Portugal", publicada entre 1983-1984 em seis volumes, com diversos colaboradores e posteriormente reeditada em três volumes pela Selecção do Reader`s Digest.

"indubitavelmente" ter ocorrido em Agosto de 1109 na cidade de Viseu[41]. Esta hipótese tem por base a presença de D. Teresa em 1109 em Viseu e da rainha esta associada com cavaleiros e membros da família real leonesa, que segundo Almeida Fernandes estavam vinculados a D. Teresa por laços de fidelidade e lutaram em defesa da rainha, ao lado dos cavaleiros da região sul do Douro e o nobre Fernão Peres de Travas, na Batalha de São Mamede.

Conforme Mattoso (2014), não há certeza alguma sobre a questão do nascimento de Afonso Henriques. Ambas são verossímeis para o historiador, pois a tradição vimaraense com base na nomeação de D. Henrique como Conde sucessor de Vimara Peres (do qual provém o termo), fundador da região e anterior possuidor do título, quando recebeu o dote pelo casamento.

No entanto, Mattoso afirma ter a hipótese de Almeida Fernandes sobre Viseu, base na *Chronica Gothorum*, apontamentos cronológicos quase contemporâneos aos acontecimentos e recolhidos no Mosteiro de Sta. Cruz, e que registra o nascimento de Afonso Henriques como 1109, podendo confirmar a presença da rainha na cidade de Viseu durante 1109 nos documentos outorgados por ela. (MATTOSO, 2014, p. 26 e 27)

O investigador Abel Estefânio possui três artigos publicados na revista Medievalista (2010, 2016 e 2017), a respeito da data e local de nascimento Afonso Henriques. O mais recente foi publicado durante o desenvolvimento desta pesquisa, e um deles é dedicado ao historiador José Mattoso.

Conforme sua exposição, há uma extensa documentação no Mosteiro de Sahagún que confirmariam a presença de D. Henrique e D. Teresa na corte de Leão e Castela entre 1098 e 1109, período do nascimento de infante. Ainda, destaca uma pia batismal de 1664, época da Restauração e destaque dos mitos identitários, encontrada hoje na capela de S. Miguel do Castelo em Guimarães e encomendada por D. Diogo Lobo da Silveira, prior da Colegiada de Nossa Senhora da Silveira, com uma inscrição no qual registra-se o nascimento de Afonso Henriques no ano de 1106[42].

Ressalta-se que apesar de aparentemente investigar um longo hall de documentos a respeito da questão, incluindo a *Vita Theotoni* e a *Chronica Gothorum*, assim como da bibliografia acadêmica, pouco se sabe sobre a formação do pesquisador. Justifica citá-lo aqui,

---

[41] FERNANDES, A. De Almeida. *Viseu, agosto de 1109, nasce D. Afonso Henriques.* ED. IL. Viseu: Governo civil de Viseu, 1993. p. 153-155

[42] "Nesta pia foi batizado el-rey dom Afonso Henriques pelo arcebispo de Braga S. Geraldo, ano do senho de 1106". ESTEFÂNIO, Abel. "Narciso M. Machado, Afonso Henriques: Data e local do seu nascimento". *Medievalista. Online*, n. 21, 2017. Disponível em: http://journals.openedition.org/medievalista/1292

além da relevância para o debate sobre a figura do rei e a memória portuguesa, o entendimento de que, conforme Mattoso, D. Afonso Henriques ainda ser um personagem em construção, com traços atribuídos e marcados conforme interesse de seus autores e respeitando a localização temporal de elaboração da sua trajetória[43].

Prossegue-se então, considerando o posicionamento da historiografia tradicional de que o infante nasceu em 1109, provavelmente em castelo localizado em Guimarães ou Viseu[44]. Sabe-se entretanto que após seu nascimento foi criado longe de seus pais, aos cuidados de um "Aio", no qual tão se sabe ao certo a identidade mais possivelmente membro da família nobre Moniz de Ribadouro[45]. (MATTOSO, 2014. p. 35 e 36)

## 1.4 **A Investidura nas armas**

A partir de 1120 o infante passou a viver na corte da mãe confirmando documentos, aparentemente sem conflitos entre eles até 1127. José Mattoso afirma que a evolução dos sentimentos de Afonso Henriques para com a mãe provavelmente ficou marcada pela investidura dele como cavaleiro, em 1125 ou 1126, na cidade de Zamora. (MATTOSO, 2014, p. 54)

No entanto, o historiador ressalta a escassa informação a respeito da cerimônia nos *Anais* de 1185, mais que é notável a intenção do autor oriundo de Santa Cruz de Coimbra, de louvar e criar um herói, gigante, leão a rugir, verdadeiro instrumento predestinado do sobrenatural. Conforme esta fonte, Afonso Henriques tomou a iniciativa do ritual, tomando as armas e cingindo a si mesmo diante do altar.

---

[43] Apesar da Revista Medievalista, fundada pelo historiador Prof. Luis Krus, ter algumas edições por direção do Prof. José Mattoso e, Abel Estefânio dedicar um de seus textos sobre a questão ao Prof. Mattoso, não encontramos referência ou crítica que refutasse ou confirmasse seu posicionamento. Ver: ESTEFÂNIO, Abel. "A data de nascimento de Afonso I". *Medievalista. Online*, n. 8, 2010. http://medievalista.revues.org/465. ESTEFÂNIO, A. "De novo a data e o local de nascimento de Afonso I". *Medievalista online*, n. 19, p. 1-34, 2016. Disponível em:<http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1646-740X2016000100006&lng=pt&nrm=iso>. ISSN 1646-740X.

[44] Vide Mapa em Anexo. Cf. MATTOSO, 2014. p. 25-31

[45] Há também debates a respeito da identidade da figura próxima ao infante Afonso Henriques. A tradição do século XIII, uma construção ficcional literária conforme José Mattoso, atribuiu a honra a Egaz Moniz de Ribadouro, pois acumulou domínios e senhorios, desempenhou papel na cúria régia, entretanto, sua lenda foi ampliada pelo trovador da corte de Afonso III, João Soares Coelho que, visando melhorias particulares, atribuiu a tutela do Infante a este antepassado seu do qual descendia por linha ilegítima. O Prof. Torquato Soares atribuiu o cargo a Soeiro Mendes de Maia, devido à proximidade deste com o Conde D. Henrique. Mattoso, no entanto, opta por manter em aberto a discussão, afirmando o "Aio" apenas ser pertencente a casa de Ribadouro, visto que os três irmãos, Egas, Ermígio (1º dapifer da corte) e Mendo, ocuparam magistraturas da corte régia, possuíam influência política, além de vastos bens na região do Douro.

De acordo com o autor, a ação de Afonso Henriques é uma afirmação de independência e reivindicação da categoria régia. Nos *Anais* constam elogios à personalidade do rei e exaltação como guerreiro, defensor cristão, além do relato da Batalha de São Mamede. Mattoso afirma ainda que as linhas de interpretação que veem uma ação de independência neste ato do infante, assim como aparenta o autor dos *Anais*, tendem a relacionar a cerimônia com o afastamento entre Afonso Henriques e D. Teresa. (MATTOSO, 2014, p.55)

O historiador Miguel Aguiar (2015) ao pesquisar as cerimônias de investidura cavaleiresca no Portugal medieval[46], destaca a importância das investiduras ou adubamentos de cavaleiros, como se denominava no território até o século XV.

Para o autor, em Portugal é difícil delimitar o momento em que surgem os adubamentos cavaleirescos, com fontes escassas em comparação aos reinos além-Pirineus, observando no entanto, que uma característica predominante nos relatos sobre o tema é a influência germânica na cerimônia, que para o autor possui um sentido promocional do cavaleiro.

Deste modo, a entrega de armas ao rei era a passagem para a vida adulta e recepção do poder de mando, suster a espada diretamente do altar, conforme o autor, concretizava a outorga de fazer a guerra, aplicar a justiça, estar sujeito a direitos e deveres próprios à figura régia.

Neste sentido, Miguel Aguilar ressalta que a escrita do adubamento de Afonso Henriques demonstra ter um designo promocional, correlato com o projeto político de D. Teresa como herdeira de Afonso VI, além do fato de que procurava-se na época da escrita dos *Anais*, legitimar a independência portuguesa frente ao domínio leones, atribuindo ao fundador da dinastia a autoridade para armar a si próprio cavaleiro, sem receber os símbolos de poder das mãos de outro rei ou prelado.

No entanto, o pesquisador ratifica que esta seria uma "invenção do relato" e que considera os hábitos do final do século XII e não a prática do início do século, justificando pelo ato de Afonso Henriques em 1170 investir seu filho e herdeiro. De todo caso, o autor destaca que os aforamentos de Afonso Henriques e Sancho I possuem um tom de promoção do indivíduo a vida adulta, o exercício das funções militares e do poder de governo. (AGUIAR, 2015, p. 25)

---

[46] AGUIAR, Miguel. "'Fazer Cavaleiros': As cerimônias de Investidura Cavaleiresca no Portugal Medieval (Séculos XII-XV)". *CUADERNOS DE ESTUDIOS GALLEGOS, LXII* Núm. 128 (enero-diciembre 2015), págs. 13-46 ISSN: 0210-847X DOI: 10.3989/ceg.2015.128.01

Entretanto, há de se considerar o fato da cerimônia realizar-se em Zamora, senhorio de D. Teresa na época, o que indicaria o consentimento dela, de modo a assegurar a sucessão de Afonso Henriques caso a rainha tivesse filhos com o Conde de Travas, considerando que uma das marcas mais antigas do ritual de sagração do rei é a passagem para a vida adulta. (MATTOSO, 2014. p. 56)

José Mattoso (2014) posiciona a cerimônia como análoga ao fato de no ano anterior Afonso Raimundes ter sido sagrado cavaleiro na Catedral de Zamora, para assegurar os seus direitos ao trono de Leão e Castela.

No entanto Afonso VII foi investido cavaleiro duas vezes, uma em 1111[47] pelo arcebispo Diego Gelmirez, no qual foi ungido e recebeu a espada, simbolizando sua realeza e ascendência como neto de Afonso VI. E outra em 1124, também com conotações cavaleirescas mas no intuito de promover seu poder. (AGUIAR, 2015, p. 24)

Releva-se ainda o debate sobre a data da cerimônia de Afonso Henriques ser provavelmente 1126, coincidindo desta forma com a presença de D. Teresa e o Conde de Trava em Ricobayo, próximo a Zamora, local em que os condes se encontraram pouco depois do falecimento da rainha Urraca com Afonso VII, que buscava a homenagem vassálica da tia e de Fernão Peres, no qual assinaram um pacto de não agressão por um tempo determinado.

Considerando 1126 como o ano de investidura cavaleiresca de Afonso Henriques de fato, sem referência ao mês nas fontes e, observando o enlevo dado ao autor dos *Anais* da atitude do infante de sagrar-se cavaleiro simbolizar uma afirmação de independência e postulados régios, ressalta-se aqui o fato de seu primo Afonso VII ser coroado rei de Leão e Castela em março do mesmo ano, possuindo título e a homenagem de reis vassalos, aumentando a possibilidade dele reivindicar o condado portucalense como parte de seu território.

## 1.5 **D. Teresa e a Nobreza galega**

Considera-se válida a hipótese de que D. Teresa sempre reivindicou parte da herança paterna e firmou alianças com um poderoso nobre da Galiza (MATTOSO, 2014, p. 44)[48],

[47] Para Stephen Lay (2009), a primeira coroação de Afonso Raimundes promovida pelo bispo Gelmirez, contou com traços da ritualística eclesiástica tradicional, como o óleo crismático, a entrega da espada, em uma dramatização política com o intuito de consolidá-lo acima de Afonso Henriques. LAY, op. cit., p. 82.

[48] Palco de disputas e acordos entre os reinos cristãos e arcebispados, de acordo com José Mattoso, a Galiza foi considerada "reino" desde as partilhas após a morte de Fernando Magno, e a qual foi governada por seu filho Garcia II (1037-1071). Após sua morte foi governado por Sancho II de Castela e anexada ao trono de Leão e

Pedro Froilaz de Trava. Senhor de influência, este tinha disputas com o D. Gelmírez, Arcebispo de Compostela, e conciliou D. Teresa e D. Urraca após a rainha leonesa invadir Portugal em 1116, sitiando Pedro Froilaz e seu filho Afonso Raimundes, já rei da Galiza. Não se sabe ao certo sobre as relações amorosas da rainha com os dois filhos de Pedro Froilaz.

Conforme Mattoso[49] (1997) há uma contradição documental sobre o tipo de relação com Fernão Perez de Trava (1100-1155). No entanto, uma união política era frutífera tanto à rainha, e suas ambições apoiadas por nobres galegos e ao Conde, pela dignidade e benefícios do posto de consorte da rainha.

Entretanto, a nobreza portucalense desconfiava da união que, "descia sua rainha ao nível da nobreza galega" (MATTOSO, 1997, p.50), mesmo que de prestígio, mas que a colocava em plano inferior aos Travas, subordinando seus interesses aos dos condes galegos e colocando um "estranho à frente do condado" (Idem, loc. cit.).

De acordo com José Mattoso um primeiro documento da chancelaria condal, sem maiores detalhes pelo autor, atribuem a Fernão Perez diversos títulos, incluindo o de *fidelis*, ou seja, senhor (vassalo) interligado através de um compromisso de fidelidade à rainha D. Teresa.

O documento denomina Fernão Perez como "Conde" com autoridade sobre Coimbra e Portugal, desempenhando funções equivalentes ao Conde D. Henrique, afirmando que domina Coimbra e era senhor de castelos (Coja, Seia, Soure, Santa Eulália). Um falso ou falsificado documento do final do século XII (testemunho considerável justificado por Mattoso, como sem dúvida a partir de um documento autêntico) do mosteiro de Montederrano na Galiza, identifica o local onde D. Teresa e o Conde Fernão Perez provavelmente se casaram.

Contudo a *Historia Compostelana* classifica a união como "adultério" e a Vida de S. Teotônio como "ilegítimo" (MATTOSO, 2014, p. 45), fontes de origem canônicas, que em uma época recente à Reforma Gregoriana que no determinava o casamento monogâmico, condenando o divórcio, a bigamia e o incesto, sob pena de excomunhão ou interdição[50].

---

Castela por Afonso VI e governada pelo Conde Raimundo da Borgonha, marido de Urraca. Foi sucedido por seu filho, Afonso Raimundes, foi coroado rei da Galiza em 1111, cuja influência do arcebispo de Santiago de Compostela, Diego Gelmírez, adepto dos pressupostos gregorianos e do rito romano, possuindo relevância nas relações políticas entre a nobreza e entre o clero peninsular, no qual aprofundaremos no segundo capítulo.

[49] MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal. A Monarquia Feudal (1096-1480).*Vol. 2. Lisboa: Editora Estampa, 1997.

[50] A união não poderia ser aceita pelo clero, no momento em que, conforme Mattoso, o Conde possuía casamento anterior, e debate-se ainda, uma união anterior entre D. Teresa e o irmão de Fernão, Bermudo Peres, e posteriormente de Bermudo com a filha mais velha de D. Teresa, Urraca Henriques. Sabe-se contudo, que era um impedimento grave, tais relações perante o Direito Canônico na época, justificando, conforme Mattoso, a

No entanto, as relações de D. Teresa e os Travas e as ambições destes últimos, que passaram a desempenhar comando na fronteira do Mondego entre 1116 e 1117 e funções na corte a partir de 1121, não agradou as famílias nobres do Condado Portucalense, desencadeando uma revolta dos barões e o a introdução da participação ativa de Afonso Henriques na política do território.

Logo, durante o período de 1122 e 1125, os nobres de Entre-Douro-e-Minho[51] foram se afastando da corte de D. Teresa e Fernão Perez, gerando uma revolta aberta em 1127 e que Afonso Henriques aderiu.

Todavia ressalta-se que os documentos de D. Teresa trazem a confirmação de Afonso Henriques entre 1120 e 1127, algumas vezes antes da de Fernão Perez. Deste modo, não se pode ter a afirmação de que as relações entre a rainha, seu filho e o Conde eram conflituosas. (MATTOSO, 1997, p. 51)

Ao analisarmos a Carta de Foral emitida por D Teresa aos habitantes da região de Ponte de Lima, ao norte de Portugal, em 1125[52], emitida antes da Batalha de S. Mamede (1128) entre ela e seu filho Afonso Henriques, D. Teresa inicia a carta se denominando rainha (regina), filha do rei Afonso (*Aldefonsi regis filia*) e termina o documento com a fórmula "Eu, rainha Teresa, e meu filho Afonso, rei, assinamos por mão própria esta carta[53]".

Releva-se neste Foral que D. Teresa denomina Afonso Henriques como *rex* durante o período que o mesmo ainda assina os documentos como *infante*.

---

construção do mosteiro de Sobrado, onde depois Bermudo Perez se tornaria monge, e a peregrinação dos dois irmãos a Terra Santa, provavelmente em torno de 1150.

[51] Entre-Douro-e-Minho: região noroeste de Portugal, englobando os distritos de Viana do Castelo, Braga, Porto e parte dos distritos de Aveiro, Viseu e Vila Real. RIBEIRO, Orlando. "Entre-Douro-e-Minho". *Revista da Faculdade de Letras-Geografia* I Série, Vol. III, Porto, 1987. p. 5-11.

[52] *Carta Foral de D Teresa aos habitantes da região da ponte de Lima*, 1125. ANTT, Gaveta 18, maço 3, doc. nº27. Consultado em sua versão digital disponível no site do Arquivo Municipal de Ponte de Lima. O Arquivo Municipal de Ponte de Limia é um dos mais antigos de Portugal, remontando o século XIV e foi inaugurado com o apoio financeiro do Arquivo Nacional da Torre do Tombo em 4 de março de 2004 – Dia de Ponte de Lima (879 anos do Foral de D. Teresa). Tal foral foi originalmente escrito em latim medieval, porém, utilizou-se a tradução em português de Antônio de Matos Reis. O documento disponibilizado online possui uma lauda, não sendo passível de verificação através da obra de Rui Pinto Azevedo (conforme nota 3). Na imagem é possível ver a cruz como símbolo de Portugal, duas colunas nomeando as testemunhas e, conforme Antônio Reis, ao final as assinaturas de D. Teresa, dos Condes Fernando e Gomes Nunes, o dapífer da cúria Paio Vasques, o governador de Ripa Limia como mandatário da rainha, Sesnando Ramirez, D. Paio, Arcebispo de Braga, e outras testemunhas designadas como homens bons. REIS, Antônio de Matos. *Ponte de Lima no tempo e no espaço*. Ponte de Lima, Câmara Municipal de Ponte de Lima, 2000, p. 57. Disponível em: http://arquivo.cm-pontedelima.pt/noticia.php?id=1154.

[53] *"Ego regina Tharasia et filius meus Alfonsus rex in hac carta manus nostras roboravimus".* Ibidem.

Por conseguinte observa-se não apenas a afirmativa de D. Teresa de que Afonso Henriques tornar-se-ia *rex*, antes do mesmo entrar em conflito com ela ou da batalha de Ourique, como a utilização da forma *regine* para Sesnando Ramirez, rico homem da região, e no qual tal título reconheceria seu poder de senhor (o feminino de *rex*/rei, regina é utilizado para referenciar a rainha).[54]

## 1.6 **O novo rei de Leão e Castela**

Em 8 de Março de 1126 morre a rainha Urraca, após um atribulado governo marcado por crises sociais e políticas. Afonso Raimundes, seu filho, foi coroado após sua morte rei de Leão e Castela, unindo-o ao de Galiza que já possuía. Isso o aproximava da dignidade e título de seu avô, imperador destes reinos. No entanto, os condados de Portugal e Coimbra não se ligavam mais a Galiza sob o seu governo. A coroação de Afonso Raimundes contou com o apoio da nobreza e do clero, sendo um dos seus primeiros atos, obter o juramento de fidelidade dos principais nobres, em Leão.

Entretanto o novo monarca necessitava se entender com sua tia D. Teresa, que ainda ambicionava a Galiza. Firmou-se entre o rei, D. Teresa e Fernão Perez o temporário acordo paz em Ricobayo, no território de Zamora, no mesmo ano, recebendo o juramento de obediência da nobreza galega na mesma ocasião.

Contudo, o rei castelhano – leonês marchou em setembro de 1127 para o Norte de Portugal, exigindo o reconhecimento de sua autoridade e o juramento dos Condes Portucalenses e dos demais nobres galegos e portugueses que faltavam.

É válida a afirmativa que no cerco de Guimarães imposto pelo rei Afonso Raimundes, iniciou-se a participação ativa de Afonso Henriques nos acontecimentos políticos do Condado. O infante defendeu Guimarães das investidas de seu primo, em nome da rainha sua mãe, antes da Batalha de S. Mamede, enquanto D. Teresa se refugiava em Coimbra ou Viseu, evitando o confronto com o imperador e a obrigação de prestar-lhe juramento.

De acordo com Mattoso (2014) abre-se neste momento um importante problema histórico, na medida em que quando a rainha confia a defesa de Guimarães a Afonso

[54] Um dos dicionários utilizados aqui foi o de Hieronymus Cardosus, de 1570, no qual os termos buscados foram: *Regio* e *regnum* (significando geralmente região ou reino), *regius* (referente a coisa real), *Rego*, *regis*, *rexis* (reinar, reger), *regina*, *regine*, *regnator*, *regnatoris*, *rex*, *regis* (o rei ou homem rico) In: *Dictionarium latinolusitanicum & vice versa lusitanico latinu[*m]. Disponibilizado online com outros dicionários latino consultados pelo Grupo de Morfologia Histórica do Português em: http://www.usp.br/gmhp/Dici.html.

Henriques, criaram-se condições para ele decidir aceitar ou refutar esse compromisso de vassalagem ao rei leonês, e a governante legítima não se comprometeria pessoalmente.

O juramento do infante como representante da rainha, ainda que herdeiro, sem o consentimento desta, foi aceito por Afonso VII. José Mattoso entretanto, deduz que o "imperador" pode ter contentado-se com a ambiguidade do juramento de um representante de D. Teresa para "sair com honra daquela confrontação".

Conforme o historiador (2014, p. 59) há diplomas de Afonso VII imediatamente após o cerco de Guimarães, com a confirmação de Afonso Henriques, o que significaria que o representante da rainha acompanhou a comitiva leonesa até a Galícia, o que na interpretação de Mattoso, pode-se admitir uma "homenagem plena".

Destacamos oportunamente que o cerco de Guimarães tem um relevante significado histórico. A partir deste momento, Afonso Henriques passa a participar ativamente nos acontecimentos e questões territoriais. Em segundo lugar representa o início dos confrontos entre os nobres do Douro e Minho, e o rei de Leão e Castela, deixando a questão da vassalagem fora do poder de sancionamento da rainha, ao qual estes nobres se opunham; e em terceiro, conforme o Mattoso, ficava suspenso o problema da relação política entre o condado portucalense e o imperador leonês, pelo fato da submissão vassálica ter sido realizada por Afonso Henriques, que não tinha autoridade para o fazer.

O pesquisador português por conseguinte defende a hipótese em que Afonso VII teria salvo a honra das partes aceitando uma submissão não definitiva, mas ressalva que na corte de Afonso III, durante o século XIII, ainda se discutia sobre até que ponto o rei de Portugal estava ou não ligado a compromissos de vassalagem com a coroa de Leão e Castela. Mattoso finaliza a questão suscintamente com a afirmativa de que a realidade histórica aparentemente foi diferente. (MATTOSO, 2014, p. 60 e 61)

No entanto, ponderamos que o cumprimento do juramento de vassalagem na Idade Média, ao menos no período de Afonso Henriques a Afonso III, era uma questão estrutural na composição das relações senhoriais no ocidente cristão. Além do valor à conduta que exalta a lealdade do vassalo e a justiça do senhor, havia o crime de felonia, ou a traição de uma das partes compromissadas, principalmente a revolta do vassalo contra seu suserano.

## 1.7 **A Batalha de S. Mamede e as relações com a mãe**

Sabe-se que a insatisfação dos nobres portucalenses com D. Teresa e os benefícios e poder de Fernão Perez no condado, resultaram em um confronto armado, em 1128 no campo

de São Mamede, próximo a Guimarães, entre as tropas de D. Afonso Henriques e os barões portugueses contra sua mãe[55] com o apoio do Conde Fernão Peres de Travas e suas tropas. (MATTOSO, 2014, loc cit.)

Neste momento, Afonso Henriques assume definitivamente o governo do condado que compreendia aproximadamente aos atuais municípios de Braga, Porto, Viana do Castelo, Bragança, Vila Real, e ao sul do Douro, Viseu, Coimbra e Aveiro, assim como parte de Leiria e Guarda. A ligação do infante com a aristocracia portucalense provinha, conforme Mattoso, da figura do "Aio", mesmo que não se saiba ao certo a sua identidade.

Contudo, alguns dos barões portugueses revoltosos contra a rainha participaram na defesa de Guimarães junto a Afonso Henriques, o que nos parece ser coerente, na medida em que o Infante havia resistido ao cerco e provado capacidade de liderança, mesmo que prestando vassalagem ao primo enquanto a mãe fugiu, e no fato de Afonso Henriques ter cerca de 18 anos na época, maioridade para governar o condado como herdeiro, atendendo às ambições dos nobres locais.

Observa José Mattoso que os vitoriosos ultrapassaram o príncipe, incluindo-se primeiramente os barões portucalenses, que rejeitavam a autoridade dos Travas no Condado e a influência política galega, escolhendo Afonso como chefe. Concomitantemente, tal vitória fortalecia os laços de colaboração entre as famílias nobres. (MATTOSO, 1997, p. 53)

Ao infante, coube a partir de S. Mamede o que o historiador português denomina "atos de soberania": o início da sua chancelaria, emitindo cartas de Couto a partir de 1127 e Foral em 1128.[56] (MATTOSO, 2014. p. 61)

A relevância do evento de São Mamede, além de pontuar o início do governo de Afonso Henrique, marca o fenômeno de independência política do Condado Portucalense perante a influência e ambições da nobreza galega, e o início de uma rede de conflitos e interesses mútuos entre os barões do norte portucalense.

Com a derrota o Conde Fernão Perez e a rainha se refugiaram na Galiza, onde D. Teresa viria a falecer em 1 de novembro de 1130[57]. Apesar de comumente se finalizar o

[55] Conforme os textos provenientes da Crónica-Galego portuguesa, não foi Afonso Henriques que se revoltou contra a mãe, mais D. Teresa que tomou partido contra Fernao Perez, quando este tentou afastar o infante, a quem pertencia o governo como legítimo herdeiro de D. Henrique.

[56] Mattoso não define o que determina por "atos de soberania", sugerindo ser o início das doações, coutos e forais emitidos por Afonso Henriques, que viriam a formar sua chancelaria. Contudo, na página seguinte têm-se o autor falando sobre documento promulgado pelo infante ao mosteiro de Manhente e confirmado por Egas Moniz, anterior a S. Mamede.

evento de S. Mamede com a desonrosa fuga dos vencidos, como se estes nunca mais tivesse sido vistos, de acordo com Mattoso há uma doação de D. Afonso Henriques a Sé de Braga em 20 de julho de 1130 confirmada por Fernão Perez, indicando que o nobre galego se reconciliou com o príncipe. (MATTOSO, 2014, p. 95)

## 1.8 **Tratado de Tui**

Após a batalha de S. Mamede até 1139, D. Afonso Henriques utilizou os títulos de Infante ou Príncipe, além da referência a seu avô em seus diplomas régios e documentos chancelares, não utilizando entretanto, nem o título de Conde nem *Dux*. José Mattoso reconhece que este fato pode indicar que o infante compreendia que seu título dependia, ao menos, do sancionamento de seu primo e suserano Afonso VII.

Conforme elucidaremos a posteriori e no intuito de alargar a interpretação no contexto feudal, como propõe Mattoso, o sancionamento secular do título *rex* é válido, entretanto, a utilização da fórmula *Dei Gratia* vinculada ao nome e a titulação régia, só poderia ser concedido pelos meios eclesiásticos.

Mattoso considera a monarquia primeiramente como propriedade pessoal e hereditária (podendo o território ser dividido entre os herdeiros) e, ressalta que o rei poder delegar seus poderes aos vassalos, através do juramento de homenagem. (MATTOSO, 2014, p. 137)

No entanto, o historiador ressalta primeiramente que nos demais reinos europeus um rei podia prestar homenagem a outro monarca por territórios, sem perder sua dignidade régia, o contrário do que ocorria na Hispânia, onde o vassalo se tornava dependente. Desta forma, criou-se uma tradição que buscava justificar a ambiguidade da homenagem vassálica prestada por Afonso Henriques a Afonso VII. (Idem, p. 138 e 139)

Sabe-se que Afonso Henriques empreendeu conflitos armados na fronteira com a Galiza pretendendo, assim como sua mãe, expandir o território portucalense às fronteiras galegas. Inclusive, o infante mandou construir no território de seu primo o Castelo de Celmes, em território denominado Limía e onde aceitou o conde da cidade como vassalo. Segundo Mattoso, tal fato ocorreu entre 1131 e 1135, resultando na reação agressiva de Afonso VII que cercou o castelo, venceu suas defesas, fez prisioneiros e retomou sua autoridade. O historiador

[57] O Conde de Trava fez doação a Sé de Coimbra por sufrágio da alma da rainha, em documento do mosteiro de 1131. A doação era de uma propriedade hereditária (herdade) em S. Pedro do Sul, anteriormente dada a Fernão Perez de Travas pela própria D. Teresa e delimitada pelo infante Afonso, o que aparentemente soa como devolução. Conforme Mattoso, seria este um "verdadeiro ato de reparação ou renúncia" do nobre cônjuge da rainha sobre o Condado Portucalense. MATTOSO, 2014. p. 95.

destaca ainda que a atitude do infante de construir castelos e aceitar homenagens são considerados atos de soberania, só podendo ser realizados por um rei ou com sua autorização.

Ate 1133 Afonso VII disputava castelos e fronteiras com o rei de Aragão, Afonso I, que na época também possuía Navarra. Após a sua morte em 1134, assumiu seu irmão Ramiro II, anteriormente monge beneditino, que obteve autorização papal para usar a coroa de Aragão. Em paralelo, restaurou-se o reino de Navarra e seu rei Garcia, prestou homenagem vassálica a Afonso VII no início do ano de 1135.

Entre maio e junho do mesmo ano, o rei de Leão e Castela organizou uma cerimônia no qual recebeu o título de imperador da Hispânia, como seu avô. A cerimônia, conforme Stephen Lay, pouco teve de elementos eclesiásticos inerentes aos rituais de unção tradicionais. (LAY, 2009, p. 82 e 83)

No entanto, foi um ato testemunhado por nobres, clérigos e comuns, e no qual o imperador recebeu a vassalagem ainda dos condes de Barcelona, Toulosse, Montpellier, entre outros, e do rei Ramiro II de Aragão. Mattoso ressalta a evidente progressão da dignidade imperial a medida que possuía reis como vassalos, assim como o interesse de Afonso VII em obter a homenagem do outro neto do imperador anterior. (MATTOSO, 2014, p. 141)

Após a perda do castelo de Celmes, Afonso Henriques voltaria a invadir Limia e o Condado de Toroño em 1136 e 1137, área também pertencente ao imperador, mas cujo Conde Gomes Nunes de Barbosa frequentava a corte portucalense. A importante cidade de Tui era o centro do condado de Toroño, e é citada no testamento de 1179 de Afonso Henriques, no qual faz doações aos pobres e igrejas da região e a reivindica como em seu território. Em outubro de 1137, o infante faz doação ao bispo de Tui pelos danos causados pelo seu ataque.

Apesar de José Mattoso destacar as boas relações entre Afonso Henriques e os nobres galegos, e um aparente apoio a incorporação de Limia e Toroño ao domínio portucalense, Afonso Henriques confrontou-se com Fernão Peres de Travas e Rodrigo Veilaz, Conde da Sárria, e outros nobres leais ao imperador.

A batalha ocorreu em Cerneja, próximo a Limia, tendo Afonso Henriques saído vitorioso e com o Conde Rodrigo Veilaz como prisioneiro. Afonso VII marchou a Tui e entrou na cidade três dias depois sem resistência, não havendo notícia de qualquer combate nesta ocasião entre Afonso Henriques e o imperador.

Conforme Mattoso aponta, celebrou-se o pacto de Tui, no dia 4 de junho de 1137, restando apenas uma cópia de parte do texto original, encontrada em Sahagún e publicada no século XVIII. A historiografia portuguesa e espanhola até a década de 50, discutiu longamente o acordo do infante com imperador e o significado do ocorrido.

Os historiadores portugueses de corrente tradicional, como Gama Barros (1945), Torquato Soares (1989), assim como os estrangeiros Pierre David (1947) e Carl Erdmann (1940), norteados pela concepção de ausência de feudalismo em Portugal e a suposição de que o príncipe se recusaria a prestar homenagem ao imperador no intuito de resguardar a independência de seu governo, procuraram negar ou minimizar o pacto de Tui, como um acordo bilateral e não um ato de vassalagem.

Dentre estes autores Mattoso destaca os historiadores Paulo Merêa e José Antunes, além do diplomata Rui Pinto de Azevedo, que se posicionaram com argumentos diversos de que o relato, mesmo que uma notícia, possuí caráter unilateral, só contendo cláusulas de dependência de Afonso Henriques, suas obrigações para com o Imperador e nenhum benefício. Além disso, o verbo *honor* associado a *dare*, conforme José Antunes no contexto do ocorrido e referente a Afonso Henriques, deve significar prestar homenagem.(MATTOSO, 2014, p. 143 e 144)

José Mattoso no entanto, corrobora com o caráter de ambiguidade do pacto, justifica que o texto conservado possui apenas os compromissos de Afonso Henriques, mas que deveria haver outro perdido, e no qual constaria as obrigações análogas aplicadas ao imperador. O historiador fundamenta que no contexto político seria lógico ser um documento com cláusulas bilaterais, pois Afonso VII reforçaria sua categoria de imperador com a homenagem de vassalos de prestígio, como Afonso Henriques.

Deste modo, afirma o historiador, seria conveniente ao imperador leonês tranquilizar Afonso Henriques, na medida em que este lhe guardasse lealdade, respeitasse sua supremacia e jurasse auxílio na guerra.

Entretanto, no texto a ambiguidade do príncipe português como herdeiro do avô não é mencionada, e Mattoso destaca que nem por isso ele perdia a categoria de procedência régia, sendo pouco nítido contudo, se Afonso Henriques se comprometia como herdeiro do Conde D. Henrique, o que o indicaria sujeito a Leão e Castela, ou na condição de herdeiro de Afonso VI, ou seja, soberano sobre Portugal. (Idem, loc. cit.)

Os motivos que levaram Afonso Henriques a aceitar o acordo, tendo em vista que havia saído vitorioso do confronto em Cerneja, e só constando no texto o que se refere a seus compromissos, é desconhecida. Mattoso ressalta uma possível incursão moura e a assinatura de um compromisso sagrado sem aparente preocupação com seu cumprimento posterior.

Recordamos entretanto que Afonso Henriques já havia prestado homenagem a Afonso VII em 1127, na ocasião do cerco de Guimarães, momento em que o infante agiu como

representante (e herdeiro) da governante legítima D. Teresa, e que é entendido por José Mattoso como uma homenagem plena de vassalagem.

No entanto, apesar dos compromissos estabelecidos e dos debates em torno de seus significados, Afonso Henriques retomou seu projeto de anexar os condados sulistas da Galiza e invadiu Torroño em 1140 e novamente em 1160, já sob o reinado de Fernando II.

## 1.9 **O Confronto em Ourique**

Devido a importância dada a batalha de Ourique na trajetória afonsina, cabe ressaltar que a expansão terrirorial-militar cristã sobre os territórios de domínio árabe, estava em pausa desde 1094, sendo retomada por Afonso VII em 1138, ao empreender o Cerco de Oreja[58], em poder do governador de Granada, *Tashufin b.'Ali b. Yusuf*, que meses antes retornou ao Marrocos. (MATTOSO, 2014. p. 158)

O cerco leonês manteve-se durante seis meses, conseguindo a rendição do castelo em 20 de Outubro de 1139. Esta foi a primeira conquista de várias a expandir a fronteira cristã castelhana.

Anterior a Ourique, a primeira expedição militar de Afonso Henriques contra os mouros, conforme dedução da historiografia tradicional, foi o fossado de Ladeia, documentado em um diploma de doação da chancelaria afonsina, com data de 1139, mais sem referência nos anais. Conforme Mattoso, tal acontecimento, se ocorrido, foi de alcance reduzido e provavelmente em 1136. (Idem, p. 159)

Contudo, a segunda expedição do infante português, tomou grandes proporções e caráter mítico em seus relatos posteriores. Travada em 1139 nos campos de Ourique, é a mais renomada batalha protagonizada por D. Afonso Henriques contra os inimigos dos cristãos, na qual obteve vitória sobre um grande número de inimigos através da benção divina e no qual teria sido aclamado rei pelas suas tropas.

Entretanto, considera-se como válido dentro das afirmações sobre Ourique, que ocorreu em julho de 1139, em paralelo ao Cerco de Oreja implementado pelo rei leonês e iniciado em Abril do mesmo ano contra o governador de Córdoba e Granada "Esmar", deturpação do nome "*Abu Muhammad Az-Zubayn b. 'Umar*".

[58] Área estratégica de acesso a Andaluzia, próximo ao Tejo e a leste de Toledo.

Conforme Mattoso, se aceitarmos a data de destruição do Castelo de Leiria pelos mouros em 1137 e não 1140, como consta nos *Anais*, a batalha poderia ser considerada uma represália e demonstração de força por parte dos cristãos. (MATTOSO, 2014, p. 166)

Contudo admite-se que as tropas lideradas por Afonso Henriques aproveitaram a concentração de forças no Cerco de Oreja, e implementaram um grande fossado em território inimigo, assolando as povoações mais vulneráveis na retaguarda inimiga, chegando até a Andaluzia. O Governador de Córdoba em reação, reuniu algumas tropas para eliminar os atacantes lusos.

A famosa batalha ocorreu em uma região denominada Ourique, mas que os cronistas medievais, de acordo com Mattoso, não sabiam realmente identificar, mas provavelmente uma região de migração populacional ao sul do Rio Tejo. As tropas defensoras foram vencidas por Afonso Henriques, que regressou a Coimbra com os espólios. (Idem, p. 166 e 175)

A fonte mais antiga sobre o confronto data de 1168, o *Annales Portucalenses Veteres* , fonte de algumas passagens do *Annales D. Alfonsus Portugallensium Regis*, redigido em 1185 no mosteiro de Stª. Cruz. Apesar da pouca distância temporal entre a redação dos dois *Annais*, e o fato de ser característico do gênero relatar de forma concisa acontecimentos datados com precisão e considerados relevantes, ambos tratam o confronto de Ourique de forma distinta.

O relato nos *Annales Veteres* contém apenas três linhas, no qual destaca-se a referência como grande batalha, rei Afonso de Portugal e a fuga dos inimigos, liderados pelo rei "Ismar" ou "Esmar". Ao escrever mais tarde o *Annales D. Alfonsus*, o cônego regrante de Stª. Cruz acrescentou pormenores a notícia de Ourique com intenção apologética ao rei, tendo em vista sua redação após a morte de Afonso I, no qual este se destaca como herói e grande líder da guerra contra os inimigos mouros. (Idem, p. 161)

No entanto, seu relato inclui particularidades lendárias, como a participação no combate pelo lado mouro de "mulheres de rito amazônico", assim como a diversidade de locais dos quais as tropas inimigas surgiram para formar o exército, ressalta o tom extraordinário da sua narrativa.

Um ponto destacado por José Mattoso é a indicação pressuposta de incursões do infante português em território inimigo, "projeção no passado de uma afirmação global que viria a ser verdadeira para o conjunto do reinado, mas não o era, decerto, antes da Batalha de Ourique".(MATTOSO, 2014, p. 162)

Outro revés a respeito dos relatos antigos dos *Anais* que abordam a Batalha de Ourique, é que não fazem, conforme Mattoso, menção a aclamação pelas tropas. Essa tradição iniciou-se no século XIV com a *Crónica Galego Portuguesa de Espanha e Portuga*l, sendo

reproduzida em 1344 na *Crónica do Conde Pedro de Barcelos*, com o discutível termo "alçarom". Conforme Mattoso, o Conde de Barcelos alude a um texto que descrevia uma efetiva aclamação pela expressão "conta a estória", no entanto nem o cronista nem o historiador identificam este texto.

A aclamação de Afonso Henriques é considerada pela historiografia afonsina um marco importante desde sua construção inicial no século XIV, passando pela crítica de Herculano, até a hipótese neo-visigótica da historiografia recente, que aprofundaremos a posteriori. Dividida entre o relato mítico, inspirador e fundador da identidade portuguesa e seus símbolos, correlacionado diretamente à benção divina, ainda não obtida pelos meios terrenos tradicionais, e uma densa historiografia marcada pela sua desmistificação por Alexandre Herculano no século XIX, a Batalha de Ourique foi o marco político que legitimou a aplicação do título régio nas chancelarias afonsinas.

As lendas que permeiam o acontecimento de Ourique como a aclamação do rei, seu discurso motivador às tropas e a aparição de Cristo, atribuíram um sentido sagrado à existência e ação dos portugueses diacronicamente à sua formação como povo.

Compreende-se no entanto, que a concepção de povo português não se forma com a Batalha, e não se identifica referências ao povo nos Anais, porém a referência ao povo é inserida a posteriori, conjuntamente a criação das lendas na escrita quatrocentista até a Crónica de D. Duarte Galvão, e da construção dessas ocorrências míticas como discurso legitimador de origem e identidade de grupo[59].

Por conseguinte, o direito de conquista dos príncipes cristãos peninsulares, fundamentado na Carta aos príncipes da Hispânia, do papa Gregório VII, garantia o benefício de governo das terras reconquistadas dos mouros por estes príncipes e cavaleiros nobres.

Entretanto considera-se que tal prerrogativa não se estendia a dignidade régia e uso da fórmula remetente à graça divina, instrumento de poder restrito ao julgo pontifício.

Nesta perspectiva, D. Afonso Henriques emite em 1143 uma carta ao pontífice, buscando o reconhecimento do título através de suas conquistas como defensor cristão e compromissos financeiros a pagar, recebendo no ano seguinte uma resposta negativa, no qual o papa o intitula *dux*, um chefe militar prestigiado. Estas correspondências serão abordadas no capítulo final e relacionadas com o conceito eclesiológico de Graça e o título régio afonsino.

---

[59] COSTA, Rodrigo Franco da. "A Batalha de Ourique e a Construção da Identidade Portuguesa: De Fernão Lopes à Luis de Camões". *Revista Medievalis*, Vol. 5 (1), 2014. 21 fl. Disponível em: http://medievalis.nielim.com/ojs/index.php/medievalis/article/download/62/53.

## 1.10 **Valdevez e o Tratado de Zamora**

No xadrez político do qual participou o primeiro rei português, sabe-se que combateu seus dois maiores adversários, Afonso VII e os mouros, alternadamente e de modo a ser um dos aspectos legitimadores de seu poder.

Para tal era importante assegurar o domínio da cidade de Coimbra, restaurada para os cristãos em 1064 por Fernando Magno, e que se tornou no século XII a cidade portuguesa de maior extensão territorial, número e diversidade de habitantes (incluindo-se áreas destinadas a estrangeiros, como franceses, e também a mouros e judeus), concentrado artesãos, artistas, profissionais diversificados e, consequentemente um próspero comércio, com trocas de moedas e artigos de luxo.

Além do desenvolvimento econômico e cultural, possuía Sé própria, sete paróquias urbanas, tendo recebido atenção das autoridades eclesiásticas peninsulares, assim como do legado pontifício e do imperador Afonso VI, que nomearam o bispo Crescónio como governador da cidade após a morte do anterior, sendo este o primeiro bispo de segmento "gregoriano" no condado português[60]. (MATTOSO, 2014, p. 147 e 148)

Contudo era necessário cultivar terras fora de suas muralhas para suster a população conimbrense, deixando os camponeses a merce dos ataques mouros, de maior ou menor escala. A proximidade de Coimbra com Santarém, fortaleza sob o poderio do califa de Córdoba, fazia da cidade um ponto de importância militar na campanha contra os inimigos dos cristãos. A convergência de Coimbra em pólo de expansão e desenvolvimento, além de posição estratégica, levou Afonso Henriques a transferir sua corte para a cidade, e a iniciar a expansão sob o território mouro.

Logo, justifica-se nos *Anais de D. Afonso* a construção do castelo de Leiria em 1135 como posto militar defensivo, assegurando a proteção da estrada entre Coimbra e Lisboa (ainda em posse inimiga), tornando-se marco relevante na linha de defesa contra os mouros de Santarém. Somou-se aos antigos castelos de Montemor-o-velho e Santa Eulália, e onde posteriormente foram construídos os castelos de Soure, Penela, Arouce e Ceras (Tomar) para proteger os acesos a Coimbra pelo flanco sul.

Para José Mattoso a construção de Leiria e a instalação de uma guarnição militar especializada, constituiu o primeiro ponto de estratégia ofensiva por parte de Afonso Henriques. No entanto, o castelo foi destruído em 1137, próximo a assinatura do pacto de Tui

[60] São Pedro, São Bartolomeu, São João, Santa Justa, São Cristóvão, São Tiago e São João das Donas ou Santa Cruz.

pelos mouros (apesar dos *Anais de Afonso Henriques* apontar a data deste ataque em 1140), demonstrando, na visão do historiador, a "fraqueza" da submissão vassálica de Afonso Henriques em Tui. (MATTOSO, 2014, p. 190)

A localização cronológica de alguns dos fatos da trajetória afonsina ainda estão sob debate, tanto entre historiadores quanto filólogos. Um deles, o "recontro de Valdevez", evento político que se segue a batalha de Ourique, está provavelmente datado no primeiro semestre de 1141. Tendo estabilizado temporariamente os conflitos com os mouros ao sul de Coimbra, Afonso Henriques rompe o acordo assinado em Tui e volta a marchar sobre Toronõ em 1141.

Entretanto, o imperador leonês firmou paz com o rei Garcia de Navarra, obtendo a homenagem deste, e marchou para a Galiza com parte de seu exército para encontrar seu primo português. Os dois exércitos se encontraram próximo a Valdevez, mas as duas fontes mais antigas que relatam a ocasião, a *Crônica de Afonso Imperador* e o *Anais de D. Afonso, rei dos portugueses*, tem visões distintas.

Na versão do relato português ocorreu um "bafordo", um tipo de torneio entre os campeões representantes dos opositores. Mattoso destaca que o autor dos *Anais* considera o torneio como um "juízo de Deus", uma manifestação da predileção divina, semelhante aos processos jurídicos de ordália.

Conforme a fonte documental lusa, alguns cavaleiros leoneses foram aprisionados, incluindo o Conde Ramiro, levando o imperador a temer uma ação desastrosa, tendo em vista que Deus favorecia Afonso Henriques. Deste modo D. Afonso VII convocou o arcebispo D. Peculiar para realizar a trégua.(MATTOSO, 1997, p. 55-57)

Na versão dos *Anais*, os próprios portugueses convenceram Afonso Henriques a aceitar a paz com o imperador, voltando então a combater os inimigos dos cristãos ao sul.

De acordo com Stephen Lay (2009, p. 81) o relato do cronista leonês tem um tom menos romântico, em que um grupo de cavaleiros iniciou sem consentimento dos líderes a batalha, levando os soberanos a refletirem sobre a perda de vidas. Novamente é solicitado a intervenção de clérigos mediadores, que lembraram o rei português que o perigo real se encontrava na fronteira moura. Para Mattoso (1997, p. 57) a *Crônica* leonesa atribui a realização da paz a benevolência de Afonso VII, e por isso não houve combate.

Seja pela prudência portuguesa ou pela clemência do imperador, não houve confronto em Valdevez, mas a restituição dos castelos tomados de ambos os lados, a punição dos condes de Limia e Toroño, vassalos do imperador que apoiavam a invasão portuguesa na Galiza, e a provisão para uma reunião posterior, conforme Lay, para discutir a situação entre Portugal e Leão-Castela. (LAY, 2009, p. 82)

O rencontro de Valdevez mesmo que sem registro de uma grande batalha entre as tropas, ocorreu devido ao rompimento do pacto de Tui por Afonso Henriques, quando este marchou sob a Galiza novamente e aceitou a homenagem vassálica dos Condes galegos Rodrigo Peres Veloso e Gomes Nunes de Toronõ.

Ainda que se considere verídico o "bafordo" ou a escaramuça que fez alguns leoneses prisioneiros, de fato ambos os monarcas pareciam dispostos a concessões, o que de acordo com Mattoso, salvaguardava a dignidade de ambos. O historiador português considera que o "pomo da discórdia" (MATTOSO, 2014, p. 193) não foi a "reivindicação de independência" por parte de Afonso Henriques, mas na pretensão deste de obter juramento de condes vassalos do imperador, o que resultou no banimento destes nobres. Além disto, destaca que o imperador leonês não podia esquecer que a homenagem prestada por seu primo três anos antes em Tui fora infringida.

No entanto, entendemos que a invasão de Afonso Henriques ao sul da Galiza e a homenagem prestada a ele pelos vassalos do imperador, não configuraria uma "reivindicação de independência", tendo em vista que Afonso VII, nem como soberano da Galiza, antigo reino ao qual o condado português foi anexado, nem como imperador da Hispânia, tentou intervir ou reivindicar autoridade sobre o território português.

Entretanto, a incursão na Galiza de 1141 poderia ser interpretada como felonia pelo imperador, tanto por parte dos condes galegos como do rei português, ao romperem com seus juramentos anteriores e voltarem-se contra seu suserano, Afonso VII. Ressaltamos ainda como justificativa de uma possível, porém não observada, oposição do imperador leonês: o fim da batalha de Ourique, a suposta elevação de Afonso Henriques como rei de Portugal pelas tropas, ou a inauguração do uso do título régio na chancelaria portuguesa.

Na ocasião entretanto, ambos os exércitos se recuperavam de confrontos recentes com os mouros ou com o rei de Navarra, o que torna compreensível a opção de não haver confronto armado em Valdevez e baixas desnecessárias.

Para Mattoso a situação de ambiguidade que caracterizava as relações entre o rei e o imperador perdurou por mais dois anos, contando com a intervenção de D. João Peculiar que buscava livrar seu "rei e amigo" da sujeição política para com o imperador da Hispânia. (Idem, loc. cit.)

Compreende-se contudo que a dignidade de imperador em nada era abalada pela felonia dos condes galegos e do rei português, visto que Afonso VII figurou cerimônia de coroação como rei da Galiza em 1111, e como imperador em 1135, recebendo homenagem de outros reis e nobres.

No entanto, o rei que rompe com uma homenagem vassálica ao imperador, ou mesmo com um tratado de paz entre os cristãos, pode ter sua idoneidade e dignidade régia questionada ou recusada pelo suserano traído, o qual tem direito de lhe fazer guerra e tomar as terras, ou pelo pontífice romano.

Conforme a tradição, entre 4 e 5 de outubro de 1143 os dois soberanos se encontraram na cidade de Zamora, mas desta vez com o diferencial da autoridade pontifícia representada pelo legado Guido de Vico.

Ao abordar o episódio de Valdevez, a historiografia valida a possibilidade de o encontro em Zamora ter sido combinado anteriormente, entretanto, não encontramos argumento hipotético de que isso pode ter sido devido ao conhecimento da vinda do legado pontifício. O Cardeal chegou primeiro ao condado Portucalense para resolver questões de jurisdição episcopal e arbitrar conflitos interdiocesanos, entre dioceses e metrópoles eclesiásticas ou sobre os limites das dioceses.

Dentre elas destaca-se que o cardeal pronunciou sentença acerca da disputa de limites territoriais entre as dioceses do Porto e Coimbra[61], e que seria o provável portador da bula papal que liberava o bispo conimbrense da autoridade do arcebispo de Braga D. João Peculiar por este desrespeitar a jurisdição do Bispo, D. Bernardo[62].

Após celebrar o concílio de Valhadolid[63] onde contou com grande quantidade de bispos de todos os reinos ibéricos, mas apenas um de Portugal, o Bispo de Coimbra[64], o

[61] No caso, o bispo de Coimbra contestava sobre apropriações de dioceses por parte do Bispo do Porto. Contudo, questiona-se a ausência ou não referência de D. Afonso Henriques ou de representante seu no veredito do legado pontifício sobre a disputa entre Coimbra e Porto, pois é relevante destacarmos que há disponível e traduzido, uma Carta de Couto de 1120 doada por D. Teresa, referente ao burgo do Porto, contendo marcações limítrofes, igrejas e vinhas ao bispo D. Hugo, assim como um Foral doado em 1123 aos habitantes pelo mesmo bispo regulando tributos, benefícios e questões referentes a propriedade privada, e uma confirmação e ampliação do Couto de D. Teresa, dado por D. Afonso Henriques, com título de infante, de 1138. Disponíveis em: http://purl.pt/6420. Sobre a autenticidade dos documentos ver: OLIVEIRA, Miguel. "O senhorio da cidade do Porto e as primeiras questões com os bispos". *Revista Lusitânia Sacra*, nº. 4, 29-60 fl. Lisboa, 1959. ISSN 0076-1508. Disponível em: http://hdl.handle.net/10400.14/4972 (Consultado em: 12/01/2018)

[62] José Mattoso, afirma que o papa emitiu uma bula anterior advertindo D. João Peculiar para evitar tais abusos. MATTOSO, 2014, p. 211

[63] No *Livro Preto da Sé de Coimbra* encontra-se os decretos de Valladolid, que ratificam os decretos do segundo concílio ecumênico de Latrão.

[64] José Mattoso destaca a ausência de D. João Peculiar assim como do bispo do Porto, não havendo fontes informativas a respeito. Contudo, supõe que a ausência de D. João Peculiar era significativa, demonstrando distância entre ele e a hierarquia leonesa e castelhana, revelando conforme o autor uma concepção "nacionalista" e "política" das suas funções eclesiásticas, e tendo em vista a presença no concílio de caráter ecumênico, do imperador Afonso VII. MATTOSO, 2014, p. 212.

Cardeal Guido então seguiu para Zamora, se reunindo com o rei de Portugal e o imperador leonês. (MATTOSO, 2014, p. 211 e 212)

De acordo com a historiografia afonsina a "conferência de Zamora" selou o acordo de não agressão entre portugueses e leoneses, marcando o reconhecimento da dignidade régia de Afonso Henriques por Afonso VII, e que, conforme Mattoso, provavelmente incluiria um tratado em que os soberanos provavelmente partilhassem o direito de conquista sobre terras mouras[65], mas do qual não há nenhum texto.

No entanto, deste encontro chegou até nós dois documentos provenientes da chancelaria de Afonso VII que referenciam a presença de Afonso Henriques com o título de rei, dos quais apenas um a doação de Cubo Y Cubeto do dia 4 de outubro tivemos acesso.

A Carta[66] possui o original em latim, e consta que o imperador Afonso VII doa a Martín Cidiz e aos monges cistercienses da albergaria de Novas de Peleas, as terras despovoadas de Cubo e Cubeto para erguer o monastério de Valparaíso (província de Zamora).

Tal documento destaca-se inicialmente pela variedade de títulos que Afonso VII e sua chancelaria utilizou para referir a si mesmo (os vocábulos *Emperador*, *Imperatore* e *Imperator*), além de fazer referência a "*imperialis potestas*". Confirma a presença do cardeal Guido de Viço e afirma ao final da mesma que seria um encontro entre o imperador e o rei de Portugal, sem fazer referência ao nome deste diretamente:"*Celebrauit et ad colloquium Regis Portugaliae cum Imperatore venit.*"(RODRIGUEZ FERNANDEZ, 1990, p. 62)

Destaca-se concomitantemente sobre esta doação que a mesma contém a assinatura e nomes de eclesiásticos[67] e condes, aparentemente sem conter a de Afonso Henriques.

Logo, neste documento, apesar das congruências com o encontro que os historiadores modernos denominam "Conferência de Zamora", não há referência a especificidade de um tratado de vassalagem ou reconhecimento de Afonso Henriques como rei pelo imperador

[65] O historiador elucida ser uma dedução no qual conjuga a ocorrência da reunião dos soberanos com o legado, uma situação ocorrida depois de Valdevez, e que uma dos objetivos principais do Cardeal era estabelecer a paz entre os reis cristãos, além de não ter ocorrido conflitos entre os soberanos até a morte de Afonso VII. MATTOSO, 2014, p. 212.

[66] RODRIGUEZ FERNANDEZ, Justiniano. *Los fueros locales de la provincia de Zamora*. Castilla y Leon: Ed. Consejeria de Educacion y Cultura, 1990.

[67] Como confirmantes apresentam-se: Martin Moni[o]z; Diego Moniz, Comandante do Imperador; Pedro, Arcebispo de Compostela; Pedro, Bispo de Palentinus (Palência, região de Castela e Leão), D. Bernardo, Bispo de Zamora; Martinus, Bispo de Auriensis (Orense, cidade na época localizada na Galícia); Conde Rodrigo Velez; Ramiro Frolez, Fernando Giovanni, da Galícia; Pedro, de Numerna (?). Carta escrita por Geraldus, por ordem do Imperador e com sinal do Mestre e Chanceler Hugo.

Afonso VII. Trata-se a primeiro momento apenas de uma doação comum de terras, e a referência a Afonso Henriques como rei de Portugal, talvez um recurso da chancelaria leonesa para elevar a dignidade imperial, ou a reprodução da titulatura atribuída pela própria chancelaria portuguesa. (MATTOSO, 2014, p. 212)

Durante o levantamento de fontes encontrou-se a obra de João Pedro Ribeiro[68], publicada em 1813 sobre a história e jurisprudência eclesiástica em Portugal. No documento intitulado *Doação ou Carta de Privilegio, concedido por Affonso VII ao Mosteiro de ValParaíso, da Ordem de Cister*, apesar da falta de clareza sobre a data, o autor destaca a róbora ao final, constando o Cardeal Guido, o rei Afonso Henriques e o imperador leonês: "*Facta Carta donationis* [....] *tempore, quo Guído Romanae Ecclesie Cardinalis Concilium in Vale-Oleti celebravit, et ad colloquium Regis (£) Portugaliae cum Imperatore venit.*[69]" (RIBEIRO, 1813, p. 113)

A conferência de Zamora pontua factualmente a discussão a respeito da legitimação do título régio de Afonso Henriques, momento em que ele e sua dignidade régia teriam sido reconhecido por uma instância de poder superior, o imperador hispânico, e a emancipação de Portugal como reino singular.

Pouco se sabe do ocorrido, não permaneceu nenhum documento que elucidasse a questão política entre os soberanos e, considerando que Afonso VII não se opôs ao governo de Afonso Henriques aparentemente em nenhum momento, sendo na verdade invadido em seu território galego pelas tropas portuguesas em vários episódios, questiona-se a suposição indireta de que, anteriormente a Zamora, o imperador não reconhecia o título e dignidade de seu primo Afonso Henriques.

Ao aceitar o juramento do infante Afonso no cerco de Coimbra em 1127, e dez anos depois, celebrar novo acordo no Pacto de Tui (considerando a possibilidade de ter sido um ato de vassalagem por parte do soberano português, como visto no capítulo anterior), além do compromisso de não agressão firmado em Valdevez, nos parece inseguro afirmar o conteúdo do documento perdido de Zamora como o tácito reconhecimento do título régio afonsino pelo poder imperial.

---

[68] RIBEIRO, João Pedro. *Dissertações chronologicas e criticas sobre a historia e jurisprudencia ecclesiastica e civil de Portugal*. Tomo III. Academia Real de Sciencias de Lisboa. Lisboa, 1813. Disponível em: https://play.google.com/books/readerid=IqUEAAAAQAAJ&printsec=frontcover&output=reader&hl=pt_BR&pg=GBS.PR4

[69] Idem, p. 115, doc. 344.

# 2 VÍNCULOS FEUDAIS (1140-1185)

No contexto do primeiro monarca, insere-se o reconhecimento e apoio da nobreza nortenha do Condado portucalense e o clero local, liderados inicialmente pelo arcebispo de Braga D. João Peculiar, assim como os religiosos dos mosteiros comuns.

Deste modo destacamos que um dos pressupostos weberianos legitimadores de autoridade seria o interesse por parte das instâncias atuantes na sociedade, na expectativa de consequências específicas particulares, ratificadas no caso pelas doações e confirmações de Afonso Henriques posteriores a Batalha de São Mamede, a fim de privilegiar a nobreza, igrejas, mosteiros locais e ordens militares.

Acrescenta-se ainda a sanção jurídica de uma instância de poder político superior: o reconhecimento do título régio do governante pelo imperador Afonso VII em Zamora, por disputas de homenagem vassálica, em troca da restituição dos territórios galegos invadidos e castelos, e do reconhecimento da dignidade imperial do rei castelhano- leonês.

Entretanto, esta situação é alterada com a mudança residencial da corte para Coimbra, a projeção de uma classe de cavaleiros de menor ou nenhuma linhagem ao lado do rei, e a organização de um sistema administrativo, regulado por magistrados, normas e leis, que permitiu as regiões de conflito recém-conquistadas serem repovoadas em torno dos Concelhos e dioceses.

## 2.1 As divisões diocesanas e o Arcebispo de Braga D. João Peculiar

Conforme apontaram historiadores portugueses tradicionais como os referidos Alexandre Herculano (1846-1853), J. Saraiva (1978) e Oliveira Marques (1977), corroborado pelos contemporâneos como Sidnei Galli[70], J. Mattoso (1997 e 2014), Saul Gomes[71], José Marques[72], Stephen Lay (2009), entre outros, o percurso por um território português desvinculado ao reino de Leão, este vinculado diretamente a questões de administração

[70] GALLI, Sidinei. *A Cruz, a Espada e a Sociedade Medieval Portuguesa*. São Paulo: Arte & Ciência/UNIP, 1997.

[71] GOMES, Saul António. "Coimbra e Santiago de Compostela: aspectos de um inter-relacionamento nos séculos medievos". *Revista Portuguesa de História*. Nº. 34 (2000) 453-490 fl. Disponível em: http://hdl.handle.net/10316/12729

[72] MARQUES, José. "Os municípios portugueses dos primórdios da nacionalidade ao fim do reinado de D. Dinis". *Revista da Faculdade de Letras*. Nº. 10, 1993, págs. 69-90. ISSN 0871-164X. Disponível em: https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2338033

eclesiástica entre Braga e Toledo, e seus respectivos arcebispados, além da substituição do rito hispânico pelo rito romano[73], determinado na Reforma Gregoriana.

O arcebispado de Toledo obteve do sumo pontífice no final do século XI, o primado sobre todas as dioceses do território hispânico com base no período visigótico. Entretanto, o arcebispo de Braga fazia resistência ao domínio toledano, considerando os privilégios e tradições, inclusive de Concílios promulgados na Sé de Braga, atribuídos ao seu cargo, assim como metropolita da Galiza até a região do rio Douro.

O conflito que aqui pretendemos sintetizar é longo e permeado de personagens que lutam por sua hegemonia e tradições ritualísticas.

Conforme Sidnei Galli durante o século XII, a organização eclesiástica portuguesa passou a apresentar uma estrutura complexa devido aos inúmeros grupos do clero. Estes dividiam-se de num lado com o grupo de bispos, os colegiados e cônegos, e do outro, os clérigos paroquiais mais humildes e padroeiros. A nomeação destes eclesiásticos variava conforme as regiões, onde alguns clérigos eram eleitos anualmente, o que condiz em parte com a tradição de eleição dos bispos, e em outras áreas eram nomeados pelo senhor.

Na segunda metade do século XII em Portugal, a administração da igreja era formada por sete dioceses: Braga, Porto, Lamego, Viseu, Coimbra, Lisboa e Évora. A catedral de Braga possuía maior força e projeção, pois sua jurisdição englobava os bispados de Coimbra, Porto, Viseu, e em região galega de Astorga, Tuí, Lugo, Orense e Mondonhedo[74]. (GALLI, 1997. p. 23)

Consequentemente o cargo de arcebispo de Braga era prestigiado e poderoso perante as forças políticas atuantes. Inserido na perspectiva de apoio na legitimação de sua autoridade, era fulcral ao infante português apoiar um candidato adepto a sua intenção de afastamento do julgo leonês.

D. Afonso Henriques conheceu D. João Peculiar em 1132 quando fundou Santa Cruz de Coimbra, após este retornar de sua estadia na França, e indicou o mesmo para Bispo do Porto, em substituição a D. Hugo, submisso ao arcebispo de Toledo, Diego Gelmirez.

---

[73] A primeira diocese restaurada da região de Lugo, sob a jurisdição do bispo Odoário. Em 1071, a diocese de Braga perdeu o direito de ter prelado próprio, com a nomeação do Bispo Pedro. A igreja peninsular era, nesse momento, caracterizada pela organização moçárabe, e cujo os doutores e padres da Igreja Toledana ou Visigótica seguiam o rito hispânico, com uma liturgia especial, constituída de rezas e hinos próprios. Posteriormente, o Concílio de Burgos (1077), aboliu o rito hispânico (moçárabe) que, seguidamente, será abolido em Portugal, com a expansão da nova política da Reforma Gregoriana.

[74] Em 1199, por ato de Inocêncio III, o arcebispado de Braga ficou restrito aos bispados do Porto, Viseu e Coimbra.

A eleição ocorreu em 1136 em Coimbra, de acordo com Mattoso, indício da tentativa de afastar o clero do Porto ainda adeptos a D. Gelmirez. Antes de sua sagração como bispo, João Peculiar já iniciara sua política de relacionamento com o legado pontifício Guido de Vico, acompanhando-o na sua visita à Península, inclusive na ocasião do tratado relativo a herança de Afonso VI e seu cumprimento pelo rei leonês Afonso VII.

Permaneceu por pouco tempo no bispado do Porto, sendo eleito arcebispo de Braga no final de 1138, após a morte de D. Paio Mendes, outro antagonista do arcebispo de Toledo. Devido a tentativa de influência de D. Gelmirez, João Peculiar desenvolveu uma rede de contatos com poderes políticos e eclesiásticos portugueses, leoneses, a cúria romana e outras figuras influentes na cristandade como S. Bernardo, de forma a aumentar seu prestígio, apoio e exercer seus direitos sobre todas as dioceses portuguesas sem influência externa (MATTOSO, 2014, p. 186).

A presença de D. João Peculiar ao lado de Afonso Henriques como conselheiro, apesar de residir em Braga, demonstrava alguma consciência de sua influência.

Utilizando-se para galgar uma trajetória no qual mantinha a antiga rivalidade com o bispado de Toledo em prol do seu poderio, e concomitantemente apoiando o governante português na legitimação de sua autoridade em várias vias, tais como: confirmou inúmeros diplomas; acompanhou o cardeal Guido em 1136 e 1143; testemunhou o acordo de Tui e Valdevez; contactou S. Bernardo e esteve em Lisboa pregando aos cruzados a favor dos portugueses; orientou Afonso Henriques e sua chancelaria com relação às correspondências com o pontífice em 1143 e viajou a Roma, acredita-se que para persuadir o papa do reconhecimento do título régio em 1144 (o qual justificaria a erudição observada nos conceitos patrísticos articulados); nomeou e sagrou os bispos de Viseu, Lamego e Lisboa; participou de cúrias em Leão e Toledo de 1150 e 1155; voltou a Roma em 1153, 1157 e 1163 para elucidar sua resistência a Toledo, conseguindo a sua independência eclesiástica com relação a diocese toledana; acordou o matrimônio do rei, assim como da infanta D. Mafalda com o rei de Aragão e participou ativamente na maioria dos assuntos referentes a consolidação e reconhecimento do governo de Afonso Henriques como um de seus apoiadores mais leais e influentes até 1169. (MATTOSO, 2014, p. 87)

## 2.2 **A organização através do Concelho**

O termo *Concilium*, que origina a palavra Concelho, têm o significado equivalente à assembleia ou reunião. No período medieval de Portugal, o significado geral se aproxima de

uma assembleia de vizinhos, homens livres de um povoado, reunidos para discutir questões de comum interesse. Obviamente, essa povoação está fixada em uma área territorial, terras que dividem entre si, onde os vizinhos usufruem igualmente de águas, lenhas, pastos, e de terras inexploradas, reservadas a futuros habitantes, que venham a fazer parte da comunidade.

Normalmente, a autoridade do Concelho era exercida por magistrados que a representavam, fazendo cumprir as decisões tomadas, assim como substituindo a pessoa jurídica nas relações com outras entidades. Os *Sesmeiros* era uma função de magistratura especial, responsável pela delimitação e entrega desta área inexplorada, ou *sesmo*, para os novos colonos. (CAETANO, 2000, p. 219)

Apesar dos debates historiográficos sobre a origem do Concelho, este apresenta-se com personalidade jurídica, sobrepondo-se à personalidade distinta dos indivíduos que o compõem, exercendo direitos coletivos e assumindo da mesma forma, obrigações que pertencem a todo o povoado. Quando se trata de relacionamento com outros Concelhos ou com o rei ou senhorio, o concelho utilizará magistrados eventuais, algum de seus membros que o represente e fale em seu nome como um todo.

Todavia, apesar de exercer mais intensamente sobre questões de aspectos econômicos entre seus membros, o Concelho logo passa a atuar como uma assembleia judicial, devido à necessidade de fazer exercer a sua autoridade através de punições àqueles que infringirem as suas decisões, passando a ser, desta forma, responsável pela disciplina da população.

A organização municipal correspondia às peculiaridades de cada Concelho, (Idem, p. 220) porém certos padrões eram estabelecidos pelos forais, no qual o outorgante (rei ou senhor) escolhia um modelo que se aproximasse das características do povoado em questão e fazia algumas alterações, correspondendo às suas particularidades e necessidades. Mesmo sendo originário de uma "família", ou seja, um foral primário inspirou outros forais posteriores, formando assim uma "família", a variedade de forais é extensa, dificultando o destaque de traços comuns entre os Concelhos.

Devemos citar brevemente os dois tipos de classificação dados aos Concelhos aceitos, porém ainda debatida pela historiografia atual. Podem os Concelhos se classificar, de acordo com Alexandre Herculano, segundo os respectivos forais como: rudimentares imperfeitos (com seis gêneros) e perfeitos (com três gêneros). Porém, Torquato Soares os classifica como urbanos, rurais e distritais, com suas respectivas especialidades. (CAETANO, 2000, p. 223)

Logo, conforme Henrique de Gama Barros[75] (1945), os Concelhos adquiriram a necessidade de estabelecer magistraturas permanentes que os representassem e executasse suas deliberações. Estas magistraturas variam quanto ao caráter, função e designação. Algumas dessas magistraturas se assemelham em denominação e função às que formam a administração da Cúria Regia.

Quando o Concelho era formado próximo a um castelo, o primeiro cargo de magistratura era o *alcaide* ou pretor, que representava o rei ou senhorio na ausência deste, e podia intervir na vida municipal, presidindo as assembleias e o tribunal com os homens-bons e *alvazis*, que funcionavam como juízes ordinários. Dentre suas funções também estava a liderança das tropas, exercendo o papel de juiz dos cavaleiros quando necessário e a superintendia na administração da justiça e dos outros negócios locais. Poderia se subdividir em *alcaide-mor*, muitas vezes sendo um nobre, ou *alcaide-menor*, substituto eventual do anterior. Nos locais com porto, existia o alcaide dos *navios* ou *alcaide do mar*. Às suas ordens estavam os chamados porteiros do alcaide, que executavam os seus mandatos e os adaís, subalternos militares. (BARROS, 1945, p. 71-77)

Para cuidar do patrimônio da coroa ou do senhorio, ocupava-se o *almoxarife* e seu subalterno, o *escrivão*. Logo em seguida têm-se os *mordomos*, comumente citados nos forais, responsáveis pelos interesses fiscais do rei ou senhor e juiz dos respectivos pleitos, e os agentes deste denominam-se *saiões*. O Concelho elegia anualmente, além dos *alvazis*, os *almotacés*, que se assemelhavam a uma polícia econômica. (Idem, loc. cit.)

Essas classificações da organização e administração municipal do Concelho, assim como a hierarquia social que o compõe, é essencial para a compreensão da sociedade medieval portucalense, assim como para a avaliação dos diplomas da chancelaria afonsina.

Adiantamos aqui que a organização em Concelhos auxiliou Afonso Henriques a povoar áreas recém-conquistadas e a desvincular-se das antigas famílias nobres do norte do Condado, baseando-se em uma rede administrativa organizada em trono de um aparato normativo, e em que a concorrência do seu poderio seria mínima, além do fortalecimento de um contingente de cavaleiros sem linhagem nobre ou vínculo com outros senhores.

[75] BARROS, Henrique de Gama. *História da Administração Pública Portuguesa*. Lisboa: Ed Sá da Costa, 1945 (Acervo do Real Gabinete Português de Leitura)

## 2.3 **Doações e Coutos. As formas jurídicas das relações entre Concelho, Igreja e Afonso Henriques**

Considerando os apontamentos de Geraldo José Dias (1996) a respeito do costume régio (e eventualmente senhorial) de beneficiar entidades religiosas, particulares e comunidades livres organizadas em Concelhos, através de doação de diplomas de caráter normativo, denominados forais, cartas de doação e coutos, insere-se como prática do sistema feudal-senhorial.

Todavia, devido aos debates historiográficos entorno do caráter senhorial ou feudal do medievo português, o mesmo reconhece apenas que tal prática possuí características feudalísticas enquanto outorga de privilégios e exceções ou dádiva de benefícios, reconhecendo certa dependência entre as partes. Ressalta-se contudo, que diferem-se de simples doações por piedade ou sufrágio, e, mesmo naquelas para instituições eclesiásticas, o doador reservava ou retirava para si algum tributo[76].

Deste modo diferenciam-se as Cartas de Foral[77] das Cartas de Povoamento (CAETANO, 2000, p. 235), que seriam as cartas de foro (direito) a promover o povoamento de determinada região desabitada ou ermada; das Cartas de Couto, que eram exclusivas para as instituições eclesiásticas, onde inauguravam e defendiam os privilégios de igrejas e mosteiros.

Ainda se distinguem as Cartas de Comenda, que concediam terras privilegiadas às Ordens militares e religiosas; as Cartas de Honra, referentes as terras privilegiadas para nobres ou ricos-homens e as Cartas de *Beestria*, *Benefactorias* ou *Behetries*, que aparecem mais raramente, sobretudo na região do Alto Douro e Trás-os-Montes e referenciavam-se a associações de homens livres com o direito de eleger entre os nobres, o seu senhor (dar senhorio), ao qual o faziam no intuito de evitar encargos fiscais. (DIAS, 1996, p. 279)

---

[76] Logo, a palavra Foro, possui um arco semântico extenso, no qual deve-se considerar, ao abordarmos as "cartas de Foro", a variedade de destinatários e de termos próprios, que linguisticamente se diferenciaram e possuem, para cada ato jurídico de doação régia ou senhorial, um vocábulo. DIAS, Geraldo José Amadeu Coelho. "Na variedade dos foros, a singularidade dos coutos beneditinos: generosidade régia e poder monástico". *Revista de Guimarães*, n.º 106, 1996, p. 275-297. Disponível em: http://www.csarmento.uminho.pt/docs/ndat/rg/RG106_12.pdf (Consultado: 03/09/2016) p. 275-97

[77] O termo "foral", deriva do latino *forum*, sendo empregado nesta época na linguagem jurídica, como observável no Código Visigótico, significando Lei: *forum judicum* (lei dos juízes). Contudo, fórum era originalmente em Roma, o espaço diante de um túmulo, o qual se possuía direito de propriedade. Posteriormente, passou a designar uma área de reunião pública e comercial, como uma feira especializada e finalmente, os foros imperiais, referente a espaço ou praça pública para as manifestações e solenidades dos imperadores, senado e povo romano. A posteriori, Foro passa a designar o imposto de vendas no fórum, assim como o direito de alguém sobre algo. ("Ter foro", "ser do foro", "dar foral", entre outros).

Logo, o modo como D. Afonso Henriques estabeleceu sua autoridade e legitimidade, não obstante às controvérsias a respeito do uso e outorga do título régio por parte da Igreja, enuncia-se com as doações feitas pelo duque e pelos condes portucalenses seus pais às Sés portuguesas, principalmente a diocese de Braga e, posteriormente Coimbra. Portanto, estas doações podem ser compreendidas como ferramentas de estratégia dos governantes em subsidiar prestigiosamente as dioceses e Sés atuantes na Cristandade Peninsular, como promover o povoamento, o desenvolvimento econômico e social destas terras, inclusive sobre a resolução de questões internas do foro judicial.

Ressaltamos quanto as questões de foro, que os governantes portucalenses transferiram para os titulares das novas terras, incumbências e responsabilidades que o poder régio não poderia observar com proximidade devido ao contexto político de disputas entre cortes e contra árabes,[78] além destas doações elucidarem o compromisso e apoio recebido entre os Condes, Afonso Henriques e os beneficiários.

No entanto, Geraldo Dias e José Marques (1996) destacam que a compreensão destas doações exige atenção aos diversos motivos que lhe estão subjacente, não correspondendo necessariamente a uma liberalidade condal ou régia, mas inseridas em uma política de aquisição de numerários, serviços, gêneros, entre outros.

Deste modo, além do rei retribuir serviços, não deixa de exigir foro e fidelidade, elementos característicos de laços feudo-vassálicos. Assim como nas cartas de Foral, nas cartas de Couto, conforme Geraldo Dias, D. Afonso Henriques procurava estabelecer e legitimar não apenas a sua autoridade de grande senhor, mas preparava a obtenção do poder régio, que veio a ser confirmado na bula papal de 1179. Pode-se observar em tais cartas, a mudança de títulos de *princeps, dux, rex.* (DIAS, 1996, p. 284)

Entretanto, deve-se considerar as estruturas de pensamento próprias do período, no qual as doações a clérigos e monges se revestiam de aspecto de grandeza moral, na medida em que os mesmos, enquanto interlocutores do divino, desempenhavam para os doadores, como garantia de mediação e proteção das forças sagradas. (Idem, p. 279 e 280)

Igrejas e mosteiros, assim como seus representantes, tornavam-se desta forma senhores circunscritos a nobreza e, como tal, regulados por salvaguarda régia e juramentos de vassalidade, semelhantes as delimitadas nas cartas de honras aos nobres. Concomitantemente, as Igrejas e mosteiros exerciam uma administração de tipo senhorial em suas terras coutadas,

[78] MARQUES, José. "As doações dos Conde Portucalenses e de D. Afonso Henriques à Igreja". *2º. Congresso Histórico de Guimarães, vol. 5- Sociedade, administração, cultura e igreja em Portugal no séc. XII*, 1996, p. 327-347. Disponível em: http://hdl.handle.net/10216/2353. (Consultado em 19/10/2015)

recebendo foro, ou seja, rendas, direitos e serviços prestados pelos caseiros, rendeiros ou simples habitantes.

Logo, observa-se que as cartas de Couto aos monges e igrejas, salvaguardando estas foros e privilégios, são justificadas como recompensas a fidelidade ou homenagem feudal dos monges e seus prelados e, circunstancialmente tornaram-se meios de garantir ao rei alguns rendimentos para as conquistas e lutas constantes contra os mouros, assim como um incentivo para atrair populações para cultivo e povoamento, além da oportunidade de obter orações e interseções junto a Deus pelos clérigos beneficiados.

No caso de Afonso Henriques, após a conquista de Lisboa em 1147 observa-se uma mudança na redação dos textos das cartas de couto, diminuindo-se as exigências materiais e aparentando ainda mais com gratuidades. (Idem, p. 280-284)

Contudo, tal alteração na escrita dos coutos sugere a propaganda da figura de Afonso Henriques como a imagem do rei cristão benevolente, a ideia do mesmo corresponder a concepção de defensor da cristandade, pio e merecedor virtuoso do título régio.

Considerando a recomendação de José Marques do risco de conceber as doações e concessões condais e régias como fruto de uma "magnanimidade excessiva" (MARQUES, 1996, p. 336), apesar de tal prevenção suscitar o questionamento de não ser talvez essa uma das intenções de Afonso Henriques após a mudança na redação dos coutos e a escassez das exigências de foro, a leitura e análise dos motivos que justificam as doações a instituições eclesiásticas ou a particulares, elucidam a respeito da politica do governante, inclusive antes do mesmo assumir o título de rei.

Por conseguinte, como justificativa causal aparecem em algumas cartas e doações agradecimentos a servições recebidos, com o acréscimo de expectativa de outros serviços a receber no futuro, a pretensão de reparar ofensas ou prejuízos causados anteriormente, e por vezes a amizade pessoal.

Em relação aos coutos doados as Sés, assim como os direcionados aos mosteiros, é frequente expressar a intenção de alcançar a remissão dos pecados pessoais, sufragar as almas de seus progenitores e, frequentemente, a recomendação de que seja prestado auxílio aos pobres, peregrinos e outros.

Em vista disso, é possível encontrar em tais documentos referências que, não sendo viável a afirmativa de que refletem a concepção que D. Afonso Henriques fazia de si, ao menos conduzem ou propagam o modo como pretendia ser visto, ou o era de fato, nas chancelarias incumbidas da redação de seus documentos.

Deste modo, no âmbito das titulaturas atribuídas a D. Afonso I, relevando-se o monopólio do saber e da escrita exercidos pelos mosteiros no medievo, considera-se que a presença do título régio nos documentos afonsinos, assim como os elementos retóricos utilizados para interligar a figura do governante a providência divina, eram dependentes dos oficiais e magistrados das chancelarias régias, sob influência das titulaturas utilizadas nas chancelarias imperiais, que recorriam como recurso retórico ao falarem de Afonso Henriques.

## 2.4 **Relações com a Nobreza**

Como visto, o infante português inicialmente encontrou apoio na nobreza do norte do condado, assim como dos nobres da Galiza. Conforme a análise prosopográfica de José Mattoso (2014. p. 97), uma quantidade significativa de nobres galegos fixaram-se ao Norte do Condado português e uniram-se por matrimônio com a nobreza nortenha portucalense, passando a ocupar cargos na corte diretamente, ou como governadores de terras. Dos dez alferes-mor que serviram à corte afonsina, três eram galegos, e dos sete mordomos-mores, quatro de mesma origem, destacando-se Rodrigo Peres Veloso, irmão do cônjuge da rainha. Com exceção de Fernão Perez Cativo, que exerceu o cargo entre 1130-1136, os demais nobres galegos integraram o quadro a partir de 1140, ano da Batalha de Ourique. (MARQUES, 1996, p. 338)

Com base nos *Anais* do primeiro rei, alguns familiares próximos aos Travas foram para o condado no início do século XII, ocupando funções na corte durante o governo de D. Teresa e de Afonso Henriques.

As famílias galegas Nunes e Sanches, parentes entre si e dos Travas, destacam-se como governadores de terras, de castelos, e confirmantes de documentos chancelares portugueses. Gomes Nunes era casado com Elvira, irmã de Fernão Perez de Travas, e foi senhor de Toroño, área galega disputada por Afonso Henriques e o imperador, além de mordomo da corte de D. Henrique e governador do castelo de S. Cristóvão (1110-1111).

Seu irmão, Sancho Nunes casou-se com Sancha Henriques, irmã do próprio Afonso Henriques. Foi governador de Ponte de Limia em 1114 e confirmante de documentos entre 1109 a 1130 ou 1139. Seu filho e sobrinho do rei, Vasco Sanches, ocupou o cargo de alferes-mor e mordomo-mor na corte afonsina por aproximadamente trinta anos. Seu tio, Afonso Nunes, e sua irmã, Urraca Sanches, também foram membros da corte portuguesa.

No entanto, destaca-se Bermudo Peres que desposou Urraca Henriques, irmã do infante em 1122, seu filho Fernando Bermudes, frequentou a corte entre 1162 e 1185 e sua

filha Sancha Bermudes, casou-se com Soeiro Viegas de Ribadouro, filho do "aio" de Afonso Henriques, Egas Moniz.

Contudo os Anais de D. Afonso atribui a autoria de revoltas em 1131 contra o infante português a Bermudo Peres, "genro da rainha" a favor do retorno do seu irmão Fernão Peres, que buscava usurpar o controle do condado.

Entretanto, José Mattoso põe em questão as informações dos *Anais*, pois há documentos afonsinos com a assinatura do Conde de Travas e seu irmão, a partir de 1130, como visto, após o falecimento de D. Teresa. (MATTOSO, 2014. p. 97-99)

Conforme dito a respeito do "aio" do infante português, sendo este provavelmente Ermígio Moniz de Ribadouro, ocupou o ofício de mordomo-mor, e foi substituído por seu irmão Egas Moniz, até o falecimento deste em 1146. Seu sobrinho, Lourenço Viegas de Ribadouro, o espadeiro, ocupou o cargo brevemente, passando a confirmante eventual dos diplomas régios até 1160. Apesar da confiança na família de Ribadouro, Afonso Henriques escolheu o galego Fernão Cativo como mordomo-mor a partir de 1146. Anteriormente, este ocupou o cargo de Alferes entre 1129-1130 e 1136.

De acordo com Mattoso (2014), o cargo de Alferes-mor era frequentemente ocupado por jovens nobres ou bastardos régios, apesar da notoriedade da função, e a escolha de Fernão Cativo, assim como a observância de sua carreira (foi concomitante a mordomo-mor, governador de Viseu, de Oliveira do Hospital e de Lafões, ao menos até 1155), indicaria uma mudança de orientação política por parte do rei, além do apreço e confiança depositada em Fernão Cativo, demonstrados documentalmente em uma doação da vila de Moçâmedes.

Segundo afirma o historiador português, no *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*, Fernão Cativo seria filho do Conde de Sobrado, D. Gomes de Sobrado, e seu patronímico Fernão Gomes. Entretanto, Mattoso afirma que outros documentos autênticos atribuem-lhe o patronímico Peres, e seu pai Pedro, Conde de Sobrado, seria portanto Pedro Froilaz de Travas, aio do rei leonês Afonso VII, e pai do cônjuge da rainha, Fernão Peres de Travas.
Pressupostamente, José Mattoso enfatiza que caso esta hipótese de parentesco surpreendente for verídica, não cogitada anteriormente pelos investigadores, Fernão Peres Cativo era então irmão de um dos maiores opositores de Afonso Henriques, e apesar disto, membro de confiança da corte régia. (MATTOSO, 2014, p. 100-102)

Não obstante, o Conde de Travas havia confirmado documentos afonsinos após a morte da rainha D. Teresa, significando para o historiador, que haviam se reconciliado desde 1138 e, conforme dito, o cargo de alferes-mor era ocupado no século XII por bastardos nobres

que buscavam garantir posição na corte, não surpreende que o filho ilegítimo de um dos mais poderosos condes da fronteira Galiza-Portugal, ocupasse tal cargo.

Observa-se desta maneira que os primeiros apoiadores do infante português faziam parte da nobreza do sul da Galiza, além de famílias da região norte de Entre Douro e Minho, como os Bragança, Maia, Sousa, ou a família de Ribadouro, além do meio-irmão do Conde de Travas.

Todavia, ao mudar-se de Guimarães para Coimbra em 1131, o infante afasta-se da nobreza senhorial do norte do condado. No entanto, não se sabe ao certo se este acontecimento foi impulsionado por algum fato específico ao qual não se têm registro, ou se foi por vontade única de Afonso Henriques.

Conforme Mattoso, não é possível saber se o príncipe "procedia com uma consciência clara do projeto político que estava subjacente à sua decisão, ou se agia por pura intuição." (MATTOSO, 2014, p. 105)

Destarte, a mudança de residência de Afonso possui expressivas consequências, conjugando fatores variados e significativos, que incidiram sobre o futuro do governante, e "de todo o país que a essa altura já governava[79]".

Devido ao apoio que as famílias nobres do norte do Condado e da região de fronteira com a Galiza prestaram a Afonso Henriques na Batalha de S. Mamede, ao deslocar-se da região "Entre Douro e Minho", afirma Mattoso, o infante distancia-se desta influência ao qual devia seu poder, mas de quem não podia tornar-se dependente, pondo em risco sua autoridade.

Afonso Henriques entre estes nobres era um *"primus inter pares"*, e ao afastar-se preservava sua liberdade e evitava o confronto direto com os senhores e proprietários ricos que tornavam-se um unido conjunto com poderio econômico e social significativo e mantinham fortes laços de parentesco entre si.

Elucida o historiador português que esta "posição de dependência virtual" pode ser notada no relato a respeito de S. Mamede, presente na *Crónica Galego-Portuguesa de Espanha e Portugal*, no qual a vitória sobre D. Teresa e Fernão Peres é atribuída a Soeiro

[79] Apesar de conjugar com a corrente que reconhece traços de feudalismo em Portugal, não como o modelo anglo-francês, mas possuidora de estruturas feudo-vassálicas em senhorios predominantemente agrícola, pertencentes a nobreza tradicional nortenha portucalense, José Mattoso costuma referenciar o Condado Portucalense com o termo "país". Considera-se entretanto, que ao utilizar o termo relacionado ao período e personagem-autor da questão "independência de Portugal" frente ao reino de Leão, um dos debates principais do governo de Afonso Henriques, não se encerrando neste, e estendendo-se por reis posteriores, pode gerar diversos conflitos de interpretação. Deste modo, evitamos utilizar os termos "país", "independência" ou "nação independente" como encontrados a exemplo em: MATTOSO, 2014, p. 105 e 106, et seq.

Mendes (posteriormente Egas Moniz) e não a Afonso Henriques[80]. A permanência e retomada desta versão narrativa até a obra de Duarte Galvão, demonstra uma corrente de pensamento que buscava valorizar a interdependência entre o rei e a nobreza. (MATTOSO, 2014, p. 106)

Do mesmo modo, dois episódios a respeito da relação entre o rei e a nobreza, conservados no Livro de Linhagens e, conforme Mattoso, tradição genealógica da família dos Sousões (D. Gonçalo de Sousa) e Braganções (D. Fernão Mendes de Bragança), destacam uma inferioridade de Afonso Henriques para com os nobres, revelando a rivalidade entre eles e mostrando as linhagens posteriores que o rei não era mais do que um igual entre eles.

Uma das narrativas diz que o príncipe seduz sem discernimento a esposa de D. Gonçalo de Souza, na época seu mordomo-mor. Este os surpreende, manda raspar a cabeça da esposa e a devolve para sua terra a cavalo sobre os impropérios dos criados, na presença do rei que protesta timidamente, e recebe uma violenta ameaça do mordomo[81].

Na outra estória, o rei teria comparecido a um banquete na casa de Fernão Mendes de Bragança, comportado-se de forma excessiva e grosseira, fazendo troça do senhor da casa, esquecendo a postura e dignidade régia. O senhor de Bragança furiosamente rompe com o rei e com D. Gonçalo de Sousa e passa a ameaçar o governante. Atemorizado a ponto de oferecer sua filha em casamento para se redimir apesar dela estar prometida ou casada com um membro da família Sousa, Afonso Henriques teria transferido aos Bragança as terras dos Sousa, mostrando-se um chefe impotente e fraco, que além de provocar desnecessariamente a ira de um nobre, cede a suas exigências humildemente. (MATTOSO, 1992, p. 37)

Para Mattoso são estas "estórias linhagísticas de famílias invejosas" (2014, p. 76), que transmitem uma imagem negativa do rei, sem fundamento objetivo, mas que representam o conflito com a nobreza senhorial nortenha, que a mudança de residência buscava evitar. Tais narrativas, ainda buscavam cultivar a arrogância das linhagens prejudicadas pela política régia restritiva de prerrogativas da aristocracia, como nos reinados de Afonso II, Afonso III e D. Dinis. (MATTOSO, 2014, p. 76 e 77)

Á vista disto, estes episódios contrastavam com a posição dos cavaleiros de Coimbra, que se solidarizam com o rei, apesar de lembrarem seus excessos, derrotas e rigidez com o clero. A perspectiva geral de que a corte era composta de homens rudes e propensos a embates

[80] Afonso Henriques teria sido desbaratado pelas forças da mãe, socorrido por Soeiro Mendes, que o repreende e o manda regressar ao combate. MOREIRA, Filipe Alves. *Afonso Henriques e a primeira Crónica Portuguesa*. v. 1. 161 fl. Porto: Ed. Estratégias Criativas, 2008. p. 29

[81] MATTOSO, José. "As três faces de Afonso Henriques". *Revista Penélope. Fazer e Desfazer História*. Nº. 8, 1ª ed. Edições Cosmos, Lisboa, 1992. ISSN: 0871-7486. Disponível em: file:///F:/Textos%20Biografia%20Afonso/Dialnet-AsTresFacesDeAfonsoHenriques-2687831%20(4).pdf.

infrutíferos e violentos, para o historiador enleva apenas a capacidade de conciliação e firmeza de Afonso Henriques. (MATTOSO, 1992, p. 38)

De todo modo, o governante português necessitava constituir uma corte e distribuir cargos administrativos, a fim de manter e exercer sua autoridade. Concedendo aos nobres nortenhos os principais postos da corte, ao lado de vassalos galegos, Afonso Henriques foi paulatinamente promovendo a ascensão dos cavaleiros-vilãos de Coimbra e regiões ao sul, que eram organizadas em Concelhos, evitando a emergência de senhores concorrentes com sua autoridade.

Conforme Marcello Caetano em sua obra sobre a história do direito medieval português, além das magistraturas oficiais que administravam o Concelho, o povoado dividia-se basicamente em *cavaleiros vilãos* e *peões*.

A denominação *vilãos* corresponde a todos aqueles não-nobres, e os peões aos mais pobres. Os mais ricos tinham o direito e muitas vezes a obrigação de ter um cavalo para a guerra ou fossados, assim como armas, de modo que pudessem prestar serviços militares convocados pelo rei ou senhorio, durante certa parcela do ano. Os *cavaleiros-vilãos* eram comparados aos nobres de mais baixo grau ou aos *infanções*, sendo obrigados a pagar tributos, em dinheiro, serviços prestados ou gêneros, porém, estavam isentos da contribuição predial ou *julgada*. (CAETANO, 1981, p.182 e 183).

Os *peões* eram todos os homens livres, ou seja, com personalidade jurídica, proprietários rurais ou lavradores-proprietários, que trabalhassem em terras que lhe pertenciam plenamente (*alodios*) das quais eram *herdadores* ou foreiros, rendeiros ou parceiros de terras nobres, do rei, de um nobre ou de uma instituição eclesiástica, mas que tinham, mesmo habitando estas, liberdade de ir e vir. Os que tinham condição financeira de obter cavalo e armas, era automaticamente um cavaleiro vilão. (Idem, Loc. cit)

Logo, de acordo com a exposição de Mattoso (1992 e 2014), Afonso Henriques passou a liderar os cavaleiros-vilãos conimbrenses, e conforme alargava seu território, foi fortalecendo suas tropas com estes cavaleiros de menor estirpe, integrantes dos territórios concelhios recém-conquistados. Deste modo, questiona-se se estes mesmos cavaleiros-vilãos, companheiros de armas do príncipe desde 1131, são os responsáveis pelo ritual de alçamento sobre o escudo de Afonso Henriques na ocasião da Batalha de Ourique.

Tendo em vista que José Mattoso afirma que fazia parte do projeto político do infante o afastamento sem conflito com a tradicional nobreza do norte, ao qual devia sua autoridade inicial, fica em aberto a legitimidade do grupo de cavaleiros que reconheceu o título de *rex* do líder português em Ourique, considerando o desvínculo deste com as casas nobres ancestrais

do norte portucalense e sul galego, ao qual poderia basear a continuidade da tradição de eleição dos reis guerreiros germânicos por seus pares.

No entanto, um dos primeiros preceitos na teoria de Max Weber sobre autoridade legítima, institui o reconhecimento desta por interesse próprio ou expectativa de consequências específicas. Sabe-se através dos documentos chancelares que entre 1128 e 1135, período de maior produção de diplomas por ano, metade beneficiavam a nobreza nortenha, e a outra dividiu-se entre dioceses e mosteiros, incluindo os próprios nobres patrocinadores.

Apenas quatro anos após a mudança de residência e o recém-adquirido contingente de cavaleiros-vilãos, o número de concessões reais para a nobreza diminui de forma significativa. Contudo os mosteiros, Concelhos e dioceses continuaram a ser beneficiados, assim como as ordens militares. De 1135 a 1147, metade das benesses são para mosteiros, diminuindo ainda mais os diplomas para nobres e dioceses. Deste período até a batalha de Badajoz (1169), a nobreza portucalense continua sem presença significativa entre a chancelaria real e longe dos favores do rei.

Foi consultada nessa investigação a tradução da doação da Villa de Ancas, promulgada por D. Afonso Henriques a particular Marinha Soares, datada de 1143. O documento contém uma página, seu original foi escrito em latim e consultado a tradução para português de Maria Helena da Cruz Coelho.

Possui como testemunhas o mordomo-mor em atividade, Egas Moniz, Álvaro Alferes, Fernando Cativo, Mendo Afonso, o senhor de Coimbra Rodrigo, o procurador e testemunha Pedro Mendes e o chanceler Alberto como notário do documento. Consta como testemunhas ainda Randulfo, Gonçalo Dias, Martinho Anaias e Fernando Guterres, identificados como nobres da corte.

Em seu conteúdo, delimita-se o território da villa, e o direito que o donatário passaria a possuir sobre este. D. Afonso Henriques justifica tal doação por "alívio de sua alma" e em agradecimento aos serviços prestados.

Destaca-se para nossa proposta de estudo, a afirmação de Afonso Henriques de exercer o "apanágio dos reis", ou seja, o direito de instaurar um senhorio através da doação de sua villa, um mês antes do mesmo emitir a carta "*Claves Regni Coelorum*" ao Papa, buscando o reconhecimento do título.

> "Uma vez que é apanágio dos reis, e de todo o varão detentor do título de homem livre, satisfazer a sua vontade em relação aos seus próprios bens, eu Afonso rei de Portugal, filho do Conde Henrique e da rainha Teresa, neto também do grande rei

> Afonso decidi fazer carta de doação e firmidão a ti Marinha Soares da minha vila. (COELHO, 2008, p. 1)"[82]

Outra forma de Afonso Henriques legitimar o título de rei, admite o historiador Mattoso, seria por matrimônio com pretendente de dinastia régia. No entanto, sabe-se que até os 37 anos, o governante português não havia unido-se a nenhuma outra coroa. Já se autoproclamava rei, apesar da recusa pontifícia e tratamento de *dux* recebido em 1144, ao qual voltaremos, o que levou José Mattoso a indagar se esta recusa seria o motivo de nenhum outro monarca acordar nenhuma filha em casamento, caso tenha havido esta busca por parte de Afonso.

Entretanto não há fontes que elucidem o caso, e os Anais de D. Afonso explicam a questão como fruto da observância das leis canônicas, sugerindo impedimento consanguíneo entre o governante português e as demais linhagens régias.

Deste modo, conforme o redator dos Anais, Afonso Henriques aceitou D. Matilde, filha do Conde Amadeu de Sabóia, apesar de "indigna[83]". Para Mattoso (2014) o redator dos *Anais* tentou dissimular o que consideraria como recusa humilhante, sob a égide da moral canônica. A justificativa virtuosa do impendimento por parentesco não se sustenta no documento, ao noticiar que o mesmo rei casa posteriormente sua filha Urraca Henriques com o rei Fernando II de Leão, seu primo em segundo grau.

Logo reconhece-se que, dentro do objetivo político de legitimar seu título régio, Afonso Henriques recebeu a recusa pontifícia, e conforme Mattoso, provavelmente das demais cortes, que o viam como *dux*, caso as mesmas tenham sido realmente contatadas.(MATTOSO, 2014, p. 217)

Acrescenta o historiador que, para compensar a reduzida hierarquia da noiva, Afonso Henriques utilizou de uma "estratégia matrimonial equivalente à daqueles chefes de tribos com uma forte estrutura de parentesco" (Idem, loc. cit.), indo buscar a noiva em família fora da Hispânia e "desconhecida" de seus vassalos. O historiador justifica seu posicionamento como sendo uma ação própria dos chefes de tribos estruturadas solidamente por parentesco, cujo qual se fixavam normas matrimoniais severas, mas que eram deliberadamente rompidas como forma de afirmar superioridade, escolhendo esposa fora do círculo tradicional. Não

[82] Tradução de Maria Helena da Cruz Coelho, docente da Faculdade de Letras de Lisboa, 2008. Disponível em:http://freguesias-concelho-anadia.blogspot.com.br/2008/06/ancas-carta-de-doao-da-freguesia.html. (Consulta em 20/10/2016) Original: TT- CR, Santa Cruz de Coimbra, m. I (régios), doc. 24.
Publ.: Documentos Medievais Portugueses, Documentos Régios, vol. I, T.I, Lisboa, 1958, doc. 201.

[83] No sentido de condição inferior à dignidade régia. MATTOSO, 2014, p. 217

seria a única vez que o governante português agiu de forma incomum na Península de sua época.

Entretanto, D. Matilde ou Mafalda era sobrinha-neta do rei da França, Luís VII, sua mãe Gisela pertencia a casa de Borgonha e seu pai, o Conde Amadeu III de Maurienne e Sabóia era vassalo do imperador do Sacro império romano-germânico, além de um renomado cruzado.

Logo, Mattoso afirma que esta vassalidade afastava politicamente Afonso Henriques de seu rival, o imperador da Hispânia, sendo-lhe politicamente favorável[84]. Em dezembro do ano anterior, o papa Eugênio III emite bula concedendo indulgências aos participantes de uma nova cruzada, motivada pela recente perda de Edessa. O rei Luis VII anunciou sua participação, e na páscoa de 1146 S. Bernardo pregou a cruzada na Abadia de Vézeley, a pedido do pontífice, o que levaria as frotas cruzadas auxiliares na posterior conquista de Lisboa.

O matrimônio de Afonso Henriques realizou-se em Março ou Abril de 1146, e o nome de D. Matilde aparece nos documentos chancelares como rainha em Maio do mesmo ano.

Acredita-se que D. João Peculiar foi o negociador do matrimônio, tendo em vista sua influência junto a Afonso Henriques quanto ao relacionamento com a cúria papal e suas constantes viagens a Roma e outros centros europeus. O primeiro filho do casal, recebeu o nome de Henrique em homenagem ao avô e nasceu em 5 de Março de 1147, e faleceu com apenas oito anos em1155. Sucedeu os nascimentos de D. Urraca Henriques em 1148, D. Teresa em 1151 (futura Condessa de Flandres), D. Mafalda em 1153 e o herdeiro D. Sancho, batizado inicialmente como Martinho, nascido em 11 de novembro de 1154.

Sabe-se pouco sobre a rainha Matilde, assim como ocorreu com as rainhas anteriores, D. Teresa e Urraca de Leão, os relatos provenientes dos meios eclesiásticos eram pouco favoráveis às mulheres com algum poder, acrescentando-se a nova rainha ser de origem fora da nobreza local. Aparece inicialmente na *Vita de S. Teotónio* como uma "mulher sensata e firmada na fé," ao pedir auxílio ao santo em um dos seus partos. A princípio tiveram desavenças pois o prior de Santa Cruz recusou-lhe acesso ao claustro interno, preferindo a "fúria da rainha" e "suportar-lhe os incômodos", do que romper a regra de restrição sob a presença feminina nos aposentos dos monges.

[84] Neste ponto, Mattoso (2014) se posiciona reconhecendo como legítimo apenas o imperador do Sacro Império Romano-Germânico, tendo em vista o sancionamento de Carlos Magno. Contudo, o título de "Imperador da Hispânia" era há muito reconhecido pelo papado, assim como a atribuição do título a Afonso VII. Salientamos que os documentos chancelares de Afonso Henriques mencionam massivamente a hereditariedade dele com o avô e imperador. Idem, p. 219.

Dentre os relatos considerados apócrifos pela historiografia tradicional, como os circulantes entre a nobreza nortenha ao qual aludimos, destaca-se uma narrativa da corte inglesa a respeito de Afonso Henriques. A obra de Walter Map denominada *De nugis Curialium*, escrita no século XII[85], busca em seu primeiro capítulo comparar as cortes medievais com alegorias e concepções do inferno, composta por senhores coléricos, assassinatos, intrigas, traições, entre outros aspectos negativos. Considerada célebre e "estranha" para Mattoso (1992, p. 38), possui um capítulo inteiro dedicado a Afonso Henriques e sua rainha.

Diz-se que o rei de Portugal, emboscado por muito inimigos, foi salvo da submissão por um belo jovem, que colocou-se ao seu lado e mostrou-se valoroso em suas participações, conseguindo estabelecer a paz que o rei e súditos aspiravam, conseguindo o apreço do rei. No entanto, os barões da corte sentiram-se menos honrados pelo rei, atribuindo o crescente apreço pelo jovem, a diminuição dos favores que recebiam de seu senhor. Sabendo dos insensatos ciúmes que D. Afonso tinha pela esposa, acusaram injustamente a rainha de adultério com o jovem. O rei, muito ferido com a intriga, precipitou-se e mandou os próprios acusadores assassinarem o rapaz, e foi decidido entre os traidores cometer o crime disfarçadamente durante uma caça.

Afonso Henrique ainda em cólera corre ao quarto da cama, que não frequentava com costume, e atira-se violentamente sobre D. Matilde, que estava nas semanas finais de gravidez, desferindo nela socos e pontapés e causando um duplo homicídio. (MATTOSO, 1992, p. 39)

O rei gabou-se de sua ação aos conspiradores que o envaideceram como corajoso e forte, mantendo em segredo a injustiça das acusações e consequências. Os crimes não ficaram ocultos por muito tempo, chegando ao conhecimento do povo e dos demais nobres, que com "medo do tirano" mantinham os murmúrios. O monarca português então notou a hostilidade da cidade e da corte, e "instintivamente receoso da sua fama", percebeu tardiamente o erro que cometeu. Então, "vingou-se com uma ira finalmente justa" dos autores do plano, castrando-os, cegando e abandonado em situação semelhante à morte.

Para Mattoso (1992) a obra pode ser fictícia, mas esta narrativa aproxima-se das impressões a respeito de Afonso Henriques, seu temperamento violento e excessivo, que impressionava os cavaleiros de Coimbra, assim como a imagem de um rei influenciável,

[85] Escrita provavelmente entre 1180-1193. MAP, Walter. *De nugis Curialium*. Edição por James Rhodes Londres: Montague Oxford University Press, 1914. Disponível em: http://www2.tf.jcu.cz/~mackerle /dl/temp/latina/walter_map_de_nugis.pdf (Prefácio em inglês e texto em latim).

suscetível as intrigas da corte e dado a ações insensatas (como dar sua filha casada a outro) e desaprovadas por seus súditos.

Independente da veracidade da narrativa, observa-se que o rei inspirava ciúmes e medo, preocupado com sua fama desfavorável, arrogante das ações radicais que tomava e vingativo. No entanto, há probabilidade de esta ser a imagem que Afonso Henriques possuía nas cortes inglesas, não havendo forma de identificar se compartilhado pelas demais cortes europeias, ou se de conhecimento da cúria. Mattoso, entretanto, afirma que esta concepção do primeiro rei assemelha-se com a da *Crónica Galego Portuguesa de Espanha e Portugal*, mas difere, compreensivelmente, do retrato elaborado pelos cônegos regrantes de Santa Cruz de Coimbra. (MATTOSO, 1992, p. 40)

Conforme o professor brasileiro Ariel Castro (1996) em sua obra a respeito dos filhos do primeiro rei[86], Afonso Henriques tinha um filho ilegítimo antes do casamento, Fernando Afonso, nascido por volta de 1140, foi alferes-mor e os *Livros de Linhagem* atribuem ser fruto do relacionamento do rei com Châmoa Gomes, filha do antigo Conde de Toroño, D. Gomes Nunes de Pombeiro (MATTOSO, 2014, p. 228).

Outro filho bastardo seria Pedro Afonso, alcaide de Abrantes em 1179, alferes do rei nos últimos três anos de seu reinado, e posteriormente senhor de Arega e Pedrógão. Se desconhece o ano de seu nascimento, e foi confundido com "irmão do rei" na *IVª. Crónica Breve de Santa Cruz.*

O casamento com uma sobrinha do rei da França, consolidaria a autoridade de Afonso Henriques e sua independência em relação às linhagens peninsulares. Entretanto, a questão do título régio permanece sem validação, na medida em que o mesmo havia sido recusado recentemente pela autoridade pontifícia.

O rompimento com a tradição de aliar-se a outra monarquia ibérica, ou ao que Mattoso denomina "cinco linhagens", dentro dos pressupostos básicos do conceito weberiano de autoridade teria o efeito oposto, na medida em que para Weber, o fator emocional e modelo de imitação pode adquirir validade para aqueles a que estão sujeitos através perpetuação de uma tradição já existente e tida como válida, em virtude da crença racional no seu valor absoluto.

No entanto, a união com família sem coroa foi reconhecida como válida voluntariamente por todos, sem questionamento, e sob a autoridade legítima própria dos meios eclesiásticos que orquestraram o matrimônio, no caso, D. João Peculiar.

---

[86] CASTRO, Ariel. "Sancho e Teresa entre irmãos e na política de Afonso Henriques após o desastre de Badajoz" In: *2º Congresso Histórico de Guimarães: Actas do Congresso Guimarães*, Câmara Municipal, 1996. Vol. 2, 287-318 pp.

## 2.5 **As Ordens Monástico Militar**

Com o êxito momentâneo da Primeira Cruzada (1096-1099) e, consequentemente, o aumento do fluxo de peregrinos cristãos à Terra Santa, nascem ordens monásticas de caráter militar para a proteção dessas caravanas peregrinas e do território do Santo Sepulcro. O surgimento de Ordens de monges-militares, com rígidas regras de conduta moral e bélica, rapidamente disseminou-se pela Cristandade, conjugando o momento de conflito Ocidente-Oriente, com o ideal de paz de Deus, pois comumente essas ordens recebiam nobres, filhos caçulas destes, ou cavaleiros sem posses, direcionando esta força militar ociosa, que antes aterrorizava pequenas populações campesinas, a uma causa de elevado valor moral cristão.

A primeira dessas Ordens Militares e a que posteriormente adquiriu maior destaque é a Ordem dos Pobres Cavaleiros de Cristo e do Templo de Salomão, ou Templários, fundada em Jerusalém, no ano de 1119, pelo Conde Hugo de Payns e mais oito cavaleiros, com o apoio do abade cisterciense Bernardo de Clairvoux, o qual atribuiu o conjunto de normas denominado Regra Latina, (READ, 2000, p. 100-102) após o reconhecimento oficial da Ordem em 1128, pelo papa Honório no Concílio de Troyes.[87]

A segunda Ordem Militar tem sua origem um tanto controversa. A Ordem do Hospital ou Hospitalários foi reconhecida como ordem de caráter militar, após o Templo, em 1129.

Entretanto, como denota o próprio nome, foi originária do Hospital de São João Batista, construído junto ao Mosteiro de Santa Maria Latina, confiado aos monges de Cluny e que tinha, a primeiro momento, a missão de alojar os peregrinos e cuidar dos doentes. Não se tem uma data definindo em que momento a Ordem do Hospital se tornou militar, gerando debates entre os historiadores que afirmam ser após 1160, no qual o rei Amauri I empreende campanhas no Egito e o mestre Gilberto de Assailly leva a participação dos Hospitalários, e aqueles que defendem uma militarização antes de 1136, devido ao Conde de Anjou ter confiado à Ordem a defesa do castelo de Bethgibelin.[88]

Desde cedo as Ordens Militares recebiam doações, tanto de reis quanto de nobres, de territórios, construções e valores financeiros por toda a Europa. Desta forma, as ordens criadas em Jerusalém facilmente se espalharam pelo Ocidente e enriqueceram consideravelmente.

---

[87] READ, Piers Paul. *Os Templários.* Rio de Janeiro: Ed. Imago, 2000.

[88] DEMURGER, Alain. *Os Cavaleiros de Cristo: Templários, Teutônicos, Hospitalários e outras ordens militares da Idade Média (Sécs. XI-XVI)*. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 2002. p. 29-36

Na Península Ibérica, território de conflito com os mesmos inimigos das Ordens na Terra Santa, não poderia ser diferente. A rainha D. Urraca e seu filho, D. Afonso VII, assim como leigos e um bispo, fazem doações aos Hospitalários, já em 1113 e 1130. (DEMURGER, 2002, p. 44)

Porém, já em 1106 D. Teresa de Portugal doa a particulares o território de Idanha, com a condição de que, após a morte destes donatários, o território passe para a posse da Ordem do Hospital.[89]

A Ordem do Templo se instalou durante o périplo de Hugo de Payns pelo ocidente, com a doação de D. Teresa do Castelo de Soure e todas as terras entre Coimbra e Leiria em 1128, confirmado no ano seguinte por D. Afonso. (Idem, p. 101)

Em 1130 o Conde de Barcelona, Raimundo Béranger III, doou o castelo de Granyena ao Templo, e este tomou posse, em Aragão de Monreal Del Campo. Desta forma, os domínios do Templo já se estendiam da Provença, ao Languedoc e à Espanha, além de Portugal, Catalunha e Aragão. (Idem, p.44)

Nos reinos de Castela e Leão o estabelecimento dessas Ordens Militares ocorreu tardiamente. Os Templários receberam do imperador Afonso VII a fortaleza muçulmana reconquistada de Kalaat-Rawa (Calatrava), porém, a Ordem renunciou à defesa do mesmo, pois o rei retirou suas tropas para apoiá-lo em um conflito com Navarra e os muçulmanos ameaçavam uma contra-investida, levando os Templários a solicitarem ao então recém-coroado rei Sancho III de Castela a desobrigá-los da defesa de Calatrava, o que gerou uma recusa futura dos reis Sancho III e Afonso VIII de doar novos territórios à Ordem em Castela e Leão.

Já os Hospitalários fracassam em defender Uclés, também em Castela. Devido a isso, o reino incentiva as criações de Ordens Militares Ibéricas, três das quatro patrocinadas pela Ordem de Cister. (Idem, p. 47)

É importante ressaltar que estas doações, de caráter semi-feudal, davam às Ordens a administração das terras, assim como o direito de exploração econômica das mesmas e o dever de povoá-las e protegê-las. Ou seja, agregado ao território, vinha todo o rendimento ali produzido, de plantio e comércio, assim como os impostos pagos pela população.

Entretanto, a única das Ordens peninsulares que teve origem portuguesa foi a Ordem de Avis, que aparece inicialmente em 1167, como uma Confraria de Cavaleiros fundada em

[89] AZEVEDO, Rui Pinto de. *Documentos Medievais Portugueses, Documentos Régios, Documentos dos Condes Portucalenses e de D. Afonso Henriques*. (Volume I, Tomo I e II) Lisboa: Ed. Academia Portuguesa de História, 1958. p.13 (Consultado em 06/10/2015)

Évora, reconquistada pelos portugueses recentemente. Seus membros eram chamados "Irmãos da Cavalaria de Évora" e seguiam a regra de São Bento. Em 1211, Sancho I conquista a fortaleza de Avis com a ajuda dos Cavaleiros de Évora, ficando estes responsáveis pela sua defesa e adotando seu nome. (Idem, p.50)

## 2.6 **Precedentes políticos à Conquista de Santarém e Lisboa**

Após a busca pelo sancionamento do título e dignidade régios através da vassalagem à Santa Sé na Carta *Claves Regni Coelorum* de 1143, e o insucesso tanto pelo simples título de *dux* com o qual foi tratado pelo Pontífice Lúcio II, quanto por adquirir um compromisso financeiro com a Igreja romana na resposta *Devotionen Tuan* de 1144, Afonso Henriques necessitava garantir sua autoridade e domínio, através do reconhecimento papal de *Miles Sancti Petri.*

Para tal, dedicou-se em alargar seu território expandindo-o ao sul e tomando as cidades de domínio árabe, como o chefe guerreiro que foi até o momento, e legitimando sua ação pela ideologia vigente da guerra contra os inimigos da fé, como juridicamente proposto pela *Carta aos Príncipes da Hispânia*, de Gregório VII. A correspondência afonsina com o papado, devido à variedade de questões ao qual se inserem serão, conforme dito, analisadas à parte.

Apesar dos decretos pontificiais, dos interesses político-econômicos e da perspectiva de salvação do pensamento cruzadístico, o confronto entre cristãos e mouros não era uma guerra de aniquilamento total. Como quase toda situação de conflito bélico, houve momentos de tréguas determinadas, colaboração, trocas em várias instâncias e negociações. Portanto sabe-se que Afonso Henriques tinha um acordo de não agressão com as duas mais importantes cidades do sul do Tejo, Santarém e Lisboa, pelo qual recebia pagamento ou "párias", e com *Ibn Wasir*, senhor de Évora.

Além destes acordos serem encontrados de forma breve nos *Anais de D. Afonso*, sabe-se pelo relato da conquista de Santarém, que havia uma trégua entra a cidade e o rei português, e Afonso Henriques o confessa às vésperas do ataque, não dando tempo de ser defendida pelos habitantes. (MATTOSO, 2014, p. 205 e 206)

Desde 1140 os reinos cristãos vinham obtendo vitórias significativas sobre os mouros. Estes passavam momentos de crise, expressa em revoltas ao Norte da África, pelas reformas severas no campo religioso e político trazido pelo Califado Almoádas. Conforme Mattoso (2014), estas reformas doutrinais reacendiam antigos ressentimentos das populações ou das

elites locais contra os berberes que detinham o poder e eram liderados pelo Emir e seus delegados. As elites locais de descendência moçárabe ou os chefes militares e funcionários, insatisfeitos com a organização administrativa e seus respectivos postos, tomavam o poder com poucos homens, aliando-se a movimentos populares religiosos e seus líderes. Esta divisão no domínio mouro ao sul, e seu consequente enfraquecimento, incentivou Afonso Henriques a organizar a conquista de Santarém e Lisboa. (Idem, p. 237)

O território de Santarém foi composição do reino taifa dos aftácidas durante o século XI. Passou ao domínio cristão no período entre 1094 e 1111 e voltou aos mouros entre 1111 e 1140. De acordo com Mattoso (2014, p. 239), antes de 1144 voltou a ser independente, possuindo uma grande parcela da população cristã e moçárabe (conforme o autor, cristãos de cultura árabe).

Deste modo, Martim Mohab e dois emissários foram enviados pelos portugueses para avisar na véspera sobre o fim do acordo de paz. Afonso Henriques entrou em Santarém na madrugada de 15 de Março de 1147, e a subjugou sem muito esforço, o que significa para o historiador português que o rei tinha partidários na cidade, e não que a vitória foi devida ao rompimento da trégua e ao envio tardio do aviso para preparação das defesas. O exército português permaneceu aí por aproximadamente três meses, consolidando a posição e reforçando seus números para a investida em Lisboa.

### 2.6.1 Algumas doações de Afonso Henriques aos Pobres Cavaleiros de Cristo

Entretanto, precedendo à conquista de Santarém D. Afonso Henriques faz juramento de doar todo o eclesiástico deste, acompanhado de terras suficientes para seu sustento, a Deus e aos Pobres Cavaleiros de Cristo e do Templo de Salomão, se obtiver sucesso na conquista. Tal documento explicitamente confirma a participação ativa dos Templários nas batalhas de reconquista do território português.

No documento, denominado Doação do Eclesiástico de Santarém à Ordem do Templo[90], D. Afonso Henriques doa ao mestre Gualdim Pais e a Ordem do Templo de 1147, o referente ao eclesiástico[91] do território da fortaleza de Santarém. O início da doação

[90] Documento original em latim, uma lauda e traduzido por Amorim Rosa. ROSA, Amorim. *História de Tomar,* (2 vols.), 1.º Vol., 1.ª ed., Tomar: Gabinete de Estudos Tomarenses, 1965. (Acervo do Real Gabinete Português de Leitura do Rio de Janeiro)

[91] Compreendido aqui como a gestão dos assuntos referentes a Igreja, como nomeação e controle dos padres e sacerdotes, recolha de dízimos e tributos referentes a terra e igrejas edificadas, etc.

aproxima-se de uma promessa, tendo em vista que D. Afonso Henriques afirma no documento que está ainda para conquistar a fortaleza denominada *Sanctarem*, com a misericórdia de Deus, e que se o fizer, doará o eclesiástico do local a Deus e aos Irmãos militares do Templo de Salomão, para que estes façam parte do exército que busca conquistar a cidade[92].

Releva-se ainda o fato de o chanceler fazer referência a Afonso Henriques (tradicionalmente como se fosse o próprio a escrever) como "*anteriormente nomeado rei*" e "*anteriormente elevado Rei"*, em conjunto com sua esposa D. Mafalda, sem contudo esclarecer a respeito de tal nomeação.

Concomitantemente observa-se que o documento ressalva ao início e final que o rei estabelece relações com a Ordem Templária e seus cavaleiros para apoio militar em suas investidas contra os mouros, o que já fazia parte da missão da Ordem, tanto na Reconquista quanto nos conflitos em Jerusalém.

D. Gualdim Pais é uma das figuras de destaque na trajetória afonsina, porém pouco abordada em tal contexto. O mesmo era filho de Paio Ramires, cavaleiro nobre e apoiador do infante português na batalha de S. Mamede contra D. Teresa, e foi armado cavaleiro pelo próprio D. Afonso Henriques, após a Batalha de Ourique (ROSA, 1965. p. 41). Após ingressar na Ordem do Templo, dirigiu-se à Jerusalém e, retornando ao Condado Português foi ordenado Grão-Mestre da Ordem Templária em Portugal, então sediada em Soure, primeira doação à dita Ordem feita por D. Teresa e Afonso Henriques.

Logo, a relação próxima de Afonso Henriques com Gualdim Pais, trouxe o apoio militar dos Templários às campanhas de Afonso Henriques, além de relacionar à sua figura os valores morais atribuídos a Ordem. Esta, era uma instituição monástico-militar apenas sujeita ao Papa, de importância para o contexto político do Ocidente Medieval e para a campanha ideológica difundida pelos pontífices através das Cruzadas, além de suas ligações com nobres e cortes de toda Europa.

Deste modo, ao aceitarem o título de Afonso Henriques como rei, os Templários fortalecem a autoridade do mesmo perante os demais poderes, sejam estes bispos ou outros senhores.

Antes do cumprimento da Doação do Eclesiástico de Santarém à Ordem do Templo, que chegou ao conhecimento de S. Bernardo de Clairvoux, e este recebeu um mosteiro recém-

[92] Como testemunha assinaram: Pedro, Prior de Guimarães; Ferrandus Petriz , Dapífero da Cúria; Menendus Alfonsus; Menendus Moniz; Macellus Venegas; Gualterus Burgundiensis; Johannes arcebispo; Pedro, Bispo portucalense; Vgo Martoniensis, irmão do Templo na ocasião em que recebeu esta carta por ordem de Menendus e reconhecida pelo prior de Guimarães.

construído para a Ordem de Cister em Alcobaça, prometido na mesma carta, D. Afonso Henriques empenha-se em conquistar o mais importante dos dois últimos territórios ao ocidente do Tejo e que permaneciam em mãos dos mouros, Lisboa.

Devido à derrota em Santarém, a cidade estava ainda mais bem defendida por seus habitantes, dando provavelmente ao rei a perspectiva de que, mesmo com apoio Templário, suas forças militares eram insuficientes para dominar os muros de Lisboa.

### 2.6.2 A Conquista de Santarém e Lisboa – 1147

Debateu-se durante os últimos quarenta anos do século XX a respeito da hipótese do historiador Luis Gonzaga de Azevedo, no qual este atribuía a participação dos cruzados estrangeiros na conquista de Lisboa à intervenção de São Bernardo de Clairvoux e do Papa Eugênio III.

Depois de desacreditada por dois estudiosos eclesiásticos, o padre Miguel de Oliveira e o cisterciense francês Maur Cocheril, a proposta voltou a ser discutida em 1990, após o artigo do historiador Harold Livermore sobre a Carta do Cruzado Osberto[93], confirmava os dados de Gonzaga de Azevedo e propunha que o cruzado redator da carta seria o presbítero anglo-normando Raul, emissário de São Bernardo.

Logo conforme José Mattoso (2014, p. 232-233), deve-se considerar a veracidade de uma carta de Afonso Henriques a São Bernardo, publicada pelo beneditino Jean Mabilon e a intervenção direta do abade de Clairvoux na preparação da conquista de Lisboa. Seguindo as investigações de Livermore (1990), o historiador Jonathan Philips (1997) sugere que parte do contingente da segunda cruzada, desde o momento de sua partida, preparavam-se para lutar por Lisboa por incentivo do discurso de S. Bernardo.

Após a perda de Edessa e a emissão da bula do Papa Eugênio III de 1145, que proclamava a segunda cruzada, e conforme a historiografia aludida, Afonso Henriques enviou

[93] Tivemos a oportunidade de consultar *A Conquista de Lisboa ao Mouros em 1147. Carta de um cruzado inglês,* pela tradução do original em latim para português pelo Dr. José Augusto de Oliveira. Entretanto, devido aos limites a que é necessário se ater, e considerando a riqueza da narrativa, quantidade de detalhes, reprodução de discursos diretos e acordos como o pacto entre D. Afonso Henriques e os Cruzados, ou entre D. João Peculiar e os habitantes de Lisboa, assim como as várias contendas internas do exército cristão e o tom moralizador da obra, a tal ponto, que impossibilita neste trabalho abordar a narrativa de forma profunda, problematizada em seus múltiplos aspectos e com uma discussão historiográfica diversificada, principalmente a respeito de seu autor. In: OLIVEIRA, José A. (trad) *A Conquista de Lisboa ao Mouros em 1147. Carta de um cruzado inglês*. Apres. José da Felicidade Alves. Col. Cidade de Lisboa, Lisboa: Ed. Livros Horizonte, 1989.

uma carta direcionada a S. Bernardo, onde solicita sua intervenção para angariar forças a fim de lutar em Portugal.

Conforme J. Phillips (1997), o abade pregou a cruzada durante o período de julho de 1146 e janeiro de 1147, pelos territórios de Saint-Omer, Arras, Bruges, Gand, Tournai, Liège, condados de Flandes, Hainault, Brabante, passando por Worms, Mogúncia, entre outros. Persuadiu um grande grupo de cavaleiros de origem alemã, flamengos, ingleses, normandos e bolonheses.

Em 16 de Junho de 1147 aporta na barra do Douro a frota de navios de Luis VII da França e Conrado III, que partiam para a 2ª. Cruzada, necessitando permanecer à espera dos navios que se separaram da frota principal. Essa permanência permitiu a D. Afonso reunir forças para marchar sobre Lisboa, enquanto o Bispo D. Pedro, em nome do Rei, reunia os principais comandantes Cruzados, oferecendo-lhes, em troca de seu auxílio na conquista da cidade, aquilo que vos aprouvesse.

Esse pacto de convenção de Afonso Henriques, de acordo com o relato do cruzado inglês, acordava em 30 de julho do mesmo ano todos os espólios, dinheiros e bens, inimigos prisioneiros aos colaboradores estrangeiros, ficando o governante apenas com a fortaleza de Lisboa, solicitando que a conservem durante a invasão. (OLIVEIRA, 1989. p. 42)

Isto pode ser devido ao discurso anterior de Afonso Henriques aos cristãos recém-chegados, em que solicita diretamente sua ajuda, por piedade, fé, e que, não dispondo de muitas riquezas pois seu reino está sempre em contenda, pede aos cavaleiros que ponderem e nomeiem seus representantes para discutir os termos. (OLIVEIRA, 1989, p. 37)

Porém ao final da guerra, em 22 de outubro, tal pagamento aos Cruzados foi recombinado de acordo com as possibilidades, depois de tumultos pela divisão das riquezas e prisioneiros entre os cavaleiros e Fernão Cativo, acompanhado de Herveo de Glanvill (comandante dos cavaleiros de Flandres e Bona), que entregaram os reféns a Afonso Henriques e nãos aos cavaleiros conforme o acordo.

Conforme o relato, iniciou-se um motim onde o rei foi acusado de proteger os prisioneiros, e depois da interferência dos líderes de seus respectivos grupos, combinaram a maneira em que espoliariam a cidade e dividiriam os bens, e no qual Afonso Henriques ficaria com a cidade (entrando triunfalmente em 25 de outubro e desfilando em volta dos muros solenemente), reservando os alimentos aos habitantes e pilhando a fortuna do alcaide da cidade e seus familiares. (Idem, p. 74 e 75)

Acompanhando os Cruzados chega a Portugal um sacerdote inglês denominado Gilberto de Hastings. Este, tendo suas qualidades reconhecidas pelo Rei, foi eleito Bispo de

Lisboa, recebendo a Igreja de Santa Maria dos Mártires e terras suficientes para a sustentação do prelado e do cabido. (ROSA, 1965, p. 40-50)

Entretanto surgiu uma rivalidade entre os Templários e o Bispo de Lisboa[94], agravada com a doação em 1147 ao Mestre da Ordem D. Hugo Martins do Foro Eclesiástico de Santarém, como havia prometido o monarca.

D. Gilberto passa então a reivindicar a posse do termo de Santarém apoiando-se no *Divisio Vamba* (675), este sendo a Divisão e Organização territorial das Dioceses de Olissipo (Lisboa), Conímbrica (Coimbra) e Egitania (que abrange Idanha-Guarda), determinadas pelo rei Visigodo Vamba, no qual Santarém estaria limitada na diocese equivalente a Lisboa, sendo então parte do domínio de D. Gilberto.

Porém a Ordem do Templo se opõe, declarando ser difícil reconhecer os limites das dioceses devido ao tempo decorrido desde tal *Divisio* e também por seu merecimento do prêmio, equivalente a sua colaboração na conquista da cidade. Desta forma, inicia-se a disputa entre o Bispado de Lisboa e os Templários pelo direito sobre as Igrejas e respectivas terras em Santarém. (ROSA, 1965, p. 40-50)

Logo, antes de edificarem Igrejas no território, o Mestre e Cavaleiros da Ordem do Templo ofereceram estrategicamente toda a dita terra e paróquias ao Papa Adriano IV (1154-1159), o qual a recebeu e deu licença para nela se estabelecerem dioceses que só fossem sujeitas ao Pontífice, assim como deu permissão aos Templários para que o óleo santo, crisma e consagração das Igrejas e ordenação dos clérigos fossem obtidos de qualquer bispos que se propusessem. Os papas Alexandre III (1159-1181) e Urbano III (1185-1187) confirmaram esta Bula, tornando o próprio pontífice, Bispo destas Igrejas. Desta forma nasce o *Nullius Dioecesis* ou Isento de Tomar[95]. (Idem, p. 50)

Em 1159 D. Afonso Henriques, a quem interessava acabar com a disputa entre o Bispo de Lisboa e a Ordem, assim como necessitava do apoio militar dos Templários a guarnecer a parte Leste da Balata, Vale do Zêzere e Vale do Nabão, propôs ao então já Mestre do Templo,

---

[94] SANTOS, Ma. Fernanda. R. T. M.- "O Dissenso entre a Ordem do Templo e o Bispo de Lisboa pelo Eclesiástico de Santarém em 1146."*II Jornada de História Medieval da UNIRIO-Poder e Religião na Idade Média.* In: PARENTE, Paulo A. Leira; ROSA, Cláudia B. 2006. (Comunicação, Apresentação de Trabalho)

[95] O Isento de Tomar ficou por abranger grande parte do atual Concelho de Ferreira do Zêzere e o de Tomar, excepto as Vilas de Asseiceira e Paialvo, porém incluindo a Freguesia de Formigais e a Igreja de Santiago de Santarém com seus bens. É interessante observarmos que o Isento resistiu à extinção das Ordens Religiosas em 1834, e só terminou em 1882, por sentença do Cardeal D. Américo Ferreira dos Santos Silva, Bispo do Porto, em cumprimento da Bula de 30 de Setembro de 1881, em que o papa Leão XIII concedeu a El-Rei D. Luis I a faculdade de promover nova divisão das Dioceses do Reino, sendo dividido então entre o Patriarcado de Lisboa e o Bispado de Coimbra e de Leiria. A Historiografia deixa de lado um conflito de 723 anos de duração, que atravessa a Idade Média e Moderna praticamente em sigilo.

D. Gualdim Pais, a troca do Foro Eclesiástico de Santarém pela guarnição militar da via romana que de Santarém passa pelo Vale de Tomar e Penela, região que dava acesso ao coração do condado e da corte, Coimbra.

Desta forma o governante português evitava que Santarém voltasse ao poder dos mouros, sendo necessário criar uma linha de castelos avançados sobre o próprio Tejo, reconstruindo os de Cardiga, Amourol e Ozêzere, reforçando a cintura de Coimbra nos Castelos de Montemor-o-Velho, Redinha, Ega, Pombal, Foz do Arouce, Miranda do Corvo, Penacova e, ao sul, criar uma fortaleza que barrasse o inimigo à penetração pelo fosso de Tomar, possivelmente no antigo *Castrum Caesaris*, em Ceras.

D. Gualdim Pais concordou com tal proposta, esta lhe confiando a defesa do Vale de Tomar, com a condição de ficar senhor, nos foros civis e eclesiásticos, do seu território e mantendo a Igreja de S. Tiago e todas as suas rendas em Santarém[96.]

Considerando contudo a sobrevivência e qualidade do relato da tomada de Lisboa, cidade portuária e rica, a participação de figuras proeminentes como S. Bernardo, assim como de forças de projeção internacional, levanta a questão de qual o motivo que levou a Batalha de Ourique a ser utilizada como recurso legitimador da autoridade e mito do primeiro rei, ao invés da celebrada tomada de Lisboa, com inúmeros e valentes cavaleiros de toda a cristandade, testemunhos das qualidades guerreiras e de liderança de Afonso Henriques.

## 2.7 **O Infortúnio de Badajoz**

Conhece-se largamente os sucessos bélicos do primeiro monarca português, exaltados pela memória lusa e pela historiografia nacional, assim como a dualidade de seus acordos vassálicos expostos, e no qual sua autoridade soberana pode ser questionada ou sua imagem maculada por rompê-los, comumente são amenizados ou vistos como astúcia e força de seu personagem. Entretanto, uma derrota militar de Afonso Henriques é do mesmo modo conhecida e sua interpretação simbólica perceptível sendo geralmente referido como o desastre ou infortúnio de Badajoz.

A propósito, o "infortúnio do rei" é um episódio onde pela primeira vez o protagonismo do monarca como guerreiro é dividido com a concorrente aparição da figura obscura de Geraldo-Sem-Pavor. O relato mais certo sobre o personagem pertence aos autores

[96] Logo após, D. Afonso emite a *Carta de Doação de Ceras aos Templários*, e seguidamente é emitida a *Carta de Concórdia entre o Bispo de Lisboa e a Ordem do Templo*, igualmente de 1159, escrita pelo Bispo D. Gilberto.

árabes *Ibn Sahib al-Sala* e de *Ibn Dari*, e no qual relatam as estratégias militares e ataques noturnos do personagem.

Conjectura-se entretanto que Geraldo tenha sido um cavaleiro-vilão de Santarém, que destacou-se em escaramuças e formou seu próprio bando, agindo isoladamente. Os *Anais de D. Afonso* se referem aos seus homens como "ladrões" ou marginais, e conforme Mattoso (2014, p. 298 e 299), pode-se aproximá-los dos companheiros do lendário El-Cid.

Deste modo Geraldo-Sem-Pavor e seu bando iniciaram suas atividades em abril de 1165, conquistando Trujillo. Entre setembro e outubro do mesmo ano, seus homens conquistaram a importante fortaleza de Évora, e o caudilho vendeu sua posse a Afonso Henriques. A compensação material por Évora, conforme Mattoso, possibilitou a Geraldo aumentar o numerário de seu grupo, e a atacar as povoações em torno de Badajoz.

Ainda em dezembro de 1165 Geraldo conquistou Cárcerez e após, no primeiro semestre de 1166, tomou Montánchez, Serpa e Juromenha, onde instalou-se como base para atacar Badajoz. Diz José Mattoso que Geraldo-Sem-Pavor associou-se com Afonso Henriques para o ataque à cidade, após tomar todas ao redor.

No entanto, considerando as poucas informações a respeito do caudilho, deste ter vendido Évora ao rei e conquistado as fortificações em torno da cidade-alvo por conta própria, entende-se que provavelmente Geraldo-Sem-Pavor não era um vassalo de Afonso Henriques, ligado por laços de fidelidade (ou não se via como tal). Acrescentamos ainda que o fim da carreira deste personagem, como se sabe, foi ao lado dos Almoádas, a serviço do emir do Marrocos. (MATTOSO, 2014, p. 299 e 321)

O soberano português permaneceu na Galiza durante as primeiras conquistas de 1165 dos arredores de Badajoz e para presenciar o casamento de sua filha D. Urraca Henriques com Fernando II de Leão, um dos herdeiros do imperador Afonso VII, falecido em 21 de agosto de 1157[97]. O casamento entre os primos visava um cessar de conflitos entre os monarcas na fronteira galega (1159-1169), sem sucesso e foi posteriormente anulado em 1174 pelo Cardeal Jacinto por consanguinidade, apesar de já nascido o infante e futuro Afonso IX de Leão. (Idem, Loc. Cit)

Após a cerimônia Afonso Henriques foi à Évora negociar sua posse com o outro caudilho. De forma estratégica o governante português mandou reforçar as fortificações de

[97] O casamento de sua filha com um rei amenizava seu casamento com D. Mafalda, descrito como "fracasso" por José Mattoso, na media em que colocava D. Afonso Henriques ao nível dos demais soberanos peninsulares, sendo no entanto, efetuado sem a aprovação da Igreja, foi anulado acarretando uma "humilhação" ao governante português. MATTOSO, 2014, p. 292

Coruche, assegurando a comunicação de Évora e Santarém, e adquiriu as últimas defesas de Badajoz, os castelos de Moura, Alconchel e Serpa, este último incognitamente se negociado com Geraldo-Sem-Pavor.

A cidade-alvo de ambos os líderes, além de ser umas das mais ricas e populosas da época e de onde partiam a maioria das incursões inimigas em território português e leonês, releva-se por ser a sucessora da antiga Mérida, e quem a conquistasse possuiria o território referente a antiga província romano-visigodo da Lusitânia.

Devido a isso, torna-se compreensível a disposição de Afonso Henriques em negociar as fortificações com Geraldo-Sem-Pavor, na medida em que a posse da antiga Lusitânia romana seria um marco de legitimação de sua autoridade como rei cristão ocidental.

Entretanto o demonstrado descompromisso do caudilho para com o rei e, consequentemente com seu projeto político do monarca, nos faz indagar se houve um acordo entre ambos e a que termos caso Badajoz fosse conquistada, acrescentando que, as rápidas conquistas ao redor, efetuadas por Geraldo, somada a posse de Badajoz por ele poderia torná-lo um rico-homem, senhor de exércitos e poder militar concorrente ao de Afonso Henriques.

Contudo a falta de informações e a referência dos *Anais de D. Afonso* sobre a "entrega" de Évora, assim como a abordagem do ocorrido pela historiografia portuguesa tradicional, comumente induz a uma associação hierárquica entre os dois líderes guerreiros portugueses, e uma atitude de colaboração ou reconhecimento de Geraldo para com Afonso Henriques, assim como o desinteresse do caudilho pelo poder.

A ofensiva portuguesa demorou dois anos para ser posta em prática, iniciando-se com Geraldo e seus homens rompendo a guarnição militar muçulmana nas muralhas de Badajoz no dia 3 de maio de 1169.

Conforme Mattoso, diante da resistência moura Afonso Henriques interfiriu no cerco. O califa do Marrocos reagiu pregando a *Jihad* (guerra santa) e reunindo um grande exército. Para ganhar tempo, enviou de imediato uma guarnição liderada pelo xeque '*Umar Inti al-Huntati*".

No entanto Fernando II já havia enviados tropas de auxílio à cidade, pois a posse dessas por Afonso Henriques impediria o projeto expansionista estabelecido no Tratado de Sahágun[98] entre o rei leonês e Sancho III. Para José Mattoso, ficou evidente após a fixação de

[98] Dois anos antes de seu falecimento, o imperador Afonso VII dividiu seu reino entre seus dois filhos, deixando Castella ao primogênito Sancho III, e Leão a Fernando II, já havendo formado a corte de ambos. Em 11 de novembro de 1155, Sancho III já possuía um herdeiro com D. Branca de Navarra, o futuro Afonso VIII, e Fernando II ainda permanecia solteiro. O projeto dos irmãos, após a morte do pai e de D. Branca de Navarra, foi renovar os compromissos com seus vassalos (Sancho IV de Navarra, o senhor de Valência, Ibn Mardanish e o

Geraldo no território de Jurumenha, que os portugueses investiriam contra Badajoz e que o rei leonês, apesar da oposição de caráter religioso entre cristãos e mouros, tentaria impedir o avanço do governante português.

Sob a influência direta de uma carta escrita por Fernando II ao governador almoáda, os mouros resistiram e de forma inesperada, conseguiram adentrar em seus portões o exército leonês. Conforme a tradição historiográfica, na precipitada fuga dos portugueses, D. Afonso Henriques choca sua perna direita e a quebra no ferrolho de uma das portas da muralha exterior, antes a cavalo, foi transportado por seus homens, chegando a Caia e lá sendo feito refém por seu genro, Fernando II. (MATTOSO, 2014. p. 286-287)

O rei de Portugal foi refém durante dois meses e liberado por seu captor após ceder a maior parte dos castelos conquistados ao leste do rio Guadiana ao rei leonês, além de abandonar as terras da Galiza que tomara, incluindo as que lhe haviam sido reconhecidas em 1165.

Posteriormente a derrota e o cativeiro, o monarca português voltou à Coimbra e de lá partiu para as termas de São Pedro do Sul, onde permaneceu incapacitado entre setembro e novembro de 1169. Geraldo-Sem-Pavor foi preso, mas antecipadamente solto, em troca dos territórios de Montánchez, Santa Cruz, Trujillo e Monfregue dados a Fernão Rodrigues de Castro, e o território de Albuquerque e Cárceres em posse de Fernando II. O rei leonês foi reconhecido como senhor em Badajoz, mas pouco depois invalidado pelos almóadas recém-chegados e liderados pelo filho do xeque *Umar Inti*. (Idem, p. 305)

Após o episódio de Badajoz Afonso Henriques não pôde mais montar a cavalo e, consequentemente, exercer seu papel de chefe guerreiro e *Miles Sancti Petri.* Acrescenta-se que as limitações de deslocamento agora impostas não se limitavam à guerra, mais a outras funções administrativas do monarca, que já contava com idade de sessenta anos, avançada para a época. Quanto a isso, nas palavras de José Mattoso "sua imobilização tornava-se não só um obstáculo ao exercício da função régia, mas também uma verdadeira humilhação". (MATTOSO, 2014, p. 318)

---

Conde de Barcelona, Raimundo Berenguer IV) garantindo a estabilidade na fronteira leste. No entanto, Sancho III ocupa em 1158 o território de Terra de campos, pertencente a seu irmão, e acorda-se o Tratado de Sahágun, para acabar com a desavença em 23 de Maio de 1158. Firmavam as fronteiras anteriormente divididas pelo imperador, mas alteraram os ricos-homens responsáveis pelas tenências disputadas, cada qual a seu favor; caso um dos reis morressem sem herdeiros, seus domínios passariam ao outro; auxílio mútuo contra reis adversários. Conforme Mattoso (2014. p. 286), incluiu-se a intenção de que, se possível, os novos reis de Leão e Castela repartiriam entre si o reino de Portugal (o que sugere que não reconheciam a autoridade régia de Afonso Henriques e a autonomia do condado, ou o viam como uma ameaça), e sobretudo, reservavam com exclusividade a ocupação dos territórios mouros a conquistar.

Supõe-se que houve aspectos negativos na corte afonsina, condicionada a um conjunto de vitórias e o iminente alargamento territorial. Como em 1128 na corte da rainha Teresa, magistrados nobres como o alferes-mor Pêro Pais de Maia, no cargo há aproximadamente vinte anos, abandonou a corte de Afonso Henriques, indo servir Fernando II de Leão. Mattoso conjectura alguma desavença entre o alferes-mor e o rei, o que levou o primeiro ao exílio.

No entanto, três anos depois houve um significativo abandono, o filho bastardo do monarca, Fernando Afonso, deixa a corte do pai que o havia nomeado alferes no lugar do exilado Pêro Maia, seu meio-irmão por parte materna. Também busca refúgio na corte leonesa, indo posteriormente ingressar nas Ordens do Templo e do Hospital, onde tornou-se grão-mestre. Só retornou a Portugal em 1206, vinte anos após a morte de Afonso Henriques, sendo envenenado em 1207.

Outro antigo nobre da corte, João Soares de Paiva, autor da mais antiga composição poética em galego-português conhecida, abandonou a corte afonsina, pondo-se a serviço do governador de Leão, Diogo Ximenes de Cameros. (Idem, p. 319 e 320)

Estando o rei em idade além do esperado, alguns de seus mais importantes e antigos apoiadores já haviam falecido, como o célebre S. Teutônio em 1162, o mordomo-mor D. Gonçalo Nunes de Souza em 1167, o chancelar redator da corte, Mestre Alberto em setembro de 1169.

Dos mais fiéis apoiadores e inspirador da diplomacia do monarca português, D. João Peculiar permanecia vivo, mas concomitantemente afasta-se de Afonso Henriques após Badajoz, só confirmando dois documentos régios em 1172 e 1174, vindo a falecer no ano seguinte. (Idem, p. 321 e 322)

Entretanto as supostas dificuldades indicadas a partir de 1169, diminuíram após 1174, quando o príncipe Sancho passou a exercer o papel de líder guerreiro, já sagrado cavaleiro em 1170 por seu pai, e casado com D. Dulce de Aragão.

Os diplomas da chancelaria afonsina referenciam Sancho como herdeiro e "rei" (assim como suas irmãs "rainhas") desde 1155, quando contava com um ano de idade, e já falecido o primogênito Henrique, de modo a confirmar ser a família do rei, e em caso de morte, um herdeiro seria responsável pelo acordo assinado. A partir de 1158, a referência direta a Sancho, no escopo ou róbora, se observa em quase todos os documentos em que aparece a fórmula de referência familiar, denotando hereditariedade consanguínea e a linha sucessória da autoridade real desejada.

Deste modo, antes do combate em Badajoz já se conhecia a expressa vontade de Afonso Henriques a respeito de Sancho. Mattoso afirma com base nos trinta e seis indivíduos

que confirmam a Carta de Couto da Vila de Midões em favor da Sé de Coimbra de 1169, que se tratavam de uma cúria régia, com vários bispos portugueses, e no qual o rei anunciou a partilha de sua autoridade como príncipe herdeiro, o designando como condutor dos exércitos. (MATTOSO, 2014, p. 327)

Duplicou-se então os cargos da cúria régia, referente aos dois regentes durante os anos de 1169 a 1172, quando passam a figurar apenas o alferes e um mordomo do príncipe. Entretanto, os diplomas régios continuaram em nome do rei, indicando para Mattoso a detenção da autoridade pública, mas com uma consciência da dualidade do governo.

Permanecendo até então o silêncio do papado a respeito do reconhecimento do título régio e o vínculo do monarca português com a *Graça* divina, Afonso Henriques garantiu a passagem da autoridade régia a seu filho da forma que a havia conseguido durante seu governo, a via militar e, antes de isso ser possível ao príncipe, através dos diplomas jurídicos de sua chancelaria, benesses distribuídas aos mosteiros, ordens monástico-militares, Concelhos e cavaleiros, além de alguns nobres, de forma a elucidar aos demais poderes vassálicos e garantir a fidelidade a sua sucessão.

## 2.8 **Os testamentos do Rei**

O rei co-regendo com seu filho, apesar da afirmativa de José Mattoso que ainda mantinha para si a autoridade soberana, justificando-se nos diplomas chancelares ainda passados em seu nome, citando ou não seus herdeiros, necessitava organizar alguns pormenores de suas posses quando não estivesse mais vivo.

Deste modo, em 1176 escreve seu primeiro testamento[99], o qual destaca-se no escopo em ordem: a vontade de Deus o fez rei de Portugal, seguidamente do seu avô, grande imperador Afonso, e filho do Conde Dom Henrique e da Rainha Dona Teresa.

Em relação aos outros diplomas consultados percebe-se um apelo religioso maior, pois além de evocar toda a Santíssima Trindade, o mesmo declara que tomou consciência do quanto foi beneficiado por Deus desde a infância, de quando o mesmo o entregou o Reino e o expandiu e ajudou no combate aos inimigos da cristandade, além de citar partes do evangelho

[99] *Testamento ou manda pelo qual Dom Afonso Henriques distribui várias somas e outros bens móveis, indicando o seu destino*. Abril, 1176. Documento sobre a guarda do Arquivo Nacional da Torre do Tombo. ANTT. Código de Referência: PT/TT/MSCC/A/7/24. http://digitarq.arquivos.pt/details?id=1457739. Tradução consultada por Dr. Amadeu Torres. Disponível em: http://www.amap.com.pt/page/226#i2 (Arquivo Municipal Alfredo Pimenta)

no qual justifica suas doações refletindo sobre sua alma e o julgamento final, contudo, intencionando em receber "centuplicadamente do Senhor, no futuro".

Pensando em sua morte, pondera ser "justo e necessário", dispor de todos os bens em prol da remissão dos seus pecados, iniciando seus beneficiários e distribui quantias e mouros (entre estes seus particulares: ourives, alfaiate e carpinteiro) entre Évora, Santarém, Lisboa, Alcobaça e ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, local em que determina o sepultamento do seu corpo.

A outra carta testamentária[100] do rei diverge seu enunciado das cartas anteriores, principalmente do primeiro testamento. Apesar de ser o mesmo ano do reconhecimento pontifício de seu título, esta foi escrita em Fevereiro, e a bula papal em Maio.

D. Afonso Henriques no início cita Cristo, reproduz as passagens bíblicas atribuídas a Salomão, já feitas no testamento anterior, e não faz referência alguma sobre hereditariedade ou agradecimento a Deus pelo reino, justificando suas doações por sua consciência, remissão dos pecados e salvação da sua alma, destaca-se: "(…) pois que toda a obra eleita será justificada e quem assim procede ver-se-á justificado nela."

Nota-se um discurso direto, sem a necessidade do recurso linhagístico antepassado, tendo em vista que seu governo já era longo e um fato, necessário como no testamento anterior distribuir seus bens ainda em vida.

Deste modo, D. Afonso Henriques distribui 22 mil maravedis depositados no Mosteiro de Santa Cruz, entre a Ordem do Hospital de Jerusalém e as Igreja de Lisboa, Alcobaça, Évora, Coimbra, Braga, Viseu, Porto, Lamego e mosteiros o qual o mesmo regularmente mantinha. Além de citar doação anterior ao abade e frades de S. João Tarouca, faz outras de mouros, cavalos e azémolas a Santa Cruz e de quantias aos pobres de Santarém, Coruche, Abrantes, Tomar, Torres Novas, Ourém, Leiria e Pombal, aos pobres dos bispados e arcebispados de Coimbra, Braga, Porto, Tui, Guimarães, Santarém e Lisboa.

Da mesma forma em que seus beneficiários na segunda metade de seu reinado foram as dioceses apoiadoras e legitimadoras, como Santa Cruz de Coimbra, os mosteiros e Ordens militares, os mesmos figuram seus testamentos, destacando a preocupação com os pobres, órfãos e viúvas, caridade que auxiliaria no reino dos céus após sua morte.

---

[100] *Testamento ou manda em que D. Afonso Henriques distribui a soma de vinte e dois mil maravedis, guardada no Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, além de outros bens semovente*. Fevereiro, 1179. Documento sobre a guarda do Arquivo Nacional da Torre do Tombo. ANTT. Código de Referência: PT/TT/MSCC/A/7/24. http://digitarq.arquivos.pt/details?id=1457739. Tradução consultada por Dr. Amadeu Torres. Disponível em: http://www.amap.com.pt/page/226#i2 (Arquivo Municipal Alfredo Pimenta)

Entretanto o rei de Portugal não deixa de lado suas acirradas disputas anteriores, incluindo Tui como beneficiário pois "está em sua terra" (ainda pertencia a Galiza).

Aparecem como beneficiários em ambos os testamentos os bispados e dioceses de maior destaque na política eclesiástica ibérica, com destaque para Porto, Lisboa, Braga, Évora e Santarém. O único de seus filhos citados nos testamentos é D. Urraca Afonso, no de 1176, no qual recebe as mouras do rei e nada diz a respeito de Sancho I ou D. Teresa Henriques.

## 2.9 **O reconhecimento do título régio**

Em 23 de maio de 1179[101] finalmente o portador da Chaves Celestes e herdeiro direto de S. Pedro, o papa Alexandre III, reconhece o título régio de Afonso Henriques, incluindo Portugal como reino hereditário emancipado e equivalente as antigas coroas hispânicas, assim como a benevolência da Graça divina que este provou ser merecedor.

Na *Bula Manifestis Probatum* o Sumo Pontífice atende ao que o mesmo denomina como "justas súplicas", devido a D. Afonso Henriques ser "bom filho e príncipe católico", por suas proezas militares, auxílio na propaganda da fé cristã, por seu nome ser "*digno de memória e exemplo merecedor de imitação*" e pela escolha da providência divina para governo e salvação do povo, concede e confirma o domínio e prerrogativas de Rei a D. Afonso Henriques.

> (...) concedemos e confirmamos por autoridade apostólica ao teu excelso domínio o reino de Portugal com inteiras honras de reino e a dignidade que aos reis pertence, bem como todos os lugares que com o auxílio da graça celeste conquistaste das mãos dos sarracenos e nos quais não podem reivindicar direitos os vizinhos príncipes cristãos. (ALEXANDRE III, 1179, Bula "*Manifestis Probatum*")

O papa declara além disso que para aumentar o fervor, devoção e serviço do Rei a Santa Igreja Romana, torna tais direitos hereditários e sob proteção da mesma.

Todavia, deve ser pago a Igreja, anualmente, o censo de oito marcos de "*para significar que o referido reino pertence a São Pedro*" e, determinando, conforme o mesmo que não seja permitido a nenhuma pessoa, eclesiástica ou secular, intentar cientemente contra tais deliberações, sendo tal pessoa advertida. Caso a mesma não apresente justificativa após a terceira advertência, seja esta "*privada da dignidade de sua honra e poder*", prestando contas

[101] *Bula Manifestis Probatum* de 23 de Maio de 1179" in: GONÇALVES, Francisco Rebelo (Tradução da Bula "*Manifestis Probatum*") Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa: [s.n.], 1981 ([Braga : Tip. Barbosa & Xavier]). p. 53-55. In: *Portugal, um estado de direito com oitocentos anos*, 1981. Disponível em: http://www.arqnet.pt/portal/portugal/documentos/ manifestis_probatum.html

a Deus e que este não possa mais comungar nem na hora da morte. Segue-se então o rol de assinaturas de cardeais e bispos como testemunhas[102].

A promulgação da dita bula legitimou finalmente o título e dignidade régia de Afonso Henriques perante o papado e os demais reinos da cristandade, atributos anteriormente afirmados nos documentos de sua chancelaria. O pontífice, exalta o novo monarca como modelo, atribuindo-lhe explicitamente a *dignitas* associada ao cargo régio, assim como confirmando a predileção divina ao anteriormente *dux*.

As palavras do pontífice a respeito de Afonso Henriques acredita-se que inspirou a configuração ´posterior da sua imagem, observada nas crónicas. Para a historiografia a respeito de Afonso I, o documento finaliza as questões a respeito da sua legitimidade e intitulação, convergindo deste modo os pressupostos políticos eclesiásticos, o modelo ideal de rei cristão e a campanha de governo de Afonso Henriques.

No entanto, o cenário político da península cristã tornou-se instável após a morte do imperador Afonso VII em 1157, ano em que os seus dois herdeiros lhe sucederam no governo, dividindo a anterior unidade territorial e política que se mantinha desde a primeira metade do século XI, entre Sancho III de Castela e Fernando II de Leão.

Logo, diante da realidade cruzadística peninsular e do enfraquecimento resultado da partilha territorial, o condado português sobre o governo de Afonso Henriques, incutia ao papado uma maior estabilidade política, no qual o duque restaurou as dioceses de Viseu, Lamego e Braga, concedeu privilégios através de forais no intuito de facilitar o povoamento e desenvolvimento econômico em áreas do Centro-norte, outorgou concessões, coutos e doações a mosteiros e dioceses, assim como proteção e incentivos a ordens religiosas e militares, além do aumento da quantia Censual, acordada anteriormente com a Igreja, e da permanência de sua campanha bélica contra os mouros, salvaguardando as fronteiras ao sul.

Deste modo compreendemos que dentro das premissas do governo pontifício e do cenário politico fragmentado nos demais reinos ibéricos, passou a ser de interesse da

[102] Alexandre, Bispo da Igreja Católica; Ubaldo Bispo de Óstia; Teodino Bispo do Porto e de Santa Rufina; Pedro, Bispo de Frascati; Henrique, Bispo de Albano; Bernardo Bispo de Palestrina; João, Cardeal presbítero do título dos Santos João e Paulo e de Pamáquio; João, Cardeal presbítero do título de Santa Anastásia; João, Cardeal presbítero do título de S. Marcos; Pedro, Cardeal presbítero do título de Santa Susana; Viviano, Cardeal presbítero do título de Santo Estêvão no Monte Celio; Cíntio, Cardeal presbítero do título de Santa Cecília; Hugo, Cardeal presbítero do título de S. Clemente; Arduino, Cardeal presbítero do título de Santa Cruz em Jerusalém; Mateus, Cardeal presbítero do título de S. Marcelo; Jacinto, Cardeal diácono do título de Santa Maria em Cosmedína; Ardício, Cardeal diácono do título de S. Teodoro; Laborana, Cardeal diácono do título de Santa Maria in Porticu; Rainério, Cardeal diácono do título de S. Jorge em Velabro; Graciano, Cardeal diácono do título dos Santos Cosme e Damião; João, Cardeal diácono do título de Santo Angelo; Rainério, Cardeal diácono do título de Santo Adriano; Mateus, Cardeal diácono do título de Santa Maria-a-Nova; Bernardo, Cardeal diácono do título de S. Nicolau in Carcere Tulliano. Escrita por Alberto, Cardeal presbítero e Chanceler da Santa Igreja Romana.

comunidade cristã concebida como unidade, conceder o título de *"rex per Gratia Dei"* a Afonso I, mesmo que já em uso pela chancelaria portuguesa há 39 anos e que o duque, durante sua trajetória, tivesse demonstrado qualidades militares anteriormente suficientes em período germânico, para legitimar-se como rei.

## 2.10 **Pela Graça de Deus, descansa Afonso Henriques, Primeiro rei de Portugal**

Em 1185 falece o monarca português provavelmente por idade avançada. Seu corpo foi sepultado conforme seu desejo, ao lado da esposa e do primogênito, no Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, que ajudou a construir e a expandir, protegendo, enriquecendo e que ficou responsável posteriormente pelo registro de seus *Anais*.

Há muito, seus conselheiros e personalidades amigáveis faleceram, mas o rei deixava vivos os filhos herdeiros e ilegítimos, três netas de Sancho, um neto herdeiro por D. Urraca Henriques (os dois filhos homens, Henrique e Raimundo ainda não haviam nascido), uma corte de magistrados, cavaleiros, nobreza de pequeno e médio porte.

Inclui-se ainda Concelhos e inúmeros representantes eclesiásticos que o haviam acompanhado, apoiado e beneficiado, em maior ou menor grau, com a expansão territorial e fortalecimento político e administrativo das regiões herdadas, adquiridas ou conquistadas.

Seu filho Sancho I, o Povoador, foi coroado por cerimônia ainda no mesmo ano, sacralizando a monarquia paterna assim como seus descendentes.

No primeiro túmulo foi feita um epitáfio simples em latim, refletindo para José Mattoso (2014, p. 372 e 373) sua veneração. Entretanto observa-se que entre os dizeres do epitáfio, não se encontra diretamente o nome de Afonso Henriques nem Portugal.

Contudo, aquele que ali está sepultado, seria um líder, um outro Alexandre ou César, guerreiro honrado, que por ser "*douto na arte de governar*", alcançou tempos seguros alternando entre paz e armas.

A inscrição exalta o papel de D. Afonso Henriques na guerra de Reconquista, sugerindo uma dívida da religião de Cristo para com o rei, sendo protetor e protegido da cruz, conquistador de riquezas e honra. Devido a isso, sua fama é imortal e, consequentemente, atemporal, no qual não se haveria de obter palavras dignas para descrever seus méritos.

Conforme Ana Buescu,[103] em 1502 D. Manuel visitou o Mosteiro de Santa Cruz, observando o estado de deterioração dos túmulos de D. Afonso Henriques e de D. Sancho I.

O rei decidiu então erguer novos monumentos fúnebres, de forma a exaltar os primeiros monarcas. No entanto, o arquiteto Diogo de Castilho partiu para Coimbra apenas em 1518 no intuito de edificar as novas sepulturas, com a colaboração de outros artistas.

A autora ressalta a importância do papel do *Fundador* da monarquia na atitude de D. Manuel, assim como de sua trajetória mítica, já há três séculos conhecida pelas *Crónicas* e *Livro de Linhagens.* Em 16 de Julho de 1520 aconteceu a solene cerimônia de transladação do corpo de Afonso Henriques, na presença de D. Manuel, nobreza, eclesiásticos do convento e comuns de Coimbra, testemunhas da importância da monarquia portuguesa e do teatro político-simbólico que se orquestrava no evento.

Posteriormente em 1556 ocorreu a primeira tentativa de canonização do primeiro rei, sem sucesso, mas motivada provavelmente pelo acréscimo à sua trajetória mítica, do miraculoso testemunho a respeito da conservação e severidade de seu cadáver, dado por D. Manuel e conhecido pelos presentes.

[103] BUESCU, Ana Isabel .“A morte do rei. Tumulização e cerimonias de trasladação dos reais corpos (1499-1582)”. *Revista Ler História [Online]*, 60 | 2011, posto online no dia 02 Fevereiro 2016, consultado no dia 20 Fevereiro 2018. URL : http://journals.openedition.org/lerhistoria/1443 ; DOI : 10.4000/lerhistoria.1443.

# 3 O FAVOR DIVINO E A FACULDADE DE GOVERNAR

O rei ungido e coroado é o ideal de monarca cristão que prevaleceu durante o período do século V ao XV, não sendo no entanto, concebido como um padrão. Fazê-lo seria negativizar diversas monarquias, principalmente hispânicas,[104] que de fato ocorreram fora de tal modelo, como o próprio Afonso Henriques.

Todavia, esse ideal de realeza com vínculos sobrenaturais com Deus, Cristo e os perfis de reis das escrituras bíblicas foi utilizado como recurso de afirmação e legitimação do poder em diversificadas formas, conjunturas e momentos, tanto pela Igreja, quanto pelas monarquias.

Destaca-se concomitantemente o fato do ritual de unção, mesmo que posteriormente mais expressivo nas monarquias francesas e inglesas, iniciou-se com os governantes visigodos da Península, denominando-se "Reis pela Graça de Deus", qualidade atribuída por um rito político e de elevada carga simbólica, dependente de uma instituição concorrente, assim como fariam as monarquias cristãs posteriores.

No entanto, sabendo-se que a inclinação de considerar a utilização da fórmula *Dei Gratia* no título régio apenas como um costume, elogioso a pessoa do rei, ou diplomático, é desconsiderar uma longa linha de pensamento e influência, que dividiu diversos teólogos e filósofos de ambos os posicionamentos durante todo o período medieval.

Assim como seria arriscar atribuir a política medieval, seus indivíduos e concepções de mundo, um tom laico e desconsoante com a configuração e norteamento da sociedade cristã medieval, pretende-se problematizar a política do papado, que utiliza diversos conceitos retirados do Livro de Gênese e dos escritos de São Paulo desenvolvidos a posteriori pelos intelectuais patrísticos.[105]

A concepção de "Graça", deste modo, foi instrumento de afirmação particular e determinante do poder secular, relacionada com a tradição e significado do título régio que

---

[104] MARAVALL, J. A. *El concepto de España em la Edad Media*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1981. Cf. RUCQUOI, Adeline. *História Medieval da Península Ibéric*a (Introdução). Lisboa: Editora Estampa, 1995.

[105] O período que se estende do século II ao IV foi marcado pela presença dos Padres Apologistas, filósofos e teólogos, estudiosos da cultura clássica e do pensamento antigo, direcionados contudo a uma postura intelectual ortodoxa e rígidas sob tutela da Igreja e desenvolveram uma doutrina apologética, com influências na Sociedade, Politica, Direito e Ética, alçando de fundamentos filosóficos a teologia cristã, através do debate sobre dogmas e questões que negativizavam e institucionalizaram a fá católica. In: GILSON, Etienne. *A filosofia na Idade Média*. São Paulo: Martins Fontes, 1995. p. 2 e 3. Cf. WOLKMER, Antônio Carlos. "O Pensamento político Medieval: Santo Agostinho e São Tomás de Aquino". *Revista Crítica Jurídica*. nº 19 JUL-DEZ/2001. 17fl. Disponível em: http://biblio.juridicas.unam.mx/. (Acessado em 29/05/2017)

identifica o monarca como escolhido por Deus, e que foi utilizado por Afonso I, conforme dito, sem a sanção dos pontífices contemporâneos ao seu governo até 1179.

Entretanto ponderando pela perspectiva do papado, a norma fundamental era o ''princípio ativo da indivisibilidade'', cujo as ações e funções do indivíduo batizado não se dividia na Idade Média de forma compartimentada, sejam estas religiosas, morais, políticas, econômicas, culturais, entre outras.

Relevava-se desta forma a totalidade do indivíduo cristão, que obedecia apenas a uma norma, a da Igreja e, para o papado, toda ação teria uma interpretação cristã e era motivada por normas cristãs. Sendo incluso nesse princípio de indivisibilidade ou totalidade, o pensamento de que as ações terrenas refletem no mundo celestial, e no objetivo de ordenar a sociedade em busca da salvação.

Nesta premissa, a união de todos os cristãos era uma unidade indivisível e no qual sua coerência residia na adesão a suas normas derivadas da fé cristã. Os poderes petrinos abrangiam a todos, ninguém e nada estavam fora de sua jurisdição, concepção fundamentada pela bíblia de que os poderes de Pedro foram delegados por Cristo, e estes se exerciam sobre todos os homens cristãos.

De acordo com o historiador Walter Ullmann, o Papa herdou de São Pedro a *clavi regni coelorum*, também designada *claves juris*, ou seja, as chaves do reino dos céus, recebidas por este de Cristo e concomitantemente o poder de atar e desatar, ligar o cristão e as ações no mundo aos céus. (ULLMANN, 1971, p. 41.)

Paolo Prodi (2005) em sua obra a respeito da história e teoria do direito e do ordenamento jurídico no ocidente[106], corrobora sobre a aplicabilidade do conceito de ordem dentro da sociedade cristã como noção fundamental do universo religioso, físico, moral e jurídico.

Conforme o autor, é a ordem que regula a relação entre os homens, e entre os homens e Deus através da culpa, ou do local de reconhecimento da culpa, e no qual afirma que a culpabilidade se estrutura como um processo de inclusão/exclusão, resultando no lugar da soberania e do poder. Deste modo o cristianismo sobre influência hebraica, inovou ao introduzir o conceito de pecado como culpa em relação ao Deus. (PRODI, 2005, p. 16-18.)

Considerando que o mundo medieval ocidental se divide em duas esferas distintas e correlacionadas, o sagrado e o profano, o puro e o impuro, o admitido e o proibido, a linha divisória que separa essas esferas polarizadas, conforme Paolo Prodi, é a lei. A profecia e a

[106] PRODI, Paolo. *Uma História da Justiça: do pluralismo dos tribunais ao moderno dualismo entre a consciência e o direito*. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2005

espera do messias e acrescenta paralelamente o conceito de pecado como culpa, como infidelidade a Deus e ao pacto, no qual a expiação só pode ser encontrada no espaço profético em que a justiça do homem é medida com a justiça de Deus.

Resulta-se deste modo, o que Prodi denomina "legalismo", cujo qual toda transgressão da lei é pecado e este tende a absorver todo erro ou toda infração, com extensões progressivas desde as primeiras faltas rituais até os mais complexos mandamentos éticos. (Idem, p. 19 e 20)

Logo a contínua referência ao pecado, à misericórdia e ao perdão nos escritos que o autor denomina "neotestamentários", resulta na concessão do poder de interpretar e concretizar o poder divino à assembleia dos discípulos (a Igreja), instituído por Cristo o sacramento da penitência através da *claves regni coelorum*. (Idem. p. 22)

Constitui-se desta maneira um foro, tanto interno da consciência quanto externo das ações, que se torna singular a justiça humana, não que coabitem dois sistemas de normas dentro da comunidade cristã, mas da constituição de uma estrutura alternativa em relação a justiça política.

Destarte, o Papa apresentava uma concepção de monarquia ou *Principatus* papal, (ULLMANN, 1971, p. 43) estabelecendo que herdara de São Pedro poderes de caráter monárquicos, aparecendo tal perspectiva pela primeira vez na Espanha no século IV. Além disso, a sucessão petrina se relacionava ao status jurídico delegado por Cristo, independente das características pessoais do papa.

Todavia, ao retomarmos brevemente as discussões a respeito da *auctoritas* e *potestas*[107], relembremos que tal questão principiou-se com o Papa Gelásio I, no Concílio de Calcedônia em 451, no qual enunciou a posteriormente designada "doutrina dos dois poderes."[108]

Estabeleceu-se com esta doutrina a concepção de que duas forças governavam e eram essenciais para a ordem divina no mundo terreno, a *auctoritas* sagrada dos pontífices[109],

---

[107] Em Português e na terminologia atual, estes vocábulos são sinônimos, no entanto, conforme Strefling, em latim e no Direito Romano possuíam significado distinto. STREFLING, Sérgio Ricardo. *Igreja e Poder: plenitude do poder e soberania popular em Marsílio de Pádua*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002. p.25.

[108] ARNALDI, Girolamo "Igreja e Papado" In: LE GOFF, J.; SCHMITT, J. (org.) *Dicionário Temático do Ocidente Medieval*. Vol. 1. Tradução de Hilário Franco Júnior. São Paulo: EDUSC, 2006. 567-589 fl.

[109] No entanto, o papa possui a *plenitudo potestatis* que relaciona-se a concepção de *consortium potentiae* ou uma relação de poder entre Cristo, Pedro e Papa. Tal debate tem seus pormenores ao dividir-se em *potestas jurisdictionis*, referente aos assuntos jurídicos, aqueles que dentro da concepção bíblica e papal, pertencia ao pontífice pela herança petrina, e a *potestas ordinis*, relacionado com os assuntos sacramentais, consistindo na

conceito compreendido aqui como a fonte própria do poder, una e indivisível, do qual o poder (*potestas*) dos reis, *duces*, imperadores é uma parcela desta e abaixo em dignidade à autoridade do papa.

Esta divisão de poder e o fundamento filosófico e teosófico a partir de Gelásio I, com influências neoplatônicas, fundamentaram a teoria papal e a concepção descendente do governo nos séculos precedentes.

Logo, de Deus emanava todo o poder, e conforme o *princípium unitatis*, era Ele quem determinava a ordem de governo do mundo dividindo-o em variadas funções hierárquicas.

Considerando que o poder petrino foi recebido do próprio Cristo, e que era o Papa, herdeiro e *sanctus*, (ULLMANN, 1971, p. 44) ou seja, possuía *status apostólicus*, ressaltando ainda mais suas funções de viés jurídico, o pontífice agia dentro de uma esfera que lhe era particular, estando fora e acima do corpo cristão, de onde derivava o poder dentro da Igreja, localizado apenas em sua pessoa e com a capacidade e dever de distribuí-lo, modificar ou diminuir o alcance de um ofício, inclusive de imperadores e reis que eram vistos como subordinados a ele. (Idem. p. 50.)

Conforme Leandro Catão (2007) em um artigo a respeito do sagrado e temporal na alegoria dos dois gládios do rei,[110] no medievo era inconcebível ao monarca um governo que não se norteasse de acordo os valores e premissas do cristianismo. As demandas e valores dos homens articulavam-se dentro de uma hierarquia, cujo qual adquiriam importância conforme a vontade de Deus, vértice dessa ordenação.

Por conseguinte e conforme a perspectiva descendente do poder na cristandade medieval, a jurisdição centralizava-se no ministério papal, que a parcelava aos bispos (com o poder carismático concedido a estes através de cerimônias simbólicas litúrgicas) e sucessivamente aos imperadores e reis.

A investidura dos cargos eclesiásticos e seculares, possuía normas análogas, como os demais argumentos eclesiásticos do período, e que se baseavam em postulados bíblicos, que ratificavam o princípio de mediação papal.

Na medida em que, conforme a concepção descendente de poder e princípio de investidura, estes cargos deviam uma parcela de seu poder ao Papa, o que se expandia aos reis

---

qualidade de sacramento carismática própria do papa, como o poder de sagrar um bispo. ULLMANN, 1971, p. 44-46.

[110] CATÂO, Leandro Pena. "Os Dois Gládios do Rei: O sagrado e o temporal nas monarquias ocidentais entre a Idade Média e a Moderna". *Revista Tempo de Conquista*. Março, 2007. Disponível em: http://www.revistatempodeconquista.com.br/documents/RTC1/LEANDROCATAO.pdf. (Acessado em 29/06/2017)

e imperadores, possuidores de tarefas singulares relacionadas com a coesão da Igreja do qual eram membros, principalmente ao declarar-se imperadores ou reis "Pela Graça de Deus".

Em vista disto a instituição ''império'' (ULLMANN, 1971, p. 52.) não possuía direitos originários, ainda que a afirmação do poder do governante secular e a confiança de seu território venha de Deus, o monarca ainda necessitava do poder pontifício para ocupar tal jurisdição, pois a potência do governo papal baseava-se na argumentação jurídico-formal de que herdaram seu ofício e funções da sucessão petrina e o dever de governo da Igreja lhes foi conferido pelo poder da *clavi regni*. (WOLKMER, 2001, p. 17-21)

Por conseguinte, o príncipe secular era entendido como membro da Igreja pelo Papa, tanto em sua função de governante como em relação a sua conduta pessoal, e estava concomitantemente submetido as normas cristãs e propósitos papais.

Deste modo e conforme as prerrogativas papais, o temporal não possuía valor independente, na medida em que era um meio para o fim na sociedade cristã e uma fração de sua unidade.

Destarte, os decretos papais determinavam em forma de lei condutas morais concebidas como normas reguladoras de maior seriedade e valor, devendo ser obedecidas inquestionavelmente por todos os cristãos, de forma individual, em vista de obter a salvação, e de modo geral por toda sociedade cristã, pois o desconhecimento de tais normas do Pontífice ameaçavam a unidade do corpo cristão, e sua insubmissão estava sujeita a sanção. (ULLMANN, 1971, p. 92-95)

## 3.1 As correspondências entre D. Afonso Henriques e o Papa Lúcio II através da Carta "*Claves Regni Coelorum"* de 1143 e a Bula "*Devotionen tuam*" de 1144

A Carta "*Claves Regni Coelorum"* aqui abordada, foi emitida por D. Afonso Henriques ao Papa Lúcio III em 1143. Conforme a tradição, seu original foi escrito em latim, possuindo uma lauda e três traduções diferentes, no qual optou-se pela versão contida na *Monumenta Henricina*.[111]

D. Afonso Henriques acorda neste documento o pagamento de tributo,[112] constituindo o território portucalense como 'censual' à Igreja de Roma e ao Papa Lúcio II, se referindo ao

[111] Reproduzida em: Dias, Ana Patrícia; Fernandes, Maria. "Em Torno da Claves Regni: do Texto à Simbólica do Miles Sancti Petri" 34 pp., *Repositório da Universidade de Lisboa*, Faculdade de Letras. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 2009. Disponível em: http://hdl.handle.net/10451/8971 (Consultado em 29/10/2016)

[112] De acordo com o documento equivale a um "tributo anual de quatro onças de oiro."

que o mesmo denomina como sua terra, na presença do Cardeal D. Guido e demais testemunhas.[113]

O título da carta de D. Afonso aparenta ser o reconhecimento do governante português de que o Papa possui o poder das chaves, dado diretamente por Cristo e, consequentemente, aquele que tem a verdadeira autoridade e jurisdição de lhe reconhecer o título régio.

No entanto, designando-se antecipadamente perante o pontífice "*por graça de Deus Rei de Portugal*", o mesmo presta homenagem ao sucessor petrino, afirmando-se como um *Miles Sancti Petri*, e tomando o Papa como "*padroeiro e advogado*" perante as dificuldades cotidianas e, almeja através dos conselhos pontifícios alcançar os "*méritos da bem-aventurança*".

D. Afonso intitula-se ainda como "*verdadeiro soldado de S. Pedro e do Pontífice Romano*", e solicita a "*defesa e auxílio da Sé apostólica*" para que ele não seja obrigado a admitir em suas terras outro poder e senhorio, seja eclesiástico ou secular, que não o da Santa Sé e seus legados.

No intuito de elucidar a respeito do conceito de *Miles Sancti Petri*, sendo este de proeminente importância para compreender a política de Afonso Henriques com o papado e sua busca por tornar-se rei reconhecidamente pelo mesmo e, considerando a constatação de Ana Patrícia Dias e Maria Fernandes de que o mesmo é um conceito pautado por reinvenções, sendo significativamente encontrado no Regesto de Gregório VII, especificamente em dois juramentos vassalicos, buscou-se de forma breve averiguar etimologicamente a possível transmutação de seu significado.

Desde a Antiguidade clássica, mas principalmente em Roma, as palavras *Miles* (*Milites* no plural), *Militia*, *Militare*, possuíam o significado genérico de soldado. Posteriormente, os povos germânicos potencializaram valores guerreiros próprios que permaneceram após sua cristianização, influenciando significativamente a nova sociedade.

Desta forma, observa-se intercâmbios no vocabulário entre valores cristãos e valores guerreiros: *Miles*, *Militia*, foram gradualmente associados ao nome de Cristo para qualificar o novo "exército dos monges" (*milites Dei* ou soldados de Deus).

A contar do período Carolíngio, a cavalaria passou a ocupar um lugar de destaque no exército secular. O *Miles* tornou-se o combatente à cavalo por excelência, tendo porém, a partir do século XII, a tradução francesa do termo para *chevalier*, adquirindo assim uma

[113] Confirmações de D. João Peculiar, Arcebispo de Braga de 1139 a 1175, D. Bernardo, Bispo de Coimbra entre 1128 e 1147, D. Pedro Rabaldes, Bispo do Porto de 1138 a 1145.

valorização ideológica e social, e se tornando referência não mais a uma soma de guerreiros montados, mas à elite valorosa, cujos feitos eram celebrados. (DEMURGER, 2002, p. 18)

Anteriormente ao século XII, *Miles* significava frequentemente vassalo. De acordo com Jean Flori[114] (2006), a partir do século XII a nobreza passou a controlar e comandar a cavalaria e esta surgiu como expressão militar da ideologia da nobreza, que a considerava terreno particular.

Contudo cavaleiro tornou-se título nobiliário, sendo então utilizados por seus senhores ou patronos para intimidar os camponeses, extorquindo mais tributos e que, segundo os clérigos, introduziram a desordem na casa de Deus.

Assim, a Igreja, procurou proteger-se da "fúria devastadora e saqueadora dos senhores da guerra", que seriam os potentados locais e castelões[115] à frente de seus cavaleiros, passando a confiar a defesa de seus bens, estabelecimentos e pessoas a outros castelões e seus *milites*, ou a outros guerreiros recrutados com essa finalidade, cumprindo estes a missão protetora que anteriormente era reservada aos reis e príncipes. (FLORI *In* LE GOFF, 2006, p. 185.)

Concomitantemente e de formas diversas, a Igreja e principalmente os bispos atribuíram a esses cavaleiros e, posteriormente a toda Cavalaria, um ideal inspirador: proteção das igrejas, dos fracos e dos desarmados no interior da cristandade, denominada "a paz de Deus", e a luta contra os inimigos no exterior.

Logo a guerra de Reconquista na Península adquiriu status de Guerra Santa, após a indulgência prometida para aqueles que combatessem pela Cruz na península, promulgada por Alexandre II, e ressaltada pela carta de Gregório VII aos príncipes de Hispânia, na qual o pontífice incentiva o combate em nome de São Pedro, e do qual ouve ressonância no juramento de 1077 do duque Roberto de Guiscard.

Para Bruno Tadeu Salles (2011) a respeito da mediação Gregoriana na Cristandade[116], ao intervir nas formas de associação, nas disposições das solidariedades da nobreza e nas

---

[114] FLORI, Jean. "Cavalaria". In: LE GOFF, J.; SCHMITT, J. (org.) *Dicionário Temático do Ocidente Medieval*. Vol. 1. Tradução de Hilário Franco Júnior. São Paulo: EDUSC, 2006. p. 185-199.

[115] Conforme Demurger, (2002) os senhores proprietários de terras e possuidores da vassalagem, tinham o poder de comandar, obrigar e punir, poder este que pertencia anteriormente aos reis e príncipes enfraquecidos. Os castelões, senhores dos castelos, se multiplicaram próximo ao ano mil e se apropriaram, segundo o autor, da vassalagem, tornando o poder fragmentado porém eficaz. DEMURGER, 2002, p. 17 e 18.

[116] SALLES, Bruno Tadeu. "A intervenção gregoriana na cristandade: a vassalidade de São Pedro e o dominium pontifício" (1075-1088). *Revista OPSIS*, [S.l.], v. 11, n. 1, p. 210-233, set. 2011. ISSN 2177-5648. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/Opsis/article/view/11087>. Acesso em: 24 mai. 2017. DOI:https://doi.org/10.5216/o.v11i1.11087.

relações de poder, o Papado expressava uma proposta para a mesma, de acordo com a sua leitura e tradição dos pais da Igreja.

Conforme o autor, (2011, p. 210) práticas como a excomunhão e a vassalidade de S. Pedro se originariam da crença em uma legitimidade que buscava referentes na tradição cristã e que se observa nas particularidades da nobreza. Concomitantemente, para Ullmann (1971), era a expressão da herança petrina e jurisdição pontifícia.

Assim, diante da conjuntura de conflito entre Gregório VII e Henrique IV (1076-1080), o papado teria explanado de forma direta e agressiva, seu parecer sobre o papel da nobreza secular no mundo, e como a mesma deveria interagir com a Sé apostólica. A Igreja deste modo, apresentava um olhar crítico sobre as especificidades sociais presentes em seu tempo.

Tal embate teria um significado próprio para a construção da ideia de *milites Christi*, agindo como interlocução e referência para o Papado realizar sua apreciação da nobreza, principalmente franca, germana e normanda. (SALLES, 2011, p. 211.)

Ressalta-se que para Flori, ao se falar de cavalaria, fala-se de ideologia ou mesmo mitologia, de modo que a palavra até nossos dias ficou relacionada a conotações honoríficas, éticas e idealísticas. A literatura, apoderou-se da cavalaria desde seu início, transfigurando-a gradualmente através de heróis emblemáticos (FLORI, 2006, p. 186), como o próprio Afonso Henriques.

Logo a fórmula *Miles Sancti Petri*, comumente traduzida como Cavaleiro de São Pedro, pode ser compreendida como Vassalo de São Pedro, o que aparentemente corresponde as intenções da Igreja de obter protetores guerreiros, mas não a obriga necessariamente a proteger os mesmos, como solicita Afonso Henriques na carta *Claves Regni.*

Todavia, diferentemente do *Juramentus Regis* proposto por Gregório VII, no qual se encontra a fórmula *Miles Sancti Petri*, na *Claves Regni,* D. Afonso Henriques se refere ao pontífice como "meu pai, o Papa" cujo qual, apesar de o pontífice tratar os príncipes por "filhos", aparentemente é Afonso Henriques que busca estabelecer proximidade, um laço de maior afetividade do que poderia ligá-lo a um suserano secular, como seria o caso com o imperador Afonso VII, tendo com este no entanto, consanguinidade. Logo, seria esta afetividade ou aproximação, entendida por Afonso Henriques, que lhe conferiria o direito, como *Miles Sancti Petri*, de ser reconhecido como *rex*, de facto. (DIAS; FERNANDES, 2009, p. 11-13)

Uma das diferenças da *Claves Regni* para o juramento formulado por Gregório VII, é a vontade expressa por Afonso Henriques de não receber em seu território, qualquer outra

autoridade que não da Santa Sé e, desta forma, minimizar o domínio de seu suserano, o imperador leonês, com o qual Afonso Henriques, de acordo com Ana Dias e Maria Fernandes, requeria igualdade em dignidade.

Outra divergência significativa entre a *Claves Regni* e outros textos similares, remete a linguagem forte e direta, demonstrando autoconfiança, e distante da fórmula submissa que Gregório VII concebeu como aceitável, devido a conjuntura política de arrogância e oposição de príncipes.

Considerando-se que Gregório VII havia emitido a dita bula aos príncipes de Hispânia, no momento da campanha contra os mouros organizada por Ebles de Roucy, irmão da rainha de Aragão, o pontífice consolida a sua noção de soberania e da Igreja de Roma sobre todo o território peninsular, incentivando a cristandade a ganhar terras em nome do apóstolo e vinculando-as sob a proteção e quota de tributos pago a Santa Sé.

Logo, observa-se que os termos da Carta aos príncipes eram provavelmente conhecidos pelos prelados peninsulares, e repetidas em outras solenidades, visto que algumas expressões da *Claves Regni* se encontram na Carta de Gregório VII aos príncipes hispânicos.

Deste modo pode-se afirmar que D. Afonso Henriques recebeu influência de seus prelados principais, destacando-se D. João Peculiar, das doutrinas de Gregório VII e, apoiado pela Sé de Braga, reconheceu o 'poder das chaves petrino', postou-se vassalo do bispo de Roma através do conceito de *Miles Sancti Petri,* cedendo a sua força bélica a Igreja para justificar a posse de novas terras, "em honra de S. Pedro", já garantidas anteriormente na *Carta aos Príncipes da Hispânia*, concordando em pagar tributo pelas mesmas a Santa Sé o que, se não enfraquecia politicamente, ao menos esvaziava de sentido o reconhecimento do imperador Afonso VII e a sujeição vassálica que Afonso Henriques devia a este.

Ressalta-se que de acordo com Salles (2011) e Ullmann (1971), podendo o papado, apesar de seu apanágio, dissolver os juramentos de fidelidade prestados ao senhor e isolá-lo de seus vassalos, indaga-se o benefício que esta ação, refletida na vontade de D. Afonso Henriques de não receber outra autoridade que não a eclesiástica, caso fosse sancionada pelo papado, traria para a sua afirmação como rei do território português desvinculado de Leão e como vassalo apenas da Santa Sé e não mais do imperador.

Em resposta, em maio de 1144 o Papa Lúcio II emitiu a Bula "*Devotionen tuam*" a D. Afonso Henriques. O documento contém uma página, originalmente em latim e consultado a tradução de Diogo Freitas do Amaral[117].

[117] AMARAL, Diogo Freitas. "Em que momento se tornou Portugal um País Independente". *2º Congresso Histórico de Guimarães: A política portuguesa e as suas relações com o exterior*. Guimarães. Município de

O Pontífice inicia a carta com agradecimentos pela devoção de Afonso Henriques, denominando-o seguidamente de "ilustre duque", e salientando que por este estar a serviço de Deus contra os pagãos e ocupado com muitos negócios, o mesmo não pôde ir a sua presença (conforme enunciava os pressupostos gregorianos), confirmando porém que D. Afonso Henriques havia, através da figura do cardeal Guido prestado estas homenagens a seu antecessor, Papa Inocêncio III, e que, por meio de várias outras cartas do duque e de D. João Peculiar, arcebispo de Braga, no qual D. Afonso Henriques dedica sua terra e sua pessoa a proteção de Pedro.

Logo após relembrar as promessas de Afonso Henriques aos papas anteriores, Lucio II aceita o pagamento anual de quatro onças de ouro, pelo mesmo e seus herdeiros, recebendo-os entre os "herdeiros do príncipe dos apóstolos" para, com o auxílio do apóstolo Pedro, permaneçam sobre sua benção e proteção, tanto das almas quanto dos corpos, para que, defendidos contra inimigos invisíveis e visíveis, alcancem o reino celeste.

Este documento releva-se pois, inicialmente é a única resposta papal às investidas de reconhecimento do título de rei por D. Afonso Henriques conhecida, e a afirmação de que o duque português tentou tal diálogo além da Carta *Claves Regni.*

Concomitantemente, destaca-se a saudação do Papa Lucio II, ressaltando que para o mesmo, D. Afonso Henriques é um *dux*, logo, sua terra o ducado portucalense e não um rei, como este havia afirmado na carta anterior ao mesmo pontífice e que o pagamento de tributo e vassalagem são aceitos, porém, não faz referência a afirmação de Afonso Henriques de não mais ser obrigado a aceitar outro poder, ou da honra deste como *Miles Sancti Petri*.

Conforme Tácito[118] em sua obra "Germania", no centro do entendido por esfera pública germânica, ao qual o mesmo denomina "assembleia", localiza-se um rei[119], "*reges ex nobilitas"*, escolhidos pela nobreza e os "*duces ex virtute sumunt"*, os duques pela virtude.

Todavia, as concepções modernas de rei e duque devem ser relativizadas pois foram

---

Guimarães, 1996. Vol. 2, 139-181. Disponível no web site do Arquivo Municipal Alfredo Pimenta. (http://www.amap.pt/page/224#i2.Consultado em 21/10/2016)

[118] Públio Cornélio Tácito foi historiador, procônsul, e orador romano. Viveu entre 55 d. C a 120 d.C. Escreveu dentre outras, a obra *Germania* (*De origene et situ Germanorum*) em 98 d.C. como estudo etnográfico, conforme o caráter greco-romanos, no qual aborda a sociedade, ocupação do território, os aspectos antropológicos e religiosos dos povos germanos.

[119] No entanto, após o ano 50 a. C. as sociedades tribais do Reno parecem ter abandonado a monarquia, na chamada "Revolução celto-germânica Ocidental'' e os Þeudana* permaneceram apenas nas tribos da Escandinávia e entre os germanos do leste. FABBRO, Eduardo. *Á golpes de machado: as origens da monarquia Franca*. 2006. 262 f. Dissertação (Mestrado em História).Universidade de Brasília, Brasília, 2006. http://repositorio.unb.br/handle/10482/2218. (consultado em 16/04/2017) p. 22-24.

construídas durante a Idade Média. O significado (verbal) de *Regere*, que origina *rex,* denota "reger, governar, definir limites"; enquanto *ducere*, *dux*, seria "conduzir, comandar, marchar a frente".

> Os reis são eleitos conforme a sua nobreza, mas os [comandantes], escolhidos segundo a sua capacidade. O poder dos reis, entretanto, não é ilimitado ou absoluto e os chefes comandam mais pelo exemplo dos seus atos e pelo atrevimento das suas ações do que pela força da sua autoridade. Se se mostram ousados e destemidos e conseguem arrebatar a vitória, governam sob admiração dos povos. (TÁCITO, 2006, p.31*)* [120]

Tais funções definidas pelo historiador romano, não significam a convivência paralela de dois reis, um com caráter religioso e outro militar, mas que eram diferentes e escolhidos por critérios distintos. Os *Reges* eram de origem nobre (*ex nobilitas*) e governavam o povo, possuindo elo com os deuses, a obrigação de prezar pelo cumprimento das leis e conduzir o culto religioso.

Entretanto os *dux* eram escolhidos por sua capacidade (*ex virtude*) em comandar o povo na guerra, não constituindo uma instituição fixa na sociedade, pois sua existência condiciona-se à questões bélicas. Sendo que tal cargo só poderia ser exercido por alguém de linhagem nobre ou um *rex* (possuindo este a nobreza hereditária e a virtude guerreira). Um líder hábil em comando, passava a possuir amplos poderes em contexto de guerra, sendo elevados por sua própria fortuna.

Alguns *dux* foram chamados *rex* pelos romanos, mas um deles, Julius Civilis, de acordo com Tácito, fez um rito de juramento e foi, provavelmente, erguido no escudo como líder, deixando seu cabelo crescer e tingindo-o de vermelho em homenagem ao deus Þórr. Tal passagem, de acordo com Fabbro (2006), aproxima o *dux* mais a uma figura heroica do que a um rei, pois conquistaram poder em momentos de crise e de fronteiras móveis e ligando-se a divindade guerreira através do '*ritu barbaro.*' (FABBRO, 2006, p. 27).

---

[120] Na tradução do original por João Penteado Erskine Stevenson, encontra-se *duces* (variantes: *dux* ou *deuces*) como general. TÁCITO. Cayo Cornelio, op. cit. Versão para eBook traduzido do manuscrito de Justus Lipse publicado pela editora alemã Insel-Verlag. São Paulo: Ed. e Publicações Brasil, (1ª ed. 1952). Versão para eBook: eBooksBrasil, Março de 2006. Disponível em: http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/ germania.pdf (bilíngue). Consultada a tradução do site do historiador e medievalista Prof. Dr. Ricardo da Costa (UFES). Nesta tradução, encontra-se o termo referido substituído por capitães. TÁCITO. Cayo Cornelio. *Germânia* (98 d.C.). Trad. e notas de Sadi Garibaldi. Rio de Janeiro: Editora Livraria Para Todos, 1943. Essa tradução foi confrontada com TÁCITO. Cayo Cornelio. *Obras completas* (traducción, introducción y notas. Obra publicada bajo la dirección de VICENTE BLANCO Y GARCÍA). Madrid: M. Aguilar Editor, 1946, p. 1011-1044. Disponível em www.ricardocosta.com Disponibilizada online em: http://www.ricardocosta.com/traducoes/textos/germania-98-d-c (consultada em 22/05/2017)

O líder franco Clóvis se sagrou como um *rex*, um grande comandante militar romano, submetendo a Gália. Entretanto, entre os francos o mesmo continuava como um *kuning*[121], que, após a morte de seu opositor Clodericus, é erguido no escudo pelos francos e sendo conjuntamente coroado e batizado em ocasião da sua conversão.(FABBRO, 2006, p. 168)

Supõe-se que o papa, utilizou o termo *dux* na *Devotionen Tuam* em perspectiva aproximada do *dux* germano de Tácito, aquele cujo qual tem utilidade militar por suas proezas guerreiras em situação de guerra, no caso a Reconquista.

No entanto, o *rex* de Tácito *ex nobilitas* se relaciona com a consanguinidade nobre e, como dito, o pai de Afonso Henriques era um *Comnte*, donatário do condado portucalense por matrimônio. Logo, em muitos documentos da chancelaria do primeiro rei, seu título régio é vinculado a memória e exaltação virtuosa de seu avô Afonso VI, em uma maneira de legitimar o direito régio de linhagem, considerando além de D. Henrique, sua mãe ser filha ilegítima, todavia reconhecida do imperador leones.

## 3.2 **O Recebimento da Graça**

Em uma acepção simples, a palavra *graça* significava privilégio, concessão[122], favor, ou algo que quem o recebia não tinha originalmente direito. A "Graça de Deus" é um dos primeiros princípios da teologia cristã, mencionado no início do Livro Gênesis, e relaciona com temas conhecidos e debatidos na Idade Média como a Queda de Adão e Eva (e do homem),o Pecado Original, Redenção, a Natureza e a punição/benevolência de Deus. Tais temas, assim como a "graça" e sua evolução e posterior aplicabilidade na teoria política do papado e do reino, passou pelo crivo de expoentes pensadores e teólogos do período Medieval.

Dentre os teólogos e pensadores que debateram as múltiplas interpretações da temática da "Graça" nas escrituras bíblicas, destaca-se o bispo Agostinho de Hipona (354d.C-430d.C)[123]. Abordando a antítese "Natureza x Graça", Agostinho em seu Tratado sobre o

[121] Conforme Fabbro (2006) qual foi possibilitado pela estrutura hierárquica romana, principalmente do exército, o estabelecesse como rex, pois mantinha relações com os superiores romanos. p. 123

[122] Atentamos ao "princípio de concessão" que por logística exclui o direito a coisa concedida, e aplicado pelo papado, soma-se a concepção de que todo poder dentro da comunidade cristã é um poder provindo de Deus e concedido pelo pontífice.

[123] Agostinho de Hipona ou Santo Agostinho, foi bispo da cidade de Hipona, província romana na África. Pertencente a patrística medieval, fez parte dos pensadores cristãos latinos e seus escritos assomam à influência do Direito Romano e da cultura clássica, com o legado judaico-cristão extraído dos escritos de Paulo, sendo a Cidade de Deus, sua obra mais divulgada.

Livre-arbítrio, introduz a noção de pecado original herdado de Adão, no qual o homem perdeu sua inocência e bondade, que o bispo denomina "Natureza Primeira", própria da criação divina, para tornar-se um ser manchado pelo pecado, de "Natureza Segunda".

Logo, o homem possui a necessidade de Salvação concedida pela misericórdia de Deus através de sua *Graça*, que é um auxílio ao livre arbítrio, a vontade do homem, a fazer o bem e ter necessidade do bem.

Para Agostinho toda ação humana é graça divina, convite de Deus, e a liberdade condiz em agir conforme essa graça. Agostinho defende ainda que a *Graça* é fruto da vontade e liberdade do amor de Deus, e concedida por Ele independentemente dos méritos e ações dos homens, cujo qual não podem ser salvos sem seu auxílio. O livre arbítrio não é suficiente para o homem alcançar a perfeição, somente o alcançará com o auxílio da graça divina[124].

Santo Agostinho escreve em um momento de pertubações no centro romano, causados pela expansão do cristianismo entre os pagãos ainda existentes e com o saque de Roma por Alarico. Em sua obra, *Cidade de Deus*, Agostinho defende a fé cristã contra a acusação dos pagãos do cristianismo ter sido responsável, ao abandonar o politeísmo romano, da invasão germânica. Devido à fragilidade que o Império Romano se encontrava, o bispo de Hipona via a influência da Igreja no império necessária para que as duas instituições garantissem a paz.

Deste modo, Deus deu suas leis a humanidade através dos reis, considerando o ofício real como um ofício eclesiástico e a Igreja, um só corpo. Assim, em uma concepção teleológica, o governante estava a serviço dos preceitos d Igreja, que buscava a salvação de todos os seus membros.

Conforme anteriormente exposto, à dissipada concepção do rei ideal como um homem acima dos demais, em capacidades militares, políticas, valores morais (respeitando as particularidades sociais e períodos distintos), o mais perfeito entre os homens que governa, acrescentasse-a as ideias agostinianas, inaugurando o que nos séculos posteriores se firmará como noção do papado da Graça divina como concessão e benção ao rei, e o que o legitima, através do ritual de unção e entrega de insígnias.

João Crisóstomo (cerca de 354 a 407 d. C) patriarca de Constantinopla em 397 e contemporâneo de Agostinho, formulou um princípio de separação de poderes e da superioridade do espiritual sobre o temporal, afirmando que ao rei foram confiados os corpos

[124] LEITE JÚNIOR, Pedro G. da Silva; SILVA, Lucas Duarte da. (org.). *Santo Agostinho: Reflexões e estudos*. (Série Filosofia) Porto Alegre: Ed. EDIPUCRS, 2014. 294 p. Cf: COUTINHO, Maria da Graça Pereira. "A graça e o tempo em Santo Agostinho". *Didaskalia*. Lisboa. ISSN 0253-1674. 31:2 (2001) 27-70 pp. Disponível em: http://hdl.handle.net/10400.14/18646.

e ao sacerdote, as almas. Esse pensamento será, conforme Michel Senellart[125], retomado no século VII sobre influência do agostinianismo. Na *IV Homilia sobre Ozías*, Crisóstomo afirma:

> Ao rei foram confiados os corpos. ao sacerdote as almas. O rei perdoa o saldo das dívidas, o sacerdote, o saldo dos pecados. Aquele obriga, este exorta. Aquele dispõe de armas visíveis, este de armas espirituais, aquele faz guerra aos bárbaros, eu, a guerra contra os demônios. Este é um poder maior (*arché*). Eis porque o rei curva a cabeça sob as mãos do sacerdote, e por toda parte, no Antigo Testamento, eram os sacerdotes que ungiam os reis. (SENELLART, 2006, p.78)

Seguindo o pensamento de Agostinho e Crisóstomo, o papa Gelásio I, escreveu diretamente ao imperador a função e divisão do poder entre ambos, com superioridade do espiritual. Por conseguinte, Gregório o Grande, ou Magno (aprox. 540-604), foi papa e posteriormente canonizado, sendo um dos doutores da Igreja responsável por extensa obra, no qual destaca-se "*Dialogos*". Escrevendo como Agostinho, em um conturbado período de guerras entre Roma, godos e francos, Gregório defendia a união entre a monarquia e a Igreja em assistência mútua, buscando alcançar a ordem e unidade cristãs.

No entanto, Isidoro de Sevilha releva-se dentro de tais concepções, pois pertence ao âmbito do que viria a ser o território peninsular e foi próximo a monarquia visigoda. Sobre influência de Agostinho e Gregório, Isidoro escreveu um perfil do príncipe ideal, vinculado a preceitos morais e cristãos e às concepções políticas teleológicas anteriores, nas quais a realeza perfeita estaria a serviço da Igreja.

Conforme Michel Senellart (2006) a etimologia na Idade Média articulou-se como forma de pensamento, remontando uma "origem" das coisas, uma verdade submersa sob intrínsecas redes gramaticais.

Por conseguinte, Isidoro de Sevilha elaborou uma enciclopédia do conhecimento antigo em sua *Etymologiae*, inacabada, porém conforme Senellart, uma síntese da cultura greco-romana e do pensamento cristão, com influências diversificadas até o século XIV.

Inspirando-se inicialmente em Recaredo (559 d.C-601d.C), governante que converteu-se e oficializou o cristianismo no reino visigodo, o mesmo representaria o rei visigodo-cristão modelar, com características favoráveis a um bom governante (*virtus*).

Ao dissertar sobre *reger, rei* e *reino*, Isidoro relaciona *reger* e *corrigir*, atribuindo uma conduta moral, função e legitimidade ao título de rei, no cual o governante deve agir com retidão moral para ser apto ao título régio, e se pecar deve perdê-lo. Tal pensamento tem

[125] SENELLART, Michel. *As Artes de Governar. Do Regimem medieval ao conceito de Governo*. Tradução Paulo Neves. São Paulo: Editora 34, 2006.

raízes nos debates agostinianos sobre o pecado, a dominação da própria carne e a correção dos impulsos. Cita-se Isidoro:

> A palavra reino (*regnum*)vem de rei (*a regibus*). Com efeito, do mesmo modo que rei é tirado de reger (*a regendo*). (...) Do mesmo modo que sacerdote (s*acerdos*) vem de santificar (santificando), rei vem de reger. Ora, não se rege se não se corrige. (SENELLART, 2006, p. 70. Grifo nosso)

Sobre as raízes germânicas e análise etimológica por Isidoro de rei, Senellart afirma que no vocábulo *kun-ing-az*, o radical *kun* significa família, raça, e a latina (*rex*), do nome do rei, referindo-se em germânico e em latim a noções divergentes. *Kun* relaciona-se com o pertencimento a uma raça, a laços de sangue. Em *rex*, prevalece a ideia de correto cumprimento das obrigações e dos ritos. (Idem, p. 70 e 71)

Desta forma, para o bispo de Sevilha a realeza como instituição estava a serviço da causa cristã, da vontade de Deus. Logo seu poder originava de duas vertentes, Deus e o povo cristão. É Deus que dá o poder, mas o rei é convocado pela comunhão de fiéis, e a Igreja, o *regnum Christi*.

Considerando o perfil eletivo da monarquia visigoda pagã anterior a Recaredo, Isidoro une em sua teologia política cristológica, a aprovação popular com o sancionamento divino, só de Deus provém o poder real.

De acordo com Pâmela Michelette[126] (2013) tal concepção descendente de poder nos escritos isidorianos é perceptível quando o bispo referencia o rei visigodo Suintila (588 d.C-633 d.C), utilizando a fórmula "*gratia diuina*".

O poderio régio é uma concessão através da *Graça* de Deus, e o monarca possuía compromissos espirituais dentro de suas funções temporais, destacando para Isidoro, o cumprimento da lei, estando o monarca autorizado a utilizar sua autoridade coercitiva quando as leis canônicas não fosse eficazes, buscando o bem coletivo dentro dos preceitos cristãos.

Deste modo, o conceito medieval da "*Graça*" dentro do campo político conforme Walter Ullmann (1971, p. 62.) e os autores citados, aplicava-se a todo governo teocrático, com múltiplas expressões latinas, mas que indica que o rei só era *rex* por outorgamento divino, assim como denotava que isso o diferenciava como favorecido por Deus e com capacidade para governar.

---

[126] MICHELETTE, Pamela Torres. "Isidoro de Sevilha e a construção de um conceito de monarquia teocrática no reino visigodo". *Revista Crítica Histórica,* Ano IV, nº. 7, julho/2013.ISSN: 2177-9961. Disponível em: http://dx.doi.org/10.28998/rchvl4n07.2013.0003.

Logo, destaca-se a relevância já abordada na historiografia em variados desdobramentos, do ungimento real, que até o século XII figurava entre os sacramentos e era o ato que conferia a G*raça*.

Tal conceito soma-se aos argumentos papais para fundamentar o princípio de mediação, considerando-se no entanto que a sagração poderia ser realizada por um sacerdote com *sciencia*, ou seja, qualificado, possuidor do saber dogmático e sacralizado com a *potestas regendi* pelo Papa, podendo ser o bispo, mas que tornava o ungido ou coroado o receptáculo da graça divina, tratando-se esse do rei, imperador ou prelado.

Segundo Marc Bloch (1993), ao investigar o caráter sacro e miraculoso da realeza medieval francesa e inglesa[127], corrobora que o cerimonial hebraico do antigo testamento, no qual acredita-se que propagou a unção régia a partir do século VII, não se limitava exclusivamente aos reis, configurando um processo que transfere um caráter sagrado a algo ou alguém que pertencia ao terreno.

Para o autor, era consenso que a santidade real só existia a partir da unção, ritual que estabelecia a ligação do governante com o divino. Compreende-se que o rei é apenas um instrumento e intermediário de Deus, mas os milagres[128] que supostamente os monarcas realizavam eram feitos por Deus. (BLOCH, 1993, p. 130-132)

Deste modo a unção era a solenidade régia plena, conferindo ao rei ou imperador a justificativa biblico-jurídica cristã e o caráter de sagrado originalmente atribuídos aos reis da antiguidade. (BLOCH, 1993, p. 151-153.)

De acordo com Bloch (1993), a "unção-sacramento" justificada por teólogos de importância como S. Agostinho, o Anônimo de York, S. Bernardo, entre outros, marcava a entrada dos reis em uma vida mística, uma transformação espiritual, atribuindo a sagração régia poderes similares aos de purificação dos pecados que possuía o batismo, e tornava o homem um *christianus*. (Idem, p. 154.)

Logo o rei que possuía poderes taumaturgos reafirmava e legitimava seu direito régio, distinguindo-o dos reis comuns ou mesmo de barões, este traço vindo a ser um fator de prestígio particular dos reis franceses e ingleses.

---

[127] BLOCH, Marc. *Os Reis Taumaturgos. O caráter sobrenatural do poder régio, França e Inglaterra*. São Paulo: Cia. Das Letras, 1993.

[128] O poder milagroso dos reis inicialmente era entendido como resultado da predestinação familiar. A partir da época carolíngia, esta virtude sagrada passou a ser atribuída à unção. Logo, conforme Bloch (1993), entende-se, uma espécie de complementariedade entre estas duas concepções, na medida em que para o homem medieval, o mundo temporal e o espiritual se correlacionam constantemente em complementariedade.

Ernest Kantorowicz (1957) discute a doutrina cristocêntrica da realeza com base nos escritos do século XII do Anônimo Normando[129], consistindo na ideia de que o monarca seria uma *persona geminata*, tal como o próprio Cristo, conjuntamente humano e divino, mas que diferentemente da segunda pessoa da Trindade, que é divino por natureza, o rei tornar-se-ia divino pela Graça. De acordo com o autor, quando o Normando escreveu seus tratados, o conceito do rei como pessoa dotada de qualidades espirituais ainda progredia e estava longe de passar do seu auge.

Partindo do Antigo para o Novo Testamento, o historiador inicia suas considerações com as unções dos reis de Israel, os *christi*, os reis ungidos do Antigo Testamento, que haviam previsto a chegada do verdadeiro *Christus* régio. Após o advento de Cristo, sua ascensão e exaltação como 'Rei da Glória', a realeza terrena passaria constantemente por uma transformação e receberia sua função própria na economia da salvação.

Deste modo, o rei atuava como uma *persona mixta*, lhe sendo atribuído, conforme afirmam também Bloch (1993) e Ullmann (1971 p.124), uma certa competência espiritual como manifestação de sua consagração e unção[130].

Destarte Kantorowicz (1953) ratifica que, por um breve período, o rei torna-se "deificado" em virtude da graça, ao passo que o Rei celeste é Deus eternamente por natureza.

A contradição abordada entre natureza e *graça* era comumente utilizada para indicar não só que a fragilidade da natureza humana era remediada pela *graça*, mas concomitantemente, que a *graça* incentivava o homem a participar também da natureza divina.

Neste último sentido, o paradoxo entre ambos constituía de fato no condutor para a remota "deificação" cristã do homem em geral, e não apenas para os reis consagrados e ungidos. O Anônimo no entanto, sobrepunha essa "divinização pela graça" preferencialmente ao rei, como manifestação de sua unção e do ato ritual de consagração, e utilizava a antítese para sublinhar que a "eminência de deificação" favorecia o rei de um corpo de graça pelo qual se tornava "outro homem", superior.

---

[129] Escrito provavelmente no início do século XII, o *Tractatus Eboracensis*, cujo autor desconhecido é comumente denominado Anônimo de York ou Normando, consiste em obra com trinta e um opúsculos, nos quais os *De Consecratione Pontificum et Regum* e Apologia *Archiepiscopi Rotamagensis* tratam da questão. In: SOUZA, José Antônio de C. R. de. *O reino de Deus e o reino dos Homens: as relações entre os poderes espiritual e temporal na Baixa Idade Média (da Reforma Gregoriana a João Quidort)*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997. 204p. (Coleção Filosofia; 58) p. 53.

[130] KANTOROWICZ, Ernest. *Os dois corpos do rei. Um estudo sobre teologia política medieval*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. (1ª Edição, 1957)

Conforme Ullmann (1971, p. 121) o problema da realeza na Idade Média era a origem do seu poder, e a expressão *Rex Dei Gratia*, expressava a concepção descendente de governo pelo rei[131]. A função do rei ao depender da *Graça* divina adquiria um caráter sagrado, pois ligava-se estreitamente com Deus e distanciava-se do povo que anteriormente o haviam eleito.

Logo, dentro das premissas eclesiásticas com fundamentos paulinos, o que se é não o devemos a nossas conquistas ou méritos pessoais, mas pela '*Graça de Deus*', o conferimento do ofício real era um benefício, uma *gratia*, o que impossibilitava o rei de exigir sua aquisição como um direito, sendo um favor divino o apanágio de ocupar o trono.

A implícita ideia de concessão da 'graça cristã' relaciona-se com a de 'graça real' como um benefício e com a perspectiva de que o direito e o poder se ramificavam deste. Os súditos do rei não podia exigir juridicamente direitos, eram detentores de privilégios, doações, ocupavam ofícios mas conforme a graça real (*gratia regis*), e assim como o monarca, sendo seu ofício uma prerrogativa da graça superior (divina ou real), o mesmo poderia perder tal direito quando em *des-gratia*. (ULLMANN, 1971, p.124)

Deste modo, o ungimento real estabelecia o vínculo do rei com a divindade como um de seus vigários, nomeado de forma tangível. O óleo crismático sobre a cabeça e mãos era a ação concreta que tornava a graça divina manifesta no rei.

Observa-se entretanto que a partir do século XIII, as monarquias ocidentais passaram a contabilizar os anos de reinado a partir do ungimento e coroação, (ULLMANN, 1971, p.124) conforme ocorreu com Sancho I, filho de Afonso Henriques, e não mais a partir da subida ao trono.

No entanto, estando os reinos confiado por Deus aos monarcas, prontamente estes interpretavam que tantos leigos quanto clérigos eram seus súditos, o que permitia a concepção de que poderiam intervir em assuntos doutrinais, como nomear os oficiais do clero. Os bispos, mesmo que ungidos pela graça de Deus, inseridos no mecanismo do governo, agiam dentro de suas dioceses. Entretanto, ao rei pertencia o poder jurisdicional e suas ordens valiam por todo o território.

Conforme explícito as doutrinas papais na Idade Média sobre a posição e função do príncipe secular, sua capacidade de governo era um dom divino concedido, no qual Deus designava a tarefa ao rei de auxiliar na realização dos fins estabelecidos por Cristo através do

[131] Durante o Século V, os imperadores bizantinos, passaram a utilizar *imperator Dei gratia* em substituição ao *divus imperator*, simbolizando deste modo que não era em si mais divino, e seu poder não provinha mais do *populus* e sim de Deus. No entanto, a fórmula *Dei Gratia* era utilizada um século antes dos imperadores pelos bispos. Desde o século VIII tal fórmula tornou-se usual no Ocidente a partir de Carlo Magno.

papa e suas orientações. Sendo a faculdade governamental uma permissão da graça divina, o receptor deste benefício poderia perdê-lo caso se mostrasse indigno, do mesmo modo, o rei não possuía direitos a sua prerrogativa de governar pois não podia reclamar um direito que não possuía, visto o mesmo ser uma concessão.

Assim, cada ofício dentro do corpo cristão tinha uma função determinada, devendo cumprir unicamente com as funções de seu cargo, o que fundamentava o princípio de que o rei não deveria interferir nas funções dos bispos, visto que seu âmbito de jurisdição era o terreno. (Idem, p. 71)

Em vista disto, e na medida em que todos os ofícios contribuíam conjuntamente para a coerência e funcionamento da sociedade cristã, era o Papa que determinava o que era ou não de utilidade ou interesse da Igreja, possuindo o poder para aplicar tal determinação de forma prática através de normas jurídicas[132].

Portanto, de acordo com o princípio de idoneidade ou adequação, presente conforme Ullmann (1971, p. 69) na literatura papal do século V ao XV, um ofício só poderia pertencer a alguém com capacidade para desempenhar as funções que o cargo compreendia. Tal idoneidade ou capacidade se relacionava com a utilidade dentro do corpo cristão. Logo, a abstenção de um ofício pelo pontífice, sendo este real ou episcopal, se referia a um padrão objetivo de utilidade.

De acordo com os postulados pontifícios a função útil do príncipe, portador do *gladium*, segundo as palavras de Paulo, era combater o mal, sendo este mal no mundo designado pelo pontífice, que possuía *sciencia*, conhecimento para determinar o que era o mal e o pecado.

Deste modo, dentro do ponto de vista dos princípios papais, o rei não era autônomo em assuntos que afetavam a estrutura da Igreja, tendo em vista a concepção de poder descendente, e este almejando ser um príncipe católico, deveria respeitar os ditames do papa, sobre pena de incorrer em excomunhão ou deposição. Assim sendo, o rei que se sujeitava ao papa, aumentava sua honra e liberdades, o príncipe secular era, deste modo, concebido como um órgão instituído pela divindade para auxiliar o papa em sua função de governante do corpo cristão.

Todavia, considerando tal incumbência do rei e a propaganda cristã contra os mouros, estes como a representação do mal, verdadeiros inimigos da cristandade e da fé cristã, tanto na

[132] Devido à autoridade suprema do pontífice, seus decretos, mesmo que dirigidos a indivíduos ou um território convertiam-se em uma lei de validade geral para toda a Igreja. ULLMANN. Loc. cit.

Terra Santa quanto na Península Ibérica, D. Afonso Henriques, apesar de conhecido como o intrépido guerreiro, combatente de mouros, e autointitulado como *Miles Sancti Petri*, estabeleceu conforme aludimos no capítulo anterior, pactos de tréguas com o califa *Ibn Wazir*, que dominou Lisboa e Santarém, *Ibn Qasi*, senhor da região de Silves e *'Ali al-Wahibi*, senhor de Tavira. O "*Chronicon Lusitano*" e os "*Anais do Rei Afonso*" aludem que, a partir de 1144, Lisboa e Santarém passaram a pagar "párias" ou tributo a Afonso Henriques. Em contrapartida, evitava sua invasão pelas tropas portuguesas.

De acordo com Mattoso (2014, p. 205 e 206), o conflito entre mouros e cristão comumente é concebido como uma guerra permanente e total, concepção propagandeada por textos ideológicos de ambos os lados.

No entanto, encontram-se referências a acordos de colaboração, tréguas nos conflitos em determinado momento e pagamento de tributos, entre ambas as partes, não sendo eventualmente cumpridos por D. Afonso Henriques que, conforme o historiador, possuía um acordo de trégua com Santarém que o rompeu dias antes de a invadir e conquistar em 1147.

Observamos que, eventualmente cumprindo a função de combater os inimigos da Igreja, D. Afonso Henriques o fazia com o reconhecimento do papado como um comandante militar, um *dux*. Partindo do desígnio de Lucio II, os três papas que o precederam[133] partilhavam da mesma concepção, na medida em que não houve reconhecimento de Afonso por estes, considerando o princípio de que os pontífices não estavam vinculados as decisões de seus antecessores, pois herdavam o trono diretamente de Pedro.

Provavelmente isso é devido ao fato do *dux* português exercer a função de combater os mouros por interesse particular de expandir seu território sobre as fronteiras inimigas de forma legítima, conforme assegurava a já mencionada Carta de Gregório VII, mesmo sem o reconhecimento do título *rex*.

Concomitantemente à ideia de justiça, se relacionava a aplicação de normas dentro do corpo cristão, vinculadas aos poderes jurisdicionais do papa contidos na *claves juris*, a Igreja era a sede da justiça e contrariar suas normas, era opor-se ao direito que possuía, sendo o opositor bispo ou rei, justificaria conforme Ullmann (1971, p. 76), que o pontífice declarasse falta de idoneidade do beneficiário do cargo.

Considerando que de acordo com a doutrina papal, o temporal não possui valor nem sustentação próprios se não sendo um meio para o fim da unidade cristã, a distinção

[133] Eugenio III 1145-1153/ Anastácio IV 1153-1154/ Adriano IV 1154-1159. Considerando que Alexandre III iniciou seu pontificado em 1159, ainda demorou 20 anos para emitir a *Manifestis Probatum*.

categorizada de atividades (religiosas, políticas, sociais, entre outras) só contava se inserida pelo 'princípio de utilidade'[134] na concepção indivisível da sociedade cristã.

Deste modo o importante era a conduta do cristão no mundo, que mesmo em âmbito temporal, tinha consequências na sociedade como um todo, o que significava que a jurisdição e o direito papal se relacionava com as ações e a conduta dos cristãos, pois o pontífice estava autorizado e destinado a conduzir a comunidade de fiéis.

Assim, tal concepção de forma aplicada remete ao direito papal de excomungar e depor os reis e imperadores, na medida em que, estes reconhecem que seu poder é de origem divina com a fórmula "pela graça de Deus", o pontífice estava qualificado a julgar os príncipes temporais conforme sua conduta.

Se em relação ao temporal, a conduta do cristão era repreensível, não havia impedimento para o pontífice exercer tal jurisdição ou optar por não conceder a graça divina expressa no reconhecimento do título régio. No caso, sendo a deposição de um rei jurisdição papal, a mesma não era necessariamente uma ofensa a pessoa do rei, mas era o ponderamento pontifício de que o ofício real não estava em portador adequado. (ULLMANN. 1971, p. 76)

No entanto, a natureza do poder papal autorizava o pontífice transferir reinos, territórios, principados, todas as poses físicas a cristãos mais adequados, tornando-se uma concessão. Deste modo, o direito a propriedade privada do reino era considerado pelo papado como consequência da graça divina, estabelecida no ritual de coroamento e unção régios, assim como no juramento real realizado concomitante ao rito, o qual conforme a historiografia do primeiro rei, não há registros de tal cerimônia, o que levaria a questionar o direito de Afonso Henriques a propriedade privada do território português ou justificaria sua busca pelo reconhecimento do pontífice.

[134] Em 1245 o Papa Inocêncio IV destituiu Sancho II, bisneto de Afonso Henriques, como *Rex inutilis* por não participar ativamente da guerra de Reconquista e por querelas com o clero local, através da Bula *Grandi non immerito*. Assumiu então Afonso III, seu irmão, como protetor do reino, com inicial apoio do clero, nobreza e mercadores, mas sendo posteriormente excomungado em 1268 até 1279, ano de sua morte.

## 3.3 **Sobre as intitulações afonsinas**

A concepção de soberania régia no medievo desenvolveu-se e consolidou-se de forma diacrônica, marcado por disputas constantes entre a monarquia e o papado, e entre o rei e os episcopados locais, no qual a realeza medieval recorreu a estratégias diversificadas de legitimação de seu poder. Maria João Guerreiro (2010) em sua dissertação a respeito da intitulação régia de Afonso Henriques e seu filho Sancho I[135], optou por uma abordagem diplomática dos títulos, buscando analisar em um rol de documentos jurídicos, as alterações dos modos de nomear o rei, com ênfase nos chanceleres responsáveis pela escrita na corte.

Conforme Guerreiro (2010) e Walter Ullmann (1971), a esfera de ação do rei era limitada eventualmente pelo debate de jurisdição e origem do poder monárquico, o que acarretou ao rei estabelecer laços feudo-vassálicos juramentados, ou o uso da força e da lei para estabelecer sua soberania.

Logo os termos *potestas* e *autoctoritas* quando aplicados ao rei seriam respectivamente, de acordo com Guerreiro, os poderes militares, jurídicos e administrativos, a *autoctoritas* o reconhecimento moral e origem divina do poder. Todavia, em falta de maiores esclarecimentos a respeito da opinião da autora sobre o poder jurídico atribuído a *potestas*, salientamos que, conforme Ullmann (1971) e Prodi (2005), o poder jurídico pertence a *potestas jurisdictionis* do pontífice e só ele pode distribuí-lo ao bispo e o rei.

No entanto, com base no direito romano e concepções cristãs, são atribuídos à soberania do rei concomitantemente as noções de *dignitas* e *majestas*. A *majestas* associa o rei à majestade de Cristo, *Christus reges*, na corte celeste. A *Dignitas* é conferida pelo cerimonial de sagração régio, semelhante a *dignitates* eclesiásticas. (GUERREIRO, 2010, p. 21)

Na Península hispânica a conexão da realeza com as funções militares herdado do período visigodo e suevo, assume uma legitimação do poder real através da luta contra os mouros e a expansão do território cristão, como já autorizava Gregório VII na Carta aos príncipes da Hispânia. Conforme Guerreiro, nas chancelarias régias peninsulares encontram-se vocábulos qualificativos do desempenho militar do rei, como *feliz triumphator*, *fortissimus*, *militia*, (Idem, p. 23 e 24) utilizados nas chancelarias de Afonso Henriques, que o associa a concepção de rei *bellator* e justifica à guerra como missão divina.

---

[135] GUERREIRO, Mª. João P. Santos. *Por Graça de Deus, Rei dos Portugueses. As Intitulações Régias de D. Afonso Henriques e D. Sancho I*. 2010. 220 fl. Dissertação (Mestrado em Estudos Medievais). Lisboa: UAB – Universidade Aberta Pública Digital, 2010. Disponível em: http://hdl.handle.net/10400.2/1584

Desta forma, o poderio monárquico organizava-se com o apoio da cúria régia, magistrados oficiais como o Mordomo, o Chanceler e o Alferes, presentes também na organização dos Concelhos locais. O Chanceler, responsável pelo teor dos documentos régios e pelos sinais de validação, necessitavam conhecimentos de retórica, leis e domínio escrito da língua latina, originando-se eventualmente de nobreza menos privilegiada e do clero. (Idem, p. 37) Para a autora, a erudição concomitantemente relacionada aos escrivães e notários dos documentos reais, provenientes da Sé de Coimbra, Cabido de Braga, Santa Cruz de Coimbra e Alcobaça contribuíram para a "construção ideológica da realeza".(Idem, p. 40)

Logo, conforme a Guerreiro (2010), a chancelaria régia recebia influência de outras chancelarias, em particular a pontifícia, transmitidas, no caso dos primeiros reis, pela catedral de Coimbra e pelo mosteiro de Santa Cruz. No entanto, a autora não pormenoriza essa construção, considerando que os documentos eram escritos em latim e circulavam dentro da própria cúria real, nobreza e clero.

Por conseguinte, a escrita dos documentos régios tornou-se uma forma de transmitir a superioridade régia na sociedade medieval, através das recomendações das ações do rei como lei de orientação moral, enfatizando suas ações a imagem régia.

Para Guerreiro (2010, p.40) a palavra escrita auxiliava a expressar os poderes carismáticos do rei, próprio de um chefe de estirpe régia. O carisma, no entanto, pode ser identificado no nome do rei, mas exprimia-se em virtudes que eram evocadas por rituais, símbolos associados a realeza, e leis próprias da soberania régia.

Ao analisar os testemunhos diplomáticos dos primeiros reis, a evolução das intitulações régias e o conjunto léxico contidos em 256 documentos de Afonso I, além dos de Sancho I, a autora destaca que as formas de nomear o rei incluem elementos de identificação social e política, referenciando deste modo sua soberania e carisma. As intitulações régias apresentam múltiplos contornos, omitindo elementos ou inserindo eventualmente outros, podendo variar as formas conforme autor, destinatário, origem do documento, função e contexto histórico, contudo nem sempre as esclarecem integralmente.

Elucida a autora (2010, p. 44), que na construção da intitulação régia se associam usualmente:

-Pronomes pessoais que corroboram a vontade do rei (*Ego*)

-Os títulos que ressaltam a "soberania social e política", realçando sua nobreza e status de senhor feudal (*domnus*, *dominus*) ou evocando sua linhagem (*infans, princeps,rex*)

-Epítetos dos títulos régios exaltando moralmente o rei, revestido de adjetivos elogiosos a pessoa do monarca. (*egregius*, *inclitus*)

-A indicação do território, utilizando designação toponímica ou o gentílico do local. (*Portugaliae, Portugalensis, Portugalensium*)
-A "Fórmula devocional", evocando a origem divina do poder do rei, utilizando expressões como *Deo Gratia, divinu nutu*
-As referências a família régia, ascendência, cônjuge, herdeiros.

Ressaltamos que, das seis fórmulas de intitulação de Afonso Henriques analisadas por Guerreiro, "*Ego Alfonsus Portugalensium rex*", referenciando o território, é a mais utilizada, e " *Ego egregius rex Alphonsus "Dei vero providentia totius provincie Portugalensium princeps"* a mais completa.

Cabe ressaltarmos aqui que a fórmula de devoção associada ao nome, título e domínio ocorreu dez vez antes de 1140, ou seja, nos documentos em que Afonso Henriques era ainda infante ou *princeps*, denotando contudo a concepção de que era escolhido por Deus e possuía (ou viria a possuir através da justificativa da guerra cristã ou da *Claves Regni Coelorum*) a Graça divina e o reconhecimento pontifício, antes da Batalha de Ourique e do título *rex* aparecer em seus documentos.

No entanto, a fórmula de devoção é mais constante nos documentos entre 1157 a 1185. Guerreiro (2010, p. 61-65) afirma que esse fato poder ser devido à influência da Bula *Manifestis Probatum*, que sanciona e legitima o título, contudo, entende-se que essa interpretação justificaria o aumento da fórmula devocional nos títulos de Afonso I nos anos posteriores a promulgação da dita Bula, mas não os vinte e dois anos antecedentes, nem antes do marco do conflito em Ouriques.

É notória a afirmativa da atribuição do título de *rex* a Afonso Henriques por seu primo Afonso VII, no referenciado Tratado de Zamora, realizado em 1143, na presença do cardeal Guido de Viço como testemunha. Contudo, o ocorrido marca o tratado de paz entre os dois governantes, na medida em que Afonso Henriques constantemente investia sobre as fronteiras do suserano, invadindo, Toronho, Limia e a cidade de Tui, e que posteriormente declara como sua em um de seus testamentos.

Entretanto, sabe-se que era de interesse do imperador leonês não só o cessar de conflitos, mas ter reis como vassalos, o que lhe aumenta o poder diante do imperador do Sacro Império, e reis franceses e ingleses, assim como atribuir a Afonso Henriques um título já presente na chancelaria portuguesa, não reconheceria uma independência do condado, visto que a vassalagem entre os reinos já havia ocorrido entre D. Teresa e D. Mafalda, e conforme as prerrogativas da *Dei Gratia*, um imperador não faz um *rex*, mesmo com o testemunho do legado do papa, considerando que a intenção da presença deste na ocasião, conforme

Matosso, era a paz entre os governantes Peninsulares, cumprindo os pressupostos teológicos e políticos da Igreja, a união do corpus cristão contra os inimigos da fé católica.

## 3.4 **Afonso I: Questões sobre ritual**

Conforme a concepção tripartida da sociedade medieval e os estudos historiográficos posteriores supracitados, a figura dos bispos é de extrema relevância no interior da organização e estruturação do poder no medievo. Dentro da sua larga esfera de ação, agiam como intermediários entre o papado e o rei, como no caso de D. João Peculiar, e do governante com a comunidade. Deste modo, desde o Império Germânico, monarcas e imperadores interferiam diretamente na escolha dos bispos. Esta prática era oficializada no Império desde Oto o Grande (962-973), que delegava direito aos bispos enquanto "oficiais imperiais".

Considerando que os bispos eram parte majoritária da corte de Afonso I, e donatários de terras e privilégios, como anteriormente salientado, a sagração do rei competia aos bispos do reino, a que preside o mais notável, o metropolita, e a sagração do imperador pertencia, teórica e exclusivamente ao papa.

Conforme Joaquim O. Bragança (1994) e José Mattoso[136] em artigo da década de 90, há no "Pontificial de Braga do séc. XII", um dos mais antigos rituais de sagração dos reis portugueses. Nas bibliotecas portuguesas há quatro pontificiais manuscritos, dos quais três possuem o ritual de sagração do rei: O Pontificial de Braga do Séc. XII (1134), Pontificial de Coimbra, final do séc. XII (pertencente ao fundo de Santa Cruz de Coimbra)e Pontificial de Braga do início do séc. XIII[137].

De acordo com Joaquim Bragança (1994, p. 179), o Pontificial de Coimbra do Séc. XII é integralmente igual ao Pontificial de Braga do séc. XII, mas se encontra incompleto. Contudo, o mesmo afirma ser possível aceitar a hipótese de o protótipo deste códice ter sido trazido da França e utilizado pelo arcebispo D. João Peculiar.

---

[136] MATOSSO, José. "A realeza de Afonso Henriques". In: *Fragmentos de uma composição medieval*. Lisboa: Editora Estampa, 1987. Do mesmo autor: "A coroação dos primeiros reis de Portugal". In: Bethencourt, Francisco; Curto, Diogo Ramada.(Org.) *A Memória da nação.* Colóquio do Gabinete de Estudos de Simbologia. Fundação Calouste Gulbenkian, 7-9 outubro, 1987. Cf. MELLO, Ieda Avênia de. *Memória e Identidade nas Cerimônias e Rituais Régios da Dinastia Portuguesa de Avis (1481-1495) – uma análise da influência do movimento da Nova História na Historiografia Ibérica*. 2007. 217 fl. Dissertação. (Mestrado em História) Programa de Pós-graduação em História Social, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.

[137] BRAGANÇA, Joaquim Oliveira. "A sagração dos reis portugueses". *Didaskalia*. Lisboa. ISSN 0253-1674. 24:2 (1994) 173-194. Disponível em: http://hdl.handle.net/10400.14/17362.

Entretanto, tendo em vista a ativa participação do Arcebispo de Braga D. João Peculiar em várias instâncias do governo de D. Afonso Henriques, tanto como confirmante e testemunha, como procurador (na segunda carta de confirmação de couto e imunidade a Ordem do Hospital de 1157, D. João Peculiar amplia por sua conta as concessões régias e conferia ao prior hospitalário o direito de excomunhão no arcebispado de Braga[138]), mediador das relações entre o duque português e o papado.

Acrescenta-se ainda o fato do Arcebispo em questão ser responsável pelas comitivas que buscavam legitimar o título régio, e de existir nos Livros Pontificiais de Braga e Coimbra do século XII, o ritual de sagração do rei, mesmo não havendo documentos que comprovem tal ato.

Deste modo, o conjunto dos fatores instiga a questionar se ocorreu, mesmo que sem registro, a cerimonia de sagração de Afonso Henriques e, devido a isso, o Arcebispo buscava o reconhecimento do título de forma jurídica ou, não havendo meios de afirmar a ocorrência de tal cerimônia, questiona-se concomitantemente o motivo de D. João Peculiar não ter ritualizado Afonso Henriques, posto que era prerrogativa dele, o mesmo bispo possuía o ritual, conforme comprovou-se pelos pontificiais escritos no século XII, e tal ato evitaria posteriormente a busca pelo título régio através de comitivas e cartas, como a *Claves Regni*.

Entretanto, sendo D. João Peculiar o bispo cosmopolita, poderia ou não ter ritualizado D. Afonso I. No momento em que no dito período produzia-se anais nos mosteiros, seria improvável uma sagração real não registrada, apenas concebida como corriqueira.

De todo modo, devido à ausência de registro elucidando uma questão tão relevante sobre a autoridade régia, indagamos se há relação com o tratamento de *dux* que Afonso recebeu na Bula D*evotionen tuan*, o que não seria uma ofensa, mas o reconhecimento do valor bélico e de sua importância militar, somado a demora do reconhecimento pontifício.

Assim, destacamos que tal reconhecimento do título em 1179, vinculava-se a morte do imperador leonês Afonso VII e a divisão do reino deste, no qual, poderia aparentar ao papado, ser útil reconhecer o título de facto de Afonso Henriques na medida em que seu território era o mais sólido na península cristã, mesmo que em fronteira com os inimigos.

A historiografia portuguesa tem tido como válida uma suposta aclamação de D. Afonso Henriques no decorrer da Batalha de Ourique (1139), atual Baixo Alentejo ao sul de Portugal.

---

[138] REUTER, Abiah E.. *Documentos da Chancelaria de D. Afonso Henriques*. Volume I. Coimbra: Publicação do Instituto Alemão da Universidade de Coimbra,1938. DOC. nº. 79, p. 251. (Acervo do Real Gabinete Português de Leitura)

Tal acontecimento aparece pela primeira vez no século XIV, na *Crónica Galego Portuguesa de Espanha e Portugal*, cuja versão mais antiga da mesma consta na *IV Crónica Breve de Stª. Cruz* e foi também fonte para o *Livro de Linhagens*. Não sendo tal ritual, no entanto, referenciado nas fontes mais antigas como *Anais de D. Afonso* de 1185 e a *Vida de S. Teutonio* de 1163, ambos procedentes também do Mosteiro de Santa Cruz.

Conforme Mattoso (2014), apesar de os autores destas obras aparentarem admiração por Afonso Henriques, ambos evitaram uma explicação pormenorizada acerca da maneira como se tornou rei, inclusive, nos *Anais*, consta a cerimônia de sagração como cavaleiro do infante, mas nada diz sobre uma aclamação. Na *Vida*, tenta-se justificar o uso do título por suas virtudes guerreiras e também merecido por ascendência régia. Contudo, recordemos que tal ascendência régia de Afonso não era direta, assim como reconheceu o papa Lúcio, Afonso Henriques era um *dux*, como o pai.

Após a critica realizada por Alexandre Herculano no século XIX, findou-se um período em que a aclamação de Afonso I era tida como verossímil. Compartilhando da afirmação de Herculano (1846-1853), Carl Erdmann (1940) e Rui de Azevedo (1958), na década 50, consideraram lendária a aclamação do duque e dissociaram o uso do título régio a Batalha de Ourique.

Todavia, discorda Mattoso (2014) em sua obra mais recente a respeito do primeiro rei, considerando a hipótese de ter ocorrido a aclamação por duas vias, uma coincidência aproximada entre a data da batalha com um documento diplomático de 10 de abril de 1140 que o intitula como rei, e um antigo ritual que explicaria o termo "alçarom":

> (...) Mas, antes que entrasse em batalha, conta a história que os seus o alçarom por rey. E desde entõ se chamou rey de Portugal. E depois que os reys (mouros)forõ ve[~]ncidos, como dissemos, el rey Dom Affonso de Portugal, por memoria daquelle boo aqueecime[~]to que lhe Deus dera, pos no seu pendom cinquo escudos por aquelles cinco reys e poseos em cruz por rene[~]brança da cruz de Nosso Senhor Jhesu Christo. (MATTOSO, 2014, p.168. Grifo nosso)[139]

Quanto a coincidência cronológica, José Mattoso afirma não haver nenhum diploma verídico que confira o título régio a Afonso Henriques antes de 25 de julho de 1139, data do conflito em Ourique, ou que manteve titulação de príncipe ou infante depois da mesma data.

Contudo observa-se na tabela em anexo da dita obra de Mª. Guerreiro (2010), uma doação ao Mosteiro de S. Martinho de Castanheira com data aproximada de 1129-1135, no

[139] CINTRA, Luis Filipe Lindley. *Cronica geral de Espanha de 1344*. 3 vol. Lisboa: Academia Portuguesa da Historia, 1961. In: MATTOSO, 2014, p.168.

qual consta a fórmula *"Ego domnus Alfonsus rex portugalensium"* no protocolo e escopo[140], e uma doação a favor de Santa Cruz de Coimbra de fevereiro de 1141 no qual consta "*princeps.*"[141]

A outra confirmação da aclamação de Afonso Henriques elucidado por José Mattoso (2014), baseia-se em uma obra de heráldica[142] do Marquês de Abrantes (1992), no qual o historiador português procura estabelecer uma correlação entre o antigo pavês ou escudo desaparecido de Afonso Henriques desde o século XVI, e que ficava em seu túmulo em Santa Cruz de Coimbra, com o termo "alçar" utilizado nas *crónicas* posteriores.

Para Mattoso (2014) a mais antiga forma do seu escudo, era uma simples estilização do escudo material que o duque realmente utilizava em batalha como arma de defesa, ou do seu pavês, de um escudo utilizado em cerimônias solenes. Os besantes, pequenos círculos interpretados posteriormente na obra do Conde de Barcelos como moedas pagas a Judas, assim como os escudetes (pequenos escudos que formam a cruz do escudo) seriam, conforme Mattoso, na realidade saliências ou pregos que reforçavam o escudo, e concomitantemente o ornamentavam em torno do centro, em destaque para o formato de Cruz.

O historiador associa tais interpretações a respeito das armas afonsinas com um suposto escudo cerimonial usado e pertencente ao duque, contudo sem detalhar a suposição de Afonso Henriques possuir um escudo cerimonial denominado pavês. Cita-se Mattoso:

> Esse conjunto de factos, que me pareceram muito verosímeis, levaram-me a relacionar o pavez com o termo "alçar" usado pelas crónicas régias portuguesas para designar a cerimonia de iniciação dos reis de Portugal, e com o uso germânico de aclamar os reis e grandes chefes, de pé, sobre o escudo, por ocasião das batalhas. Ora, a cerimonia de aclamação do rei, de pé sobre o escudo, como cerimônia de iniciação de um novo soberano, fora usada em Navarra na Idade Média. Quando a Crónica de 1344 diz "o alçarom por rei" não estaria a referir-se a um ritual semelhante? Não seria essa cerimônia que levou os companheiros de armas do infante a guardarem com todo o cuidado o escudo sobre o qual o tinham aclamado por rei? (MATTOSO, 2014, p. 169)

---

[140] 17 de setembro de 1129-1135. *Doação ao mosteiro de S. Martinho da Castanheira*. In: GUERREIRO, 2010, p. 155. Conforme autora documento localizado em: AZEVEDO, Ruy e COSTA, Avelino Jesus da. *Documentos medievais Portugueses – Documentos régios*, vol. I, Lisboa, 1958 (DMP, doc. 103, pg.126).

[141] 1141, Fevereiro. *Doação a favor de Santa Cruz de Coimbra*. Consta no protocolo "*Ego Alfonsus princeps Portugalensis patrie*." Faz referência aos progenitores e ao avô imperador leonês e finaliza com o título "*Ego prefatus AlfonsusPortugalensis patrie princeps*" In: GUERREIRO, 2010, p. 164.

[142] Na edição consultada da biografia de Afonso Henriques por José Mattoso, não consta a referência bibliográfica da obra do Marquês de Abrantes utilizada pelo historiador. No entanto, foi consultada a obra "Introdução ao Estudo da Heráldica" do autor, no qual o mesmo detalha o possível aspecto físico do escudo do primeiro rei, as partes que o compõe, mas sem aludir a nenhum cerimonial. ABRANTES, Marques de. *Introdução ao Estudo da Heráldica*. Lisboa: Instituto de cultura e língua portuguesa, 1992. p. 24 e 25.

Mesmo não se tratando do escudo autêntico de Afonso Henrique, para o historiador a memória da batalha justificava a veneração ao escudo como relíquia, originando a lenda de que o objeto caía da parede quando morria um rei português, atribuindo-lhe um perfil mágico.

Entretanto, Maria do Rosário Morujão (2012) afirma a respeito da hipótese de José Mattoso (2014) sobre o escudo e o ritual de "alçar", que o historiador baseia-se em representações quinhentistas e seiscentistas, e na polêmica sobre a Batalha de Ourique iniciada com Herculano conforme aludimos, da origem das armas reais portuguesas terem sido elaboradas como homenagem e agradecimento pelo auxílio de Cristo a Afonso Henriques na referida batalha, e no qual as armas reais teriam como fundo uma estilização da estrutura metálica que reforçava o escudo utilizado pelo duque, denominada carbúnculo.

Conforme esta abordagem, os círculos semelhantes a moedas denominados besantes, em lugar de simbolizarem os dinheiros pagos a Judas, e os escudetes, em vez de representarem os cinco reis mouros derrotados em Ourique, corresponderiam antes, a essas ferragens do escudo do monarca. De acordo com a autora:

> Os mais recentes estudos dedicados à heráldica régia, porém, mostram como faltam fundamentos e provas documentais a uma tal explicação das armas de Afonso Henriques. João Paulo de Abreu e Lima recolocou a questão no seu contexto, procurando as mais antigas fontes que permitam estudar essas armas, chegando à conclusão de que os primeiros textos que tentam explicar as suas origens as ligam, com toda a clareza, à batalha de Ourique e à ajuda que o infante acreditava ter recebido de Cristo crucificado. (MORUJÃO, 2012, p. 19)[143].

Logo, compreendemos a hipótese heráldica como mais uma estratégia de legitimação da realeza afonsina, assim como a presença do título nos documentos jurídicos, sem contudo justificar o uso da fórmula titular remeter a vocativos simbólicos cristãos, que o tornam dependente da sanção de uma instância superior e representativa deste poder, no caso a Igreja, e que o faz, através da cerimônia de unção e as insígnias atribuídas a dignidade régia, como ato político e simbólico diferenciador daquele que possui a *Graça*, merecedor e escolhido por Deus dos demais *bellatores*, senhores da guerra e governantes feudais.

Acrescenta-se de acordo com o Mattoso, que no epitáfio do rei escrito em 1185, há referência a "cruz formada de escudos, em seu próprio escudo," o que para o autor, alude ao caráter guerreiro do que o mesmo denomina "missão de Afonso Henriques como conquistador de um território nacional", e que ele era o instrumento dos desígnios divinos. No entanto, os dizeres do epitáfio real apenas fazem alusão ao papel do rei como defensor da Cruz, o

[143] MORUJÃO, Maria do Rosário Barbosa. "A sigilografia portuguesa em tempos de Afonso Henriques." *Medievalista [Em linha]*. Nº11, (Janeiro 2012). Dir. José Mattoso. Lisboa: IEM. Disponível em: http://www2.fcsh.unl.pt/iem/medievalista/ . ISSN: 1646-740X. Consultado em 25/05/2017.

*Miles Sancti Petri* anteriormente nomeado em 1143, e da proteção recebida pela Cruz, devido a seu desempenho como tal. Contudo, esse reconhecimento no epitáfio aparentemente assemelha-se ao texto da Bula *Manifestis Probatum* de 1179, e no qual D. Afonso I recebe elogios do papa como guerreiro e defensor cristão, o título de rei e o reconhecimento do favoritismo divino.

Mª. João Guerreiro (2010) utiliza o norteamento sobre o rei medieval de Jacques LeGoff, que o caracteriza como monárquico, por configurar um sistema político no qual o poder é pessoal e único, supremo e no topo da hierarquia social; cristão, pois é *rex imago Dei*, imagem de Deus e *Christus rex, gloria rex*, no qual vincula seu poder diretamente a Cristo pelas escrituras bíblicas e figuras reais do Antigo Testamento; e nobre por princípios hereditários, associando sua nobreza consanguínea a *virtus*, qualidade exposta por Isidoro de Sevilha, e que condiz com o bom governo e a virtude de guiar no bom caminho[144]. As qualidades pessoais e a origem social era essencial na escolha de um rei, entretanto destaca a autora:

> Escolha que, conforme os casos, podia resultar da eleição, da designação sucessória, da legitimidade dinástica ou de uma vitória militar. Muitas vezes foi a combinação de vários desses critérios que conferiu legitimidade à realeza. As vitórias militares, por exemplo, foram fundamentais no caso da formação do reino de Portugal, mas não justificam por si só o título de *rex Portugalensium* utilizado por Afonso Henriques a partir de 1139(…). (GUERREIRO, 2010, p. 17)

De acordo com Pâmela Michelette (2013) e referenciando a obra citada de Walter Ullmann (1971), ao assumirem-se governantes pela *graça divina*, os imperadores e reis abdicaram da pretensão de serem divindades na terra e atribuíram seu poder e legitimidade a Deus. Tal fato alterou as práticas eletivas da realeza visigoda[145], no qual, inicialmente o rei era eleito por voto. A eleição real perdeu o significado original após a concepção descendente de governo, regalando o propósito de eleger um indivíduo apto ao cargo.

---

[144] "*Virtus animale* e *virtus corporalis*", presente na literatura de Espelho de Príncipes e romances de cavalaria do século XII e XIII. GUERREIRO, 2010, p. 16

[145] Garcia de Cortázar defende a ideia de que esta herança visigótica, em termos políticos, foi sendo construída ao longo da formação dos reinos ibéricos e de que seria impossível estabelecer uma continuidade estrutural e institucional entre o reino visigótico e os posteriores reinos cristãos. O autor ressalta o fato de que essa mudança de espaço da elite significa uma completa e total ruptura com a sociedade romano-visigótica. Não só porque o que vai nascer a partir destes novos núcleos políticos se organiza de uma nova forma, mas também por que significa uma mudança de nicho ecológico e, portanto, mudança na maneira de produzir e de viver. Estes grupos têm, então, que reconstruir sua organização social e política sob novas bases apesar da sobrevivência de inúmeros traços culturais (GARCIA DE CORTÁZAR, 1992). In: VÁZEA, Renata."Reconquista: conceito polissêmico".*Anais do 1º Encontro de História Militar Antiga e Medieval* (1: 2011: Rio de Janeiro, RJ), Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 21 de nov. 2011. / Organizado por: Fernando Velôzo Gomes Pedrosa; Márcio Felipe Almeida da Silva e Vanessa Ferreira de Sá Codeço. Rio de Janeiro: CEPHiMEx, 2011. ISBN 978-85-65480-00-0. p. 42

No entanto, conforme a autora, a eleição não lhe tornava rei ou dava poderes, mas sim a unção e coroação, que passaram a conferir a legitimidade e poder divino do monarca. (MICHELETTE, 2013, p. 44)

Logo, de acordo com Quentin Skinner[146], para explicarmos as ações dos agentes históricos é necessário considerar seu vocabulário normativo, pois se configura como um dos fatores determinantes das ações humanas, inclusive na análise de seu comportamento político e limitações. Conforme o autor, uma teoria política secular dissociada dos valores da ética e moral cristãs, só ocorreria no final do século XV.

Deste modo, acredita-se que no caso de Afonso I, uma justificativa ritualística, de origem germânica e pagã, não sustenta a arrojada ação de intitular-se "Rei pela Graça de Deus", mesmo com o reconhecimento cortês de seu suserano, pois sendo este coroado imperador pela Igreja, o título de Afonso Henriques não lhe atribuía direitos acima do imperador leonês, prevalecendo sua supremacia em relação ao *dux* português, e não há validade em um reconhecimento imperial a um título sem consentimento eclesiástico.

[146] SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Cia. Das letras, 2000.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na percepção de que é inerente à investigação histórica questionar de que modo os homens se articulam politicamente, consolidando seus sistemas valorativos, normativos e convicções, a pesquisa teve como objeto central o governo de D. Afonso Henriques, com o propósito de investigar como o *Dux* estabeleceu sua autoridade sobre o território, adquirindo o título régio, tornando ambos hereditários, sem o reconhecimento da instância superior e distribuidora de poder de sua época.

Logo, justifica-se o período de investigação recortado entre 1140 e 1185 onde, o uso da fórmula "Pela Graça de Deus, rei de Portugal" na chancelaria régia é observada em maior escala, além de seu governo ser posterior e próximo ao impulso de controle pontifício sobre os poderes temporais da cristandade, a Reforma Gregoriana.

A elaboração do tema originou-se após a releitura de um trabalho apresentado em 2008 na Unirio, onde tratamos de alguns documentos de doação de terras e castelos, coutamentos e privilégios, direcionados às ordens monásticos militares presentes em Portugal pelo "El-rei D. Affonso I".

Nestes documentos foram apontados conflitos de interesses e jurisdição entre as partes, o que encaminhou posteriormente a investigação do donatário régio e da distinção de que não há confirmação de cerimônia régia de coroação (entendida como modelo ideal) ou reconhecimento do primeiro rei português pela Igreja, durante décadas de seu governo, apesar de constar nestas fontes além do título referente à dignidade régia, elementos indicativos de que esta realeza era divina e cristã.

A princípio intentou-se utilizar dois norteamentos teóricos: o conceito de autoridade legítima, de Max Weber e o pensamento de Norbert Elias sobre as redes organizacionais ou estruturas policêntricas. Entretanto, a conselho da banca avaliadora durante a qualificação, devido a extensão do pensamento weberiano e os limites de uma pesquisa dissertativa, optamos por instrumentar as teorias de Elias em outro momento, assim como analisar apenas alguns dos pressupostos que caracterizam o ideal tipo de autoridade legitima no estudo de caso afonsino.

Utilizamos como norteador de nossa averiguação, o pressuposto weberiano no qual a dominação carismática está centrada na crença da santidade, do heroísmo ou paradigmático de determinada personalidade e nos princípios ou regras por ela criadas ou reveladas por meio da devoção. Isto fundamenta o poderio da Igreja Medieval, e sua autoridade, conforme Ullmann

(1971), baseava-se concomitantemente com a fundamentação jurídica de suas normas, decretos, leis e concepções através da Bíblia, ou a dominação burocrática, conforme Weber.

Neste sentido, a autoridade suprema para o reconhecimento ao título régio de Afonso Henriques pertencia a Igreja e ao Sumo Pontífice. Sobre a autoridade legitima, Weber (2005) diz que a mesma pode provir de atitudes religiosas, guiadas pela crença de que a salvação depende da obediência a autoridade. A correspondência do Duque português com o Papa Lúcio II enquadra-se nesse pressuposto, e em que Afonso I reconhece que sua salvação depende do Papa.

Deste modo no decorrer da explanação intentou-se relacionar as perspectivas da Igreja e do Papa como autoridade suprema do corpo cristão e D. Afonso, utilizando os documentos que relacionam-se diretamente com o reconhecimento do título régio, a carta *Claves Regni Coelorum*, e as bulas *Devotionen Tuan* e *Manifestis Probatum*.

Ao abordar as questões sobre o ritual régio e das hipóteses historiográficas a respeito do mesmo com relação ao objeto estudado, intentou-se elucidar a "aceitação meramente emocional" que legitimaria a autoridade de Afonso Henriques, conforme a conceitualização de Weber, com ênfase no ritual germânico de elevação sobre o escudo, e suas origens, defendido pelo historiador José Mattoso de um o reconhecimento do título de rei, uma aclamação emocional, realizada pelas tropas (e consequentemente elite feudal portuguesa) do líder português, por consequência de sua vitória em Ourique, assim como os argumentos de Mª. João Prestes Guerreiro (2010) e Mª. do Rosário Morujão (2012) que relativizam tal hipótese.

Destacamos que a investigação da historiografia afonsina foi uma das maiores obstáculos durante o desenvolvimento da pesquisa. A história de Afonso Henriques é construída diacronicamente, iniciando nas notícias dos Anais escritos pós-mortem, passando pela recompilação que forma a *Cronica Geral de Espanha de 1344*, e o o *Livro de Linhagens d*o século XIV, escritos com distância de dois séculos dos fatos, até ao menos a *Chronica do muito alto, e muito esclarecido principe D. Affonso Henriques primeiro Rey de Portugal*, composta por Duarte Galvão no final do século XV.

Inicialmente obra do Conde Pedro de Barcelos pretendia ser abordada em nossa análise, o que levou a leitura antecipada de estudos sobre a obra, a exemplo o historiador brasileiro José Costa de Assunção Barros, professor adjunto da RURAL que debruçou-se sobre os aspectos do imaginário cavalheiresco no Livro de Linhagens e nas imagens do poder régio na literatura ibérica quatrocentista. Entretanto, articular as obras referidas com a proposta implementada tornaria o trabalho demasiadamente extenso.

Com a heterogeneidade e distância das fontes narrativas, a trajetória afonsina é composta por aproximações verossímeis e por vezes, pela psicologização dos personagens para tentar justificar comportamentos ou ações narrados em fontes portuguesas muito posteriores, que a nosso ver, caberia a produção historiográfica atual reconhecer os limites e dificuldades do conhecimento disponível sobre o primeiro rei. Em nossa averiguação atentamos que é uma ocorrência ainda presente na historiografia afonsina, evitando uma análise dos eventos políticos que questionam a legitimidade régia, assim como a inclusão ou ponderamento sobre os mesmos eventos pela ótica das fontes leonesa e árabe.

Destarte, durante a finalização deste trabalho foi publicada em uma revista eletrônica portuguesa[147], a primeira parte de uma entrevista com o arqueólogo, fundador e diretor do Campo Arqueológico de Mértola, Dr. Cláudio Torres. Especialista na ocupação árabe peninsular, e no qual o mesmo afirma que os habitantes de Lisboa eram na realidade cristãos, havendo uma mínima quantidade de mouros. E justifica, além dos vestígios escavados, pela própria Crónica da tomada de Lisboa e o relato nela contido, das súplicas pela Virgem Maria dos moradores da cidade durante a invasão de Afonso Henriques.

Acrescentamos ainda que em nossa leitura da resposta dos anciãos de Lisboa a D. João Peculiar, os anciãos dizem que a contenda é fruto da cobiça e ganância dos portugueses e seus colaboradores, estando o destino da cidade nas mãos de Deus.

Estes apontamentos ressaltam a questão levantada anteriormente sobre a projeção da conquista de Lisboa na cristandade, após a perda de Edessa, com a participação de poderes estrangeiros de grande influência na conquista de uma cidade tão rica e simbólica, legitimar em âmbito internacional a dignidade de Afonso Henriques, ao invés da Batalha de Ourique, menor e mais próxima de uma escaramuça, todavia mitificada tanto na quantidade elevada de mouros (e do qual provém os cinco escudos da bandeira), quanto da aparição divina, já identificada nos Anais de D. Afonso. Sendo escrito por um cônego regrante do mosteiro, compreende-se a contradição de atribuir a benção divina em uma batalha entre cristãos.

No entanto, a publicação dessa entrevista sobre a Conquista de Lisboa mostra não apenas a já muito dita importância e admiração que rodeia Afonso Henriques, quanto de que muito ainda pode ser descoberto, renovando as problematizações em torno do primeiro monarca.

---

[147] TORRES, Claudio. "D. Afonso Henriques não conquistou Lisboa aos mouros, foi aos cristãos" *Revista Eletrônica Sábado*. Lisboa, 23 fev. 2018. Entrevista concedida a Carlos Torres. Lisboa: LISGRÁFICA Impressão e Artes Gráficas, SA N.º ISSN 0872-8402. Disponível em: http://www.sabado.pt/vida/pessoas /detalhe/claudio-torres-d-afonso-henriques-nao-conquistou-lisboa-aos-mouros-foi-aos-cristaos. (Online/Semanal)

Como hipótese principal desta investigação nos baseamos na premissa de D. Afonso Henriques estar constantemente em guerra durante seu governo e, somados aos apontamentos sobre a concepção de rei no medievo, supôs-se que a procura pelo reconhecimento de um governo na prática já em curso, é devido à ameaça de morte, o que provavelmente devolveria o condado portucalense a Afonso VII ou seus herdeiros.

Desta forma, uma consagração e atribuição do título régio pela Igreja, se fazia necessária não para o manter o governo de D. Afonso Henriques, considerando que aparentemente não houve oposição, mas para garantir o trono de forma hereditária.

Assim, não ocorrendo rito tradicional que legitimasse sua autoridade proveniente de Deus, D. Afonso Henriques contou com a participação ativa e autoridade responsável por conduzir a cerimônia régia, o Arcebispo de Braga D. João Peculiar, em várias instâncias de seu governo, tanto como confirmante e testemunha, como procurador e mediador das relações entre o rei, o Papado, o imperador leonês, o Cardeal Guido, São Bernado, entre outros.

Acrescentamos ainda que a co-regência com o infante Sancho após a desastre de Badajoz, assumindo este o perfil de líder guerreiro, auxiliou a passagem do trono após sua morte, sendo Sancho I prontamente coroado e recebendo em 1190 do papa Clemente III uma confirmação da *Manifestus Probatum*, aguardada por seu pai durante 51 anos.

De fato, no decorrer da pesquisa sobre os múltiplos temas que permeiam a trajetória afonsina, suas continuidades e descontinuidades, consciente da probabilidade de haver muitos caminhos e da impossibilidade de ambicionar um projeto tão vasto, com fontes ricas e variadas no devir histórico, percebeu-se a intrínseca necessidade de ater-nos aos pensamentos de Max Weber.

Por conseguinte, o primeiro rei português teve como uma das bases legitimadoras de sua autoridade a expansão dos interesses nos núcleos de poder que se estruturavam ao seu entorno, recompensando seus colaboradores, ao mesmo tempo que solidificava seu domínio.

A justificativa indireta da legitimidade de todas as suas ações por parte da historiografia tradicional, baseia-se primeiramente em uma aceitação emocional de seus partidários políticos e do povo em geral, devido às suas conquistas ficionadas e um perfil psicológico construído sob sua figura, que encarna valores morais admiráveis ou dignos de imitação.

Consideramos entretanto que, não havendo escritos do próprio rei nem um biógrafo próximo da sua corte, não devemos ter como verídicas algumas das intencionalidades atribuídas às ações do primeiro rei, que não se encontrem nas fontes contemporâneas, elaborados por personagens de e sobre influência religiosa.

Dentro da produção afonsina, a construção lendária como o mito cristológico passado em Ourique, ou aproximações discutíveis, como o ritual germânico sob o escudo de fonte documental posterior, ou aclamação das tropas após a vitória, seriam bases motivadoras desta aceitação emocional weberiana legitimadora, e que desenvolveu-se diacronicamente, reforçado pelo uso de sua figura em momentos de afirmação da identidade nacional ou crises políticas.

A validação pela crença na expressão de valores últimos, conforme observa Weber, deve ser relativizada no caso estudado, devido as distâncias de datação de alguns pormenores atribuídos a trajetória afonsina, e consequentemente o que se é concebido como valores últimos na época e no contexto de produção de suas fontes.

Além dos seus múltiplos retratos, e as intenções incutidas por seus autores, do aspecto laudatório do "conquistador divino", encontrado nos *Anais de D. Afonso Henriques* do século XIII, fonte oriunda de Santa Cruz de Coimbra, tanto quanto do "esquivo caudilho" da *IV Crónica Breve* (fragmento da *Crónica Portuguesa de Espanha e Portugal* ou *Primeira Crónica Portuguesa*, presumivelmente redigida na corte de Afonso III de Portugal, antes de 1282), ou o "destruidor dos inimigos" na *Crónica de 1419*, entre outros.

Esses breves epítetos resumem uma provável expressão de valores últimos de acordo com Weber, do momento da escrita da fonte e intenção correspondente de construção da figura afonsina, de forma a construí-lo como um rei "ideal tipo", personagem inspiradora, representativa e propagandista.

Deste modo, a afirmativa de ser um rei defensor da fé e modelo de imitação, palavras do sumo pontífice Alexandre III na *Manifestus Probatum*, expressão reproduzida na tradução do epitáfio de 1185, ainda em seu túmulo, e no qual acredita-se que foi intencionalmente retirado do documento de reconhecimento pela autoridade máxima da cristandade e representante de Deus, a fim da legitimar realeza do morto e seus herdeiros, perpetuando-se na memória nacional em que Afonso I é um modelo de valores, variáveis conforme o receptor e sua época.

Apesar das qualidades morais e bélicas exaltadas, ainda figurava a questão do sancionamento jurídico de sua autoridade, e a garantia da instância máxima de sua época, o papado, da hereditariedade de seu domínio e dignidade régia. A obediência a autoridade da Igreja romana e do pontífice era obrigação de todo cristão, principalmente do rei, devendo a salvação das almas à rendição a esta autoridade vinculada diretamente a Deus.

Esta premissa interliga-se diretamente com o papel de Afonso Henriques no combate aos inimigos da fé, ratificada pela *Carta aos príncipes da Hispânia*, de Gregório VII; das

doações e privilégios as múltiplas ordens e mosteiros por piedade e sufrágio, e ambos pontos, além de condizentes com o pensamento cristão medieval de sua época, é expresso no título da Carta *Claves Regni Coelorum*, denotando que Afonso Henriques reconhece o pontífice como possuidor das chaves celeste e poder petrino, dependendo a salvação de todos os cristãos, inclusive os governantes seculares, da obediência a sua autoridade, além do reconhecimento de sua dignidade e realeza também dependentes do pontífice; como também observa-se nos testamentos do rei as doações em prol da redição dos pecados e sufrágio de sua alma.

Entretanto, independentemente do personagem real, constatou-se que a chancelaria Afonsina utilizou uma estratégia para legitimar sua autoridade de forma perpétua e inquestionável ao aplicar o conceito eclesiológico da *Dei Gratia*, junto ao título *Rex* em seus documentos jurídicos sem o consentimento da cúria romana. Tal conceito, validado e controlado através do ritual de unção e conforme interesse político da Igreja, reúne a concepção cristã do rei ser escolhido por Deus, príncipe cristão e de idoneidade moral.

Acredita-se que o uso do conceito da Graça, pertencente a uma longa linha de pensamento medieval, resultou na aceitação emocional, crença de que Afonso Henriques era de fato portador da graça divina, por ser homem de conduta exemplar e portador de valores morais cristãos, assim como de que pela obediência a sua autoridade recebida do divino se encontra a salvação.

Independente do sancionamento pontifício, das questões de vassalidade ou felonia que envolvem Afonso Henriques e o imperador da Hispânia, ou do governante português mostrar-se um grande guerreiro, dedicando-se durante um grande período às guerras na fronteira entre cristãos do que contra significativas hordas de inimigos da fé, admite-se que Afonso Henriques permitiu a estabilização política das populações do condado, anteriormente obrigadas a mover-se por conta da guerra, através de um aparato jurídico foraleiro e diplomático.

No momento em que a chancelaria régia regula a elaboração das doações e forais, estabelece-se uma rede normativa de diplomas que interligam os vários ramos da sociedade portuguesa à monarquia, assim como disseminam crenças e valores culturais desenvolvidas e agregadas durante o percurso dos reinados posteriores, a exemplo a formação de uma nova nobreza, mais subserviente à coroa, originada dos cavaleiros-vilãos e magistrados não nobres, assim como os conflitos de jurisdição entre as dioceses portuguesas e o rei, já visíveis no reinado de Sancho I. Deste modo, Afonso Henriques consegue estabelecer a continuidade no tempo e espaço das suas estruturas administrativas e políticas, legitimando de forma divina e jurídica seu domínio e linhagem.

Afonso Henriques é um guerreiro carismático, ideal tipo da proposta weberiana dos tipos de dominação legítima[148], em seu tempo e a posteriori, por inspirar uma dedicação afetiva de figuras proeminentes como arcebispos e bispos, nobre, cavaleiros-viãos, povoadores livres e homens dos Concelhos. O eternamente novo, o fora do cotidiano, e a sujeição pessoal são a base do chefe guerreiro.

Deste modo, seu governo estabeleceu no medievo as condições necessárias a constituição do que viria a ser o Estado moderno[149]. Auxiliou a expansão e fixação dos Concelhos, unidades políticas estáveis geograficamente e duráveis, apoiou o desenvolvimento de instituições impessoais duradouras através dos cargos administrativos, da chancelaria régia e de uma estrutura jurídica, além da construção de pólos de difusão do saber, como Santa Cruz de Coimbra.

As formações estabelecidas em Portugal durante o governo de Afonso Henriques, assim como suas ações militares e movimentos diplomáticos, evidenciou a necessidade de uma autoridade em nível de concorrência com as outras vigentes, próximas ou de influência considerável na Europa, de modo que sua autoridade suprema fora aceita, objeto de lealdade dos poderes ao qual articulou-se e do qual ambos se beneficiaram.

A vias de conclusão, a chancelaria Afonsina utilizou uma estratégia legitimadora de sua autoridade, de forma perpétua e inquestionável, instrumentando o conceito eclesiológico da Dei Gratia, junto ao título *Rex* em seus documentos as demais instâncias de poder do reino, sem o consentimento da cúria romana e sem oposição desta. Tal conceito, validado e controlado através do ritual de coroação e conforme interesse político da Igreja, reúne a concepção do príncipe cristão idôneo que foi eleito e agraciado por Deus como rei.

Logo, devido a seu perfil de líder guerreiro, Afonso Henriques poderia carregar o título de rei conforme tradição germânica, mas não afirmar que sua autoridade possuía o sancionamento divino. A instrumentalização do conceito da Graça, deste modo, resultou numa aceitação emocional, crença de que Afonso Henriques era de fato portador da benção de Deus, por ser homem de conduta exemplar e portador de valores morais cristãos.

Não obstante ao sancionamento pontifício, às controvérsias sobre vassalidade, felonia ou comportamento, o governante português foi um grande guerreiro, contudo dedicando-se aparentemente mais às guerras na fronteira com o soberano leonês do que contra significativas

---

[148] WEBER, Max. "Os três tipos puros de Poder Legítimo". In: *Três tipos de poder e outros escritos*. Trad. Artur Morão. Lisboa: Tribuna de História, 2005. Disponível em: http://www.lusosofia.net/textos/weber_3_tipos_poder_ morao.pdf. p. 9-16

[149] STRAYER, Joseph R.. *As Origens Medievais do Estado Moderno*. Trad. Carlos da Veiga Ferreira. Lisboa: Ed. Gradiva. 1ª. Publicação em 1969. p. 13-15.

hordas de inimigos da cristandade, e um governante que permitiu a estabilização geográfica e política das populações do condado, anteriormente móveis devido a guerra, através de uma rede normativa de diplomas que interligou os vários ramos da sociedade portuguesa à monarquia, assim como propagadores de elementos culturais desenvolvidos e agregados durante o percurso dos reinados posteriores.

**REFERÊNCIAS**

ALMEIDA, Fortunato de. *História de Portugal – Tomo I* (Desde os Tempos Pré-Históricos até a aclamação de D. João I-1385) Coimbra: Ed. Academia das Sciéncias de Lisboa, 1922. (Acervo do Real Gabinete Português de Leitura do Rio de Janeiro)

ARIÉS, Philipe. *História Social da Criança e da Família.* Trad, de Dora Flasksman. Rio de Janeiro: Editora LTC-Livros Técnicos e Científicos S. A, 1981.

AZEVEDO, Rui Pinto de. *Documentos Medievais Portugueses, Documentos Régios, Documentos dos Condes Portucalenses e de D. Afonso Henriques*. *(Volume I, Tomo I e II)* Lisboa: Ed. Academia Portuguesa de História, 1958. (Consultado em 06/10/2015)

BARROS, Henrique de Gama. *História da Administração Pública Portuguesa.* Lisboa: Ed. Sá da Costa, 1945. (Acervo do Real Gabinete Português de Leitura do Rio de Janeiro)

BLOCH, Marc. *Os Reis Taumaturgos. O caráter sobrenatural do poder régio, França e Inglaterra.* São Paulo: Cia. Das Letras, 1993

_____. *A Sociedade Feudal. (*Col. Lugar da História) Coimbra: Edições 70, 2009.

BOBBIO, Norberto: *Teoria do Ordenamento Jurídico.* Brasília: Ed. UNB, 2002.

CARDOSO, C.; VAINFAS, R (org.). *Domínios da História*: ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1997.

CAETANO, Marcello. *História do Direito Português séculos XII-XVI* (Subsídios para a História das fontes do Direito em Portugal no século XVI). 4ª. Ed. Lisboa: Ed. Verbo, 2000. 1ª Ed. Lisboa: Ed. Verbo, 1981. (Acervo do Real Gabinete Português de Leitura do Rio de Janeiro).

COSTA, Ricardo da. *A guerra na Idade Média. Um estudo da mentalidade de cruzada na Península Ibérica*. Rio de Janeiro: Ed. Paratodos, 1998.

DEMURGER, Alain. *Os Cavaleiros de Cristo: Templários, Teutônicos, Hospitalários e outras ordens militares da Idade Média. (Sécs. XI-XVI)*. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 2002.

DUBY, Georges: *As Três Ordens e o Imaginário do Feudalismo*. Lisboa: Ed. Estampa, 1982.

FERNANDES, A. De Almeida. *Viseu, agosto de 1109, nasce D. Afonso Henriques.* ED. IL. Viseu: Governo civil de Viseu, 1993.

FREUND, Julien. *Sociologia de Max Weber.* Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1970.

GALLI, Sidinei. *A Cruz, a Espada e a Sociedade Medieval Portuguesa.* São Paulo: Arte & Ciência/UNIP, 1997.

GILSON, Etienne. *A filosofia na Idade Média.* São Paulo: Martins Fontes, 1995.

GIRARDET, Raoul. *Mitos e Mitologias Políticas*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas, sinais.* Morfologia e História. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

HERCULANO, Alexandre: *História de Portugal I-Livro II (1128-1185)*. Lisboa: Ed. Ulmeiro, 1983.

HESPANHA, Antonio Manuel: *História das Instituições: Épocas Medieval e Moderna.* Coimbra: Livraria Almedina, 1982.

KANTOROWICZ, Ernest. *Os dois corpos do rei. Um estudo sobre teologia política medieval.* São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

LAY, Stephen. *The Reconquest Kings of Portugal_ Political and Cultural Reorientation on the Medieval Frontier.* England: Ed. Palgrave Macmillan, 2009.

LEITE JÚNIOR, Pedro G. da Silva; SILVA, Lucas Duarte da. (org.) *Santo Agostinho: Reflexões e estudos.* (Série Filosofia). Porto Alegre: Ed. EDIPUCRS, 2014. 294 p.

LE GOFF, J. e SCHMITT, J (org.) *Dicionário Temático do Ocidente Medieval*. Vol. 1. Tradução de Hilário Franco Júnior. São Paulo: Ed. EDUSC, 2006.

LE GOFF, Jacques. *A civilização do Ocidente Medieval*. São Paulo: Ed. EDUSC. 2005.

_____. *Os Intelectuais da Idade Média.* Trad. Marcos de Castro. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Ed. José Olympio, 2006.

_____. *Para uma outra Idade Média.* Tempo, Trabalho e cultura no Ocidente. Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 2014.

MAP, Walter. *De nugis Curialium*. Edição por James Rhodes Montague Oxford University Press. Londres: 1914. Disponível em: http://www2.tf.jcu.cz/~mackerl /dl/temp/latina/walter_map_de_nugis.pdf. (Prefácio em inglês e texto em latim).

MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal. A Monarquia Feudal* (1096-1480) Vol. 2. Lisboa: Editora Estampa, 1997.

_____. *D. Afonso Henriques.* Col. Reis de Portugal. Lisboa: Ed. Círculo de leitores e Centro de estudos dos povos e culturas de expressão portuguesa, 2014. (1ª. Ed. 2007)

MARAVALL, J. A. *El concepto de España em la Edad Media.* Madrid: Ed. Centro de Estudios Constitucionales, 1981.

MARQUES. A. H. de Oliveira. *História de Portugal – Das Origens às Revoluções Liberais.* Vol. 1. 7ª. Edição, Lisboa: Palas Editores, 1977.

OLIVEIRA, José A. (trad.) *A Conquista de Lisboa ao Mouros em 1147. Carta de um cruzado inglês.* Apres. José da Felicidade Alves. Col. Cidade de Lisboa, Lisboa: Ed. Livros Horizonte, 1989.

PRODI, Paolo, *Uma História da Justiça*: *do pluralismo dos tribunais ao moderno dualismo entre a consciência e o direito*. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2005. p. 16-18.

READ, Piers Paul: *Os Templários*. Rio de Janeiro: Ed. Imago, 2000.

REUTER, Abiah E.. *Documentos da Chancelaria de D. Afonso Henriques* (Volume I) Coimbra: Publicação do Instituto Alemão da Universidade de Coimbra, 1938. (Acervo do Real Gabinete Português de Leitura do Rio de Janeiro)

RIBEIRO, João Pedro. *Dissertações chronologicas e criticas sobre a historia e jurisprudencia ecclesiastica e civil de Portugal.* Tomo III. Lisboa: Academia Real de Sciencias de Lisboa, 1813. Disponível em: https://play.google.com/books/readerid=IqUEAAAAQAAJ&printsec=frontcover&output=reader&hl=pt_BR& pg=GBS.PR4

RODRIGUEZ FERNANDEZ, Justiniano. *Los fueros locales de la provincia de Zamora*. Castilla y Leon: Ed. Consejeria de Educacion y Cultura, 1990. 405 fl, p. 62

ROSA, Amorim. *História de Tomar.* (2 vols.), 1.º Vol., 1.ª Ed., Tomar: Gabinete de Estudos Tomarenses, 1965. (Acervo do Real Gabinete Português de Leitura do Rio de Janeiro)

ROSANVALLON, Pierre. *Por uma História do Político*. Tradução: Christian Edward Cyril Lynch. São Paulo: Ed. Alameda, 2010. 104p.

RUCQUOI, Adeline. *História Medieval da Península Ibérica.* Lisboa: Ed. Estampa, 1995.

SARAIVA, José Hermano: *História Concisa de Portugal.* 20ª. Ed., Portugal: Publicações Europa-América, 1999. (Acervo do Real Gabinete Português de Leitura do Rio de Janeiro)

SENELLART, Michel. *As Artes de Governar*. *Do Regimem medieval ao conceito de Governo*. Tradução Paulo Neves. São Paulo: Editora 34, 2006.

SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Cia. Das letras, 2000.

SOUZA, Nuno Gama e: *História do Direito em Portugal.* Lisboa: Ed. Calaiste Publicações, 2000. (Acervo do Real Gabinete Português de Leitura do Rio de Janeiro)

SOUZA, José Antônio de C. R. de. *O reino de Deus e o reino dos Homens: as relações entre os poderes espiritual e temporal na Baixa Idade Média (da Reforma Gregoriana a João Quidort)*. (Coleção Filosofia Nº. 58) Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997. 204p.

STRAYER, Joseph R.. *As Origens Medievais do Estado Moderno*. Trad. Carlos da Veiga Ferreira. Lisboa: Ed. Gradiva, 1969. Disponível em: https://rodrigocantu.weebly.com/uploads/2/3/0/7/23070264/strayer_1986_as_origens_medievais_do_estado_moderno_selecionado.pdf

STREFLING, Sérgio Ricardo. *Igreja e Poder: plenitude do poder e soberania popular em Marsílio de Pádua.* Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002.

TÁCITO, Cayo Cornélio. *Germânia* (98 d.C.). Trad. e notas de Sadi Garibaldi. Rio de Janeiro: Editora Livraria Para Todos, 1943.

TOUCHARD, Jean: *História das Ideias Políticas*. Da Grécia ao Fim da Idade Média. Vol. 1. Portugal: Publicações Europa-América, 1959.

ULLMANN, Walter. *Principios de Gobierno y Politica em la Edad Media.* Trad. (espanhol) Graciela Soriano. Madrid: Ed. Resta de Occidente. 1971. (Acervo do Arquivo da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro).

VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de. *Elucidário das palavras, termos e frases, que em Portugal antigamente se usaram,* Volume I. 3ª.ed. Ed. Publisher, A. J. Fernandes Lopes, 1865. Original publicado pela Universidade de Oxford. Disponível em: http://purl.pt/13944/4/l-14591-v/l-14591-v_item4/l-14591-v_PDF/l-14591-v_PDF_24-C-R0090/l-14591-v_0000_capa-capa_t24-C-R0090.pdf

WEBER, Max: *Conceitos básicos de Sociologia*. 4ª ED. São Paulo: Ed. Centauro. 2005.

WEBER, Max."Os três tipos puros de Poder Legítimo". In: T*rês tipos de poder e outros escritos.* Trad. Artur Morão. Tribuna de História, Lisboa, 2005. Disponível em: http://www.lusosofia.net/textos/weber_3_tipos_poder_morao.pdf.

WEBER, Max. *Os Três Tipos Puros de Dominação Legítima*. Tradução de Gabriel Cohen. Rio de Janeiro: VGuedes Multimídia. 2008.

**Artigos, teses e dissertações:**

AGUIAR, Miguel. "'Fazer Cavaleiros': As cerimônias de Investidura Cavaleiresca no Portugal Medieval (Séculos XII-XV)". *Cuadernos de Estudios Gallegos, LXII* Núm. 128 (enero-diciembre 2015). 13-46 pp. Disponível em: http://estudiosgallegos.revistas.csic.es/index.php/estudiosgallegos/article/view/381 ISSN: 0210-847X DOI: 10.3989/ceg.2015.128.01.

ÁLVARO, Bruno Gonçalves. "Guerras Rendilhadas da erudição: Um breve panorama dos combates e debates em torno do conceito de Reconquista". SIGNUM – Revista da ABREM, [S.l.], v. 15, n. 2, p. 104-126, dez. 2014. ISSN 2177-7306. Disponível em: http://www.abrem.org.br/revistas/index.php/signum/article/view/144. Acesso em: 22 Jan. 2018. DOI: https://doi.org/10.21572/2177-7306.2014.v15.n2.06

AMARAL, Diogo Freitas. "Em que momento se tornou Portugal um País Independente." *2º Congresso Histórico de Guimarães: A política portuguesa e as suas relações com o exterior*. Vol. 2, p.139-181. Guimarães: Município de Guimarães, 1996. Disponível em: https://ch.guimaraes.pt/uploads/actas/2CH/vol2/2ch-vol2-010.pdf. (Consultado em 21/10/2016)

BRAGANÇA, Joaquim Oliveira. "A sagração dos reis portugueses". *Didaskalia*. Lisboa. ISSN 0253-1674. 24:2 (1994) 173-194. Disponível em: http://hdl.handle.net/10400.14/17362.

BRANCO, Mª João; DIAS, Isabel de Barros. "Metamorfoses de Urraca de Castela-Leão e de Teresa de Portugal: Construções e Desconstruções das imagens de duas rainhas". *Actas del XI Congresso Internacional de la Associação Hispânica de Literatura Medieval*, Universidad de Leon. 2005. ISBN: 978-84-9773-357-6. Disponível em: https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5697997

CASTRO, Ariel. "Sancho e Teresa entre irmãos e na política de Afonso Henriques após o desastre de Badajoz" In: *2º Congresso Histórico de Guimarães: Actas do Congresso* Guimarães, Câmara Municipal, 1996. Vol. 2, 287-318 pp. Disponível em: https://ch.guimaraes.pt/uploads/actas/2CH/vol2/2ch-vol2-017.pdf

CATÂO, Leandro Pena. "Os Dois Gládios do Rei: O sagrado e o temporal nas monarquias ocidentais entre a Idade Média e a Moderna". *Revista Tempo de Conquista*. Março, 2007. Disponível em: http://www.revistatempodeconquista.com.br/documents/RTC1/ LEANDROCATAO.pdf. (Consultado em: 29/06/2017)

CINTRA, Luís Filipe de Lindley. "O Liber regum e outras fontes do Livro de Linhagens do Conde D. Pedro". *Boletim de Filologia*, Tomo 11, 410p. Lisboa: Centro de Estudos Filológicos, 1950. Disponível em: http://cvc.instituto-camoes.pt/conhecer/biblioteca-digital-camoes/lingua-1/229-229/file.html

COSTA, Rodrigo Franco da. "A Batalha de Ourique e a Construção da Identidade Portuguesa: De Fernão Lopes à Luis de Camões". *Revista Medievalis*, Vol. 5 (1), 2014. 21 fl. Disponível em: http://medievalis.nielim.com/ojs/index.php/medievalis/article/download/62/ 53

COUTINHO, Maria da Graça Pereira. "A graça e o tempo em Santo Agostinho". *Didaskalia*. Lisboa. ISSN 0253-1674. 31:2 (2001) 27-70 fl. Disponível em: http://hdl.handle.net/10400.14/18646.

CUNHA, Luis. "O herói no seu provir: D. Afonso Henriques entre evocação e imagem". *Actas do 2º Congresso Histórico de Guimarães: Afonso Henriques e a sua época*. Guimarães: Câmara Municipal, 1996. vol. 3. p. 447-457. Disponível em: https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/6101/3/1996,%20Cong.%20Hist%C3%B3rico%20Guimar%C3%A3es.pdf. (Consultado em: 15/06/2017)

DIAS, Ana Patrícia; FERNANDES, Maria. "Em Torno da *Claves Regni*: do Texto à Simbólica do *Miles Sancti Petri*". 34 pp., *Revista do Repositório da Universidade de Lisboa*, Faculdade de Letras. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 2009. Disponível em: http://hdl.handle.net/10451/8971. (Consultado em: 29/10/2016).

DIAS, Geraldo José Amadeu Coelho. "Na variedade dos foros, a singularidade dos coutos beneditinos: generosidade régia e poder monástico". *Revista de Guimarães*, n.º 106, 1996, pp. 275-297. Disponível em: http://www.csarmento.uminho.pt/docs/ndat/rg/RG106_12.pdf.(Consultado em: 03/09/2016).

ESTEFÂNIO, Abel. “A data de nascimento de Afonso I”. *Revista Medievalista [Em linha]*, Nº. 8, 2010. MATTOSO, José. (Dir.). Disponível em: http://medievalista.revues.org/465.

_____. “De novo a data e o local de nascimento de Afonso I”. *Revista Medievalista [Em linha]*, n. 19, p. 1-34, 2016. Disponível em:<http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1646-740X2016000100006&lng=pt&nrm=iso>. ISSN 1646-740X.

_____. “Proposta de aclaração do ‘pacto sucessório’ à luz de novos dados”. *Revista Medievalista [Em linha]*. Nº16 (Julho-Dezembro 2014). MATTOSO, José. (Dir.). Lisboa: IEM.. Disponível em http://www2.fcsh.unl.pt/iem/medievalista/MEDIEVALISTA16_ISSN 1646-740X. (Consultado em 19/10/2016)

_____. “Narciso M. Machado, Afonso Henriques: Data e local do seu nascimento”. *Revista Medievalista [Em linha]*. Nº. 21, 2017. Disponível em: http://journals.openedition.org/medievalista/1292

FABBRO, Eduardo. “*Á golpes de machado: as origens da monarquia Franca”.* 2006. 262 f. Dissertação (Mestrado em História)-Universidade de Brasília, Brasília, 2006. http://repositorio.unb.br/handle/10482/2218. (Consultado em 16/04/2017)

FERREIRA, Mª do Rosário. “Urraca e Teresa: o paradigma perdido”. In: *Marsupiis peregrinorum: circulación de textos e imaxes arredor do Camiño de Santiago na Idade Media*, 201-214 fl, 2010. Disponível em: http://ifilosofia.up.pt/gfm/seminar/docs/Urraca_e_Teresa_Marsupio_Guarecer[1].pdf

_____. "L’action culturelle de la reine Teresa du Portugal" *Revue* e-*Spania* [En ligne], 24 juin 2016, mis en ligne le 15 juin 2016, consulté le 17 octob 2017. Disponível em: http://journals.openedition.org/e-spania/25777 . DOI: 10.4000/e-spania.25777.

GUERREIRO, Mª. João P. Santos. *Por Graça de Deus, Rei dos Portugueses. As Intitulações Régias de D. Afonso Henriques e D. Sancho I.* 2010. 220 fl. Dissertação (Mestrado em Estudos Medievais). UAB – Universidade Aberta Pública Digital. Lisboa: 2010. Disponível em: http://hdl.handle.net/10400.2/1584.

GOMES, Saul António. “Coimbra e Santiago de Compostela: aspectos de um inter-relacionamento nos séculos medievos”. *Revista Portuguesa de História.* Nº. 34 (2000) 453-490 fl. Disponível em: http://hdl.handle.net/10316/12729.

GUIMARÃES, Marcella Lopes. “Crônica de um gênero histórico”. *Revista Diálogos Mediterrânicos*. N. 2–Maio/2012. Disponível em: www.dialogosmediterranicos.com.br. ISSN: 2237-6585. (Consultado em 07/10/2017)

_____. “O discurso cronístico e a narratividade histórica”. In: NASCIMENTO, Renata Cristina de S.; NETO, Dirceu Marchini (Org.) *A idade Média: entre história e historiografia*. Goiânia: Ed. Pontifícia Universidade Católica de Goiás. 2012. 53-77 fl. Disponível em: http://www.academia.edu/7867004/O_discurso_cron%C3%ADstico_e_a_narratividade_hist%C3%B3rica . (Consultado em 18/10/2017)

KRITSCH, Raquel. "Rumo ao Estado Moderno: As raízes medievais de alguns de seus elementos formadores". *Revista De Sociologia e Política.* Nº. 23. (103-114) Nov. 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782004000200010&script=sci_abstract&tlng=pt

MARQUES, José. "As doações dos Conde Portucalenses e de D. Afonso Henriques à Igreja". *2º. Congresso Histórico de Guimarães, vol. 5- Sociedade, administração, cultura e igreja em Portugal no séc. XII*, 1996, p. 327-347. Disponível em: http://hdl.handle.net/10216/2353. (Consultado em 19/10/2015)

_____. "Os municípios portugueses dos primórdios da nacionalidade ao fim do reinado de D. Dinis". *Revista da Faculdade de Letras*. Historia, ISSN 0871-164X, Nº. 10, 1993, págs. 69-90. Disponível em: https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2338033

MATTOSO, José. "As três faces de Afonso Henriques". *Penélope: revista de história e ciências sociais*. n. 8, 25-42 fl. 1992. [Online Quadrimestral]. Disponível em: https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/2687831.pdf.

_____. "A Primeira Crónica Portuguesa". *Revista Medievalista [Em linha]*. Ano 5, nº. 6, julho de 2009. Lisboa: IEM. Disponível em: http://www2.fcsh.unl.pt/iem/medievalista/MEDIEVALISTA6/medievalista-mattoso.htm. (Consultado em: 10/06/2016)

_____. "A realeza de Afonso Henriques". In: *Fragmentos de uma composição medieval.* Lisboa: Editora Estampa, 1987. (Acervo do Real Gabinete Português de Leitura do Rio de Janeiro)

_____. "A coroação dos primeiros reis de Portugal". In: Bethencourt, Francisco; Curto, Diogo Ramada.(Org.) *A Memória da nação : Colóquio do Gabinete de Estudos de Simbologia.* Fundação Calouste Gulbenkian, 7-9 outubro, 1987. (Acervo do Real Gabinete Português de Leitura do Rio de Janeiro)

MELLO, Ieda Avênia de. *Memória e Identidade nas Cerimônias e Rituais Régios da Dinastia Portuguesa de Avis (1481-1495) – uma análise da influência do movimento da Nova História na Historiografia Ibérica.* 2007. 217 fl. Dissertação. (Mestrado em História). Programa de Pós-graduação em História Social, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.

MICHELAN, Kátia Brasilino. *Três Histórias de Afonso Henriques. Compilação, Reprodução e Reconstrução de uma Trajetória e uma Imagem.* 2004. Dissertação (Mestrado em História) Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita", Programa de Pós-graduação em História da Faculdade de História, Direito e Serviço Social. Franca, São Paulo. 2004.

MICHELETTE, Pâmela Torres. "Isidoro de Sevilha e a construção de um conceito de monarquia teocrática no reino visigodo". *Revista Crítica Histórica*, Ano IV, nº. 7, julho/2013. ISSN: 2177-9961. Disponível em: http://dx.doi.org/10.28998/rchvl4n07.2013.0003.

MOREIRA, Filipe Alves. *Afonso Henriques e a Primeira Crónica Portuguesa*. 2007. 158 fl. Dissertação (Mestrado em História). Faculdade de Letras, Universidade do Porto, Porto, 2007. Disponível em: http://www.academia.edu/833611/Afonso_Henriques_e_a_primeira_cr%C3%B3nica_portuguesa.

MORUJÃO, Maria do Rosário Barbosa. A sigilografia portuguesa em tempos de Afonso Henriques. *Revista Medievalista [Em linha]*. Nº11, (Janeiro 2012). Dir. José Mattoso. Lisboa: IEM. Disponível em: http://www2.fcsh.unl.pt/iem/medievalista/. ISSN: 1646-740X. (Consultado em:25/05/2017)

OLIVEIRA, Miguel. "O senhorio da cidade do Porto e as primeiras questões com os bispos". *Revista Lusitânia Sacra*, nº. 4, 29-60 fl. Lisboa, 1959. ISSN 0076-1508. Disponível em: http://hdl.handle.net/10400.14/4972 (Consultado em: 12/01/2018)

REIS, Antônio de Matos. Ponte de Lima no tempo e no espaço. *Ponte de Lima, Câmara Municipal de Ponte de Lima,* 2000. Disponível em: http://arquivo.cm-pontedelima.pt/noticia.php?id=1154. (Consultado em: 16/05/2016)

RIBEIRO, Orlando. Entre-Douro-e-Minho. *Revista da Faculdade de Letras-Geografia*, I Série, Vol. III, Porto, 1987. p. 5-11.

SALLES, Bruno Tadeu. "A intervenção gregoriana na cristandade: a vassalidade de São Pedro e o *dominium* pontifício" (1075-1088). *Revista OPSIS*, [S.l.], v. 11, n. 1, p. 210-233, set. 2011. ISSN 2177-5648. Disponível em: https://www.revistas.ufg.br/Opsis/article/view/11087. (Consultado em: 24/05/2017). DOI: https://doi.org/10.5216/o.v11i1.11087.

SANTOS, Ma. Fernanda. R. T. M.- "O Dissenso entre a Ordem do Templo e o Bispo de Lisboa pelo Eclesiástico de Santarém em 1146"-*II Jornada de História Medieval da UNIRIO-Poder e Religião na Idade Média*. In: PARENTE, Paulo A. Leira; ROSA, Cláudia B. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro: 2006.(Comunicação, Apresentação de Trabalho)

SILVA, João C. Bastos da. *A monarquia portuguesa na obra de Alexandre Herculano*. 2011. 199fl. Tese. (Doutorado em História). PPGH-Programa de Pós-graduação em História. UERJ-Universidade Estadual do Rio de Janeiro, 2011.

TEODORO, Leandro Alves. *A escrita do passado entre monges e leigos.* (Portugal-Século XIV e XV). 2010. 117fl. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de História, Direito e Serviço Social da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", como pré-requisito para a obtenção do título de Mestre em História. São Paulo, 2010.

VÁZEA, Renata. "Reconquista: conceito polissêmico." Encontro de História Militar Antiga e Medieval. *Anais do 1º Encontro de História Militar Antiga e Medieval, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 21 de nov.* 2011. / Organizado por: Fernando Velôzo Gomes Pedrosa; Márcio Felipe Almeida da Silva e Vanessa Ferreira de Sá Codeço. CEPHiMEx, Rio de Janeiro: 2011. ISBN: 978-85-65480-00-0.

WOLKMER, Antônio Carlos. "O Pensamento político Medieval: Santo Agostinho e São Tomás de Aquino". *Revista Crítica Jurídica*. nº 19 JUL-DEZ/2001. 17fl. Disponível em: http://biblio.juridicas.unam.mx/. (Consultado em: 29/05/2017)

**Dicionários:**

Dictionarium latinolusitanicum & vice versa lusitanico latinu[m]. Disponibilizado online com outros dicionários latinos consultados pelo Grupo de Morfologia Histórica do Português. Disponível em: http://www.usp.br/gmhp/Dici.html.

**Atlas:**

ARSUAGA, Ana Echevarria; GARCIA, José M. Rodriguez. *Atlas Histórico de la Edad Media.*Madri: Editorial Centro de Estudos Ramón Areces. S. A. 2ª. Edição, 2016. ISBN-13: 978-84-9961-123-5.

KINDER, Hermann; HILGEMANN, Werner. *Atlas histórico Mundial. De los orígenes a la revolución Francesa.* Vol. 1 (2). Trad. Carlos Martín Alvarez y Antón Dieterich Arenas. 14ª. Edição. Madrid: Ediciones Istmo S. A, 1988. ISBN: 84-70-90-005-6 (Tomo I).

REICHERT, Rolf. *Atlas histórico regional do mundo árabe.* Centro de Estudos Afro-orientais. Universidade Federal da Bahia. Rio de janeiro: Publicação Sedegra, 1969 (Ed. bilingue).

**Entrevista:**

TORRES, Claudio. "D. Afonso Henriques não conquistou Lisboa aos mouros, foi aos cristãos" *Revista Eletrônica Sábado*. Lisboa, 23 fev. 2018. Entrevista concedida a Carlos Torres. Lisboa: LISGRÁFICA Impressão e Artes Gráficas, SA N.º ISSN 0872-8402. Disponível em: http://www.sabado.pt/vida/pessoas/detalhe/claudio-torres-d-afonso-henriques-nao-conquistou-lisboa-aos-mouros-foi-aos-cristaos. (Online/Semanal).

**Documentação textual:**

Foral de Ponte de Lima – 4 de Março de 1125. In: REIS, António M. *Fundação de Ponte de Lima: o foral de D. Teresa (1125)*. Braga, 1976. Cf._____*Ponte de Lima no Tempo e no Espaço*, Ponte de Lima, 2000, p. 55-72. Disponível em: https://arquivo.cm-pontedelima.pt/frontoffice/pages/888?news_id=3540. Cf. http://modus-optimus.blogspot.com/2014/06/foral-de-ponte-de-lima-1125.html. Original: ANTT, Gaveta 18, maço 3, doc. Nº 27. Publ. Original: HERCULANO, Alexandre. *Portugalia Monumenta Historica*. Portugal: Academia das Ciências de Lisboa, 1860. p. 365-366.

Doação de D. Afonso Henriques da vila de Ancas (concelho de Anadia) a Marinha Soares. Novembro de 1143. Tradução de Maria Helena da Cruz Coelho, Faculdade de Letras de Lisboa, 2008. Disponível em: http://freguesias-concelho-anadia.blogspot.com/2008/06/ancas-carta-de-doao-da-freguesia.html. (Consulta em 20/10/2016) Original: ANTT-CR, Santa Cruz de Coimbra, m. I (régios), doc. 24.In: AZEVEDO, Rui Pinto de. *Documentos Medievais Portugueses*. *Documentos Régios.* vol. I, T.I, Lisboa, 1958, doc. 201

Doação ou Carta de Privilegio, concedido por Affonso VII ao Mosteiro de ValParaíso, da Ordem de Cister. In: RIBEIRO, João Pedro. *Dissertações chronologicas e criticas sobre a historia e jurisprudencia ecclesiastica e civil de Portugal*. Tomo III. Academia Real de Sciencias de Lisboa. Lisboa, 1813. p. 115. doc. 344. Disponível em: https://play.google.com/books/reader?id=w_dBAAAAYAAJ&hl=pt&pg=GBS.PP3

Carta "*Claves Regni Coelorum"* de D. Afonso Henriques, dirigida ao Papa Lúcio II. 13 de Dezembro de 1143. In: Dias, Ana Patrícia; Fernandes, Maria. Em Torno da Claves Regni: do Texto à Simbólica do Miles Sancti Petri, 34 pp., *Repositório da Universidade de Lisboa*, Faculdade de Letras. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 2009. Disponível em: http://hdl.handle.net/10451/8971 (Consultado em 29/10/2016)

Doação de Cubo y Cubeto. 4 de outubro de 1143-Zamora. In: RODRIGUEZ FERNANDEZ, Justiniano. *Los fueros locales de la provincia de Zamora*. Castilla y Leon: Ed. Consejeria de Educacion y Cultura, 1990. 405 fl, p. 62. Original em: HPZ, A. Municipal 2, Fondo Antiguo, Leg. XXIV/30, fol. 17

Bula "*Devotionen tuam*", do Papa Lúcio II a D. Afonso Henriques. 01 de Maio de 1144. In: AMARAL, Diogo Freitas. "Em que momento se tornou Portugal um País Independente." *2º Congresso Histórico de Guimarães: A política portuguesa e as suas relações com o exterior.* Guimarães: Município de Guimarães, 1996. Vol. 2, 139-181. Disponível no web site do Arquivo Municipal Alfredo Pimenta. http://www.amap.pt/page/224#i2. (Consultado em 21/10/2016)

Doação do Eclesiástico de Santarém à Ordem do Templo. Abril de 1147. In: ROSA, Amorim. *História de Toma*r, (2 vols.), 1.º Vol., 1.ª ed., Tomar: Gabinete de Estudos Tomarenses, 1965. p.41 (Acervo do Real Gabinete Português de Leitura do Rio de Janeiro)

A Conquista de Lisboa ao Mouros em 1147. Carta de um cruzado inglês. In: OLIVEIRA, José A. (Trad.) *A Conquista de Lisboa ao Mouros em 1147. Carta de um cruzado inglês.* Apres. José da Felicidade Alves. Col. Cidade de Lisboa, Lisboa: Ed. Livros Horizonte, 1989.

Bula *Manifestis Probatum*- 23 de Maio de 1179 In: GONÇALVES, Francisco Rebelo (Trad.) *Portugal, um estado de direito com oitocentos anos.* Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 1981. p. 53-55. Disponível em: http://www.arqnet.pt/portal/portugal/documentos/manifestis_probatum.html

**ANEXO A –** Tabela Documental

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FORAL[150] | 1128 | D. Teresa | *Regina* | Ponte de Lima | Habitantes da região | Testemunhas | D. Afonso Henriques denominado *rex* pela mãe antes da Batalha de S. Mamede |
| DOAÇÃO[151] | 1143 | D. Afonso Henriques | *Princeps* | Vila de Ancas | Marinha Soares | Testemunhas | Inicia a carta declarando exercer um direito régio, apesar de denominar-se *princeps* ao final e da mesma ser emitida antes da *Claves Regni* |
| DOAÇÃO[152] | 1143 | Imperador Afonso VII | *Emperador*, (Afonso VII)<br>*Rex* (Afonso Henriques) | Cubo Y Cubeto | Martín Cidiz e aos monges cistercienses de Novas de Peleas | Testemunhas | Denomina Afonso Henriques Como *Rex Portucalensis*, sem a assinatura. Realizado em Zamora, com a presença do Cardeal enviado do Papa, Guido de Viço. |

[150] Foral de Lima-1128: Testemunhas: Cond. Fernando, Gomes Nunes, Dapífer; Paio Vasques, Governador de Ripa Limia, Sesnando Ramirez, D. Paio, Arcebispo de Braga.

[151] Doação Vila de Ancas-1143: Testemunhas: Mordomo da cúria, Egas Moniz, Álvaro Alferes, Fernando Cativo, Mendo Afonso, Sr. de Coimbra Rodrigo, o procurador Pedro Mendes, o chancel. Alberto , os nobres da corte Randulfo, Gonçalo Dias, Martinho Anaias e Fernando Guterres.

[152] Doação de Cubo y Cubeto-1143: Testemunhas: Martin Moniz; Diego Moniz; Com.do Imperador; Pedro, Arc.ºde Compostela; Pedro, Bpo. de Palentinus, D.Bernardo, Bpo de Zamora; Martinus, Bpo de Auriensis; Conde Rodrigo Velez; Ramiro Frolez, Fernando Giovanni, da Galícia; Pedro, de Numerna, Ms. e Chancl. Hugo.

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CARTA[153] *Claves Regni Coelorum* | 1143 | D. Afonso Henriques | *Rex* | Território do condado conquistado e por conquistar | Papa Lúcio II | Testemunhas | Estabelece o território como domínio de S. Pedro, compromete-se como vassalo através da fórmula *Miles Sancti Petri* e do pagamento de tributo em troca de ser única autoridade senhorial |
| CARTA *Devotionen tuam*[154] | 1144 | Papa Lúcio II | *Dux* | Território do Condado conquista-do e por conquistar | D. Afonso Henriques | Não consta testemunhas. | Confirma o título de *Dux* pela Igreja. |
| DOAÇÃO[155] | 1147 | D. Afonso Henriques | *Rex* | Santarém | Ordem do Templo/ Mestre Gualdim Pais | Testemunhas | Afirma-se no documento, anteriormente nomeado rei. Solicita apoio militar dos Templários |
| DOAÇÃO[156] | 1159 | D. Afonso Henriques | *Rex* | Ceras | Ordem do Templo/ M.Gualdim Pais | Testemunhas | |

[153] Carta *Claves Regni Coelorum*-1143. Testemunhas: D. João Peculiar, Arcebispo de Braga, D. Bernardo, Bispo de Coimbra, D. Pedro Rabaldes, Bispo do Porto.

[154] Carta *Devotionen tuam*-1144: Não consta Testemunhas.

[155] Doação de Santarém-1147: Testemunhas: Pedro, Prior de Guimarães; Ferrandus Petriz, Dapífero Menendus Alfonsus; Menendus Moniz; Macellus Venegas; Gualterus Burgundiensis; Johannes arcebispo; Pedro, Bispo portucalense; Vgo Martoniensis

[156] Doação de Ceras-1159: Testemunhas: Gonçalves, Vedor da corte; Pedro Paio, Alferes porta-bandeira do Rei; João, Bispo de Braga; Pedro, Bispo do Porto; D. Mendo, Bispo de Lamego; D. Odório, Bispo de Viseu; D. Gilberto (de Hasting), Bispo de Lisboa. D. Vasco; Lourenço Viegas; Pedro Senior; Rodrigo Moniz; Vasco Fernandes; Rodrigo Viegas; Conde Rodrigo; Martim Anoia; Pedro Gualdim; Pedro Randolfo; Pedro Paio e redigida por Mestre Alberto, Chanceler da Corte.

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DOAÇÃO[157] | 1169 | D. Afonso Henriques | *Rex* | Castelos de Ozêzere, Cardiga e Tomar | Ordem do Templo/ Mestre Gualdim Pais | Testemunhas | |
| TESTAMENTO | 1176 | D. Afonso Henriques | *Rex* | | Évora, Santarém, Lisboa, Alcobaça , Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra | Não consta testemunhas. | |
| TESTAMENTO | 1179 | D. Afonso Henriques | *Rex* | | Diversos Mosteiros, bispados e dioceses[158] | Não consta testemunhas. | |
| BULA | 1179 | Papa Alexandre III | *Rex* | Reino de Portugal | D. Afonso Henriques | Rol de assinaturas de cardeais e bispos como testemunhas | Carta em que a Igreja Confirma o título de *Rex* ao anteriorme nte *Dux* |

[157] Doação Castelos de Ozêzere, Cardiga e Tomar-1169: Testemunhas: Sancho, e as rainhas Urraca e Teresa, D. Pedro, Bispo do Porto; D. Gonsalves, Bispo de Viseu; Pedro Foião, Tabelião do Rei; Gomes Velasques, Vedor da Corte Real, Fernando Afonsos e Pedro Fernandes

[158] Mosteiro de Santa Cruz, Ordem do Hospital, as Igreja de Lisboa, Alcobaça, Évora, Coimbra, Braga, Viseu, Porto, Lamego; aos pobres de Santarém, Coruche, Abrantes, Tomar, Torres Novas, Ourém, Leiria e Pombal, aos dos bispados e arcebispados de Coimbra, Braga, Porto, Tui, Guimarães, Santarém e Lisboa

**ANEXO B**

MAPA 1 – Reinos Germânicos Ibéricos – Século VI[159]

MAPA 2 – Expansão do Islã – Século VIII[160]

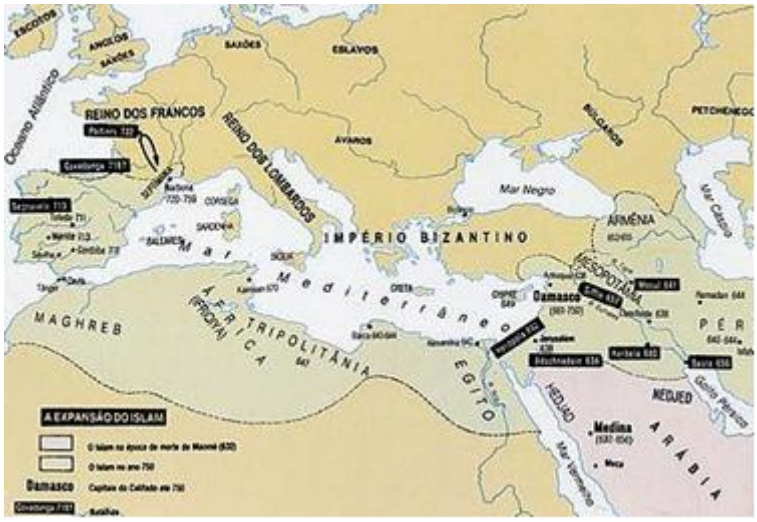


[159] Mapa 1: Fonte: http://www.ricardocosta.com/cronologia-da-peninsula-iberica-379-1500

[160] Mapa 2: Fonte: https://www.ricardocosta.com/artigo/expansao-arabe-na-africa-e-os-imperios-negros-de-gana-mali-e-songai-secs-vii-xvi

MAPA 3 – Península Ibérica – Século XI[161]

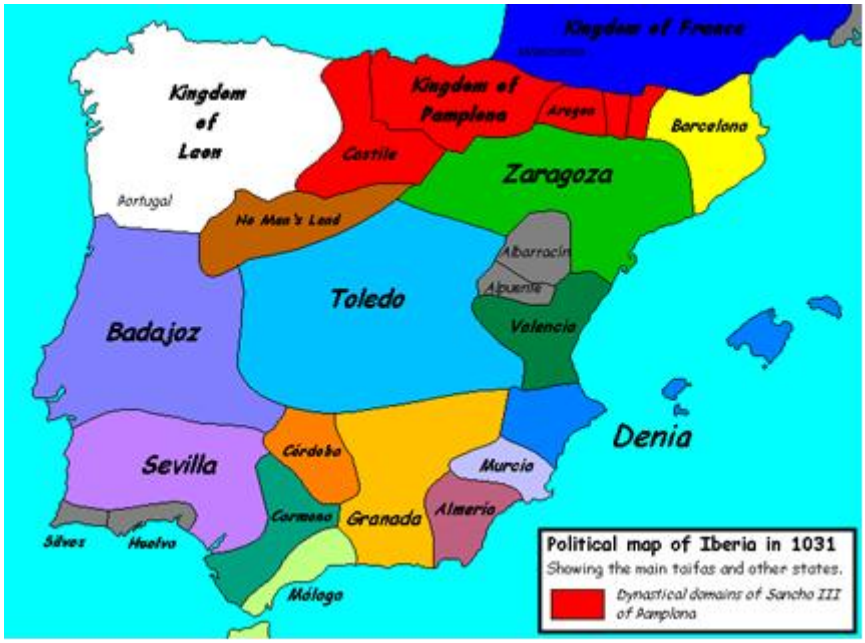


MAPA 4 – Península Ibérica – Século XII[162]

[161] Mapa 3: Fonte: http://www.ricardocosta.com/cronologia-da-peninsula-iberica-379-1500

[162] Mapa 4: Fonte: https://lh6.googleusercontent.com/-dbkwN7L22MI/TXY7D3zs4JI/AAAAAAAAAmQ/AWOKueVNFJs/s1600/PI+3.JPG

**ANEXO C –** Dinastia Almóada e Almorávida com domínio em Al-Andaluz[163]

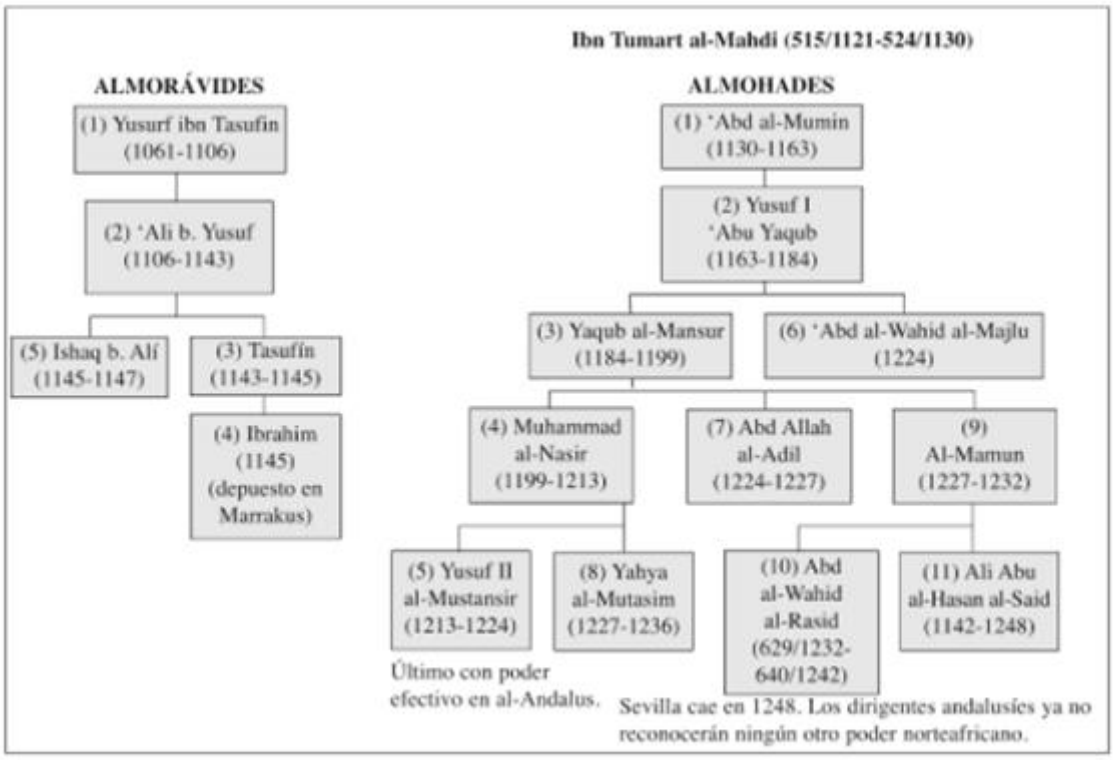


Gráfico 27.1. *Dinastías almorávide y almohade con dominio en al-Andalus.*

[163] ARSUAGA, Ana Echevarria; GARCIA, José M. Rodríguez. *Atlas histórico de la Edad Media.* Madri: Editorial Centro de Estudos Ramón Areces. S. A. 2ª. Edição, 2016. p. 198.